



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2951—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
2ª TURMA RECURSAL	11
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 41/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2246/2012, resolve revogar a Portaria nº 39/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2928, de 02/08/2012, conforme o disposto no SEI nº 12.0.000082171-1.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 06 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 47/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2546/2012, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090, Corregedora Gelra de Justiça, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 05 a 06/09/2012, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse do Ministro Francisco Falcão, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, conforme solicitação no SEI nº 12.0.000096555-1.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 03 de setembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 49/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2552/2012, resolve conceder aos servidores José Machado

dos Santos, Diretor Geral - Daj10, Matrícula 352754, Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - S914 / Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 03/09/2012 a 04/09/2012, em prorrogação de viagem com outro destino, com a finalidade de verificar um local adequado para treinamento do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 03 de setembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 002/2012-CGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de segurança do tipo REGISTRAL na Comarca de Ananás-To.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de um pacote de selos de Ato REGISTRAL, contendo 1000 (mil) unidades, de seqüência numérica ARA831201 a ARA832200, pertencente ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Ananás-To, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 193/2012.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 3 de setembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1991/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2524/2012, resolve conceder aos servidores Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, Karla Edmar Medeiros Francischini, Escrivão Judicial - B10, Matrícula 182644, Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, e Vicente Salomé Gomes, Motorista Comissionado, Matrícula 73846, excepcionalmente, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 17 a 28/09/2012, com a finalidade de implantar e acompanhar a utilização do Processo Eletrônico E-PROC, pelo os servidores da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1992/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2538/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do curso de capacitação "Programa de desenvolvimento de gestores" - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1993/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2540/2012, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 23278**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1994/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2542/2012, resolve conceder às servidoras **Ana Claudia Sousa da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 238249**, e **Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão Judicial - B9, Matrícula 124662**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do Curso "Desenvolvimento de Gestores" - 2º Encontro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1995/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2543/2012, resolve conceder Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 31/08/2012, com a finalidade de realizar Audiências e despachos em Processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1996/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2547/2012, resolve conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352412**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04/09/2012 a 06/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1997/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2548/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 06/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1998/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2549/2012, resolve conceder aos servidores **Kenia Cristina de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167343**, **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7 / Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162**, **Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 111969**, e **Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 11/09/2012, com a finalidade de realizar oitiva de sindicado e testemunhas nos processos de sindicância nº 12.0.000056871-4 e 12.0.000051852-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2000/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2551/2012, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 05/09/2012, com a finalidade de prorrogação de viagem, para participar do Curso "Desenvolvimento de Gestores" - 2º Encontro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2001/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2553/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 599,72 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2002/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2554/2012, resolve conceder ao magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2003/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2555/2012, resolve conceder ao Militar **Eufrásio de Lira, Cabo/Segurança de Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa Rita do Tocantins, Fátima e Oliveira de Fátima-TO, no dia 28/05/2012, com a finalidade de para acompanhar Magistrado em Correição, conforme autorizado no Processo SEI 12.0.000088342-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2004/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2556/2012, resolve conceder ao Militar **Eufrásio de Lira, Cabo/Segurança de Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Monte do Carmo-TO, no dia 29/05/2012, com a finalidade de para acompanhar Magistrado em Correição, conforme autorizado no Processo SEI 12.0.000088342-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2005/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2557/2012, resolve conceder ao Militar **Eufrásio de Lira, Cabo/Segurança de Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ipueiras-TO, no dia 30/05/2012, com a finalidade de acompanhar Magistrado em Correição, conforme autorizado no Processo SEI 12.0.000088342-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2006/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2558/2012, resolve conceder ao Militar **Eufrásio de Lira, Cabo/Segurança de**

Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de acompanhar Magistrado em Correição, conforme autorizado no Processo SEI 12.0.000088342-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2007/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2559/2012, resolve conceder ao Militar **Eufrásio de Lira, Cabo/Segurança de Magistrado**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Silvanópolis-TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de acompanhar Magistrado em Correição, conforme autorizado no Processo SEI 12.0.000088342-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2008/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2561/2012, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 03 a 05/09/2012, com a finalidade de fazer curso de formação de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 113,12 (cento e treze reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4023/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** –Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 293, a seguir transcrita: “**Intime-se** o impetrante **Juliano do Vale**, para que no prazo de **05 (cinco) dias** peticione eletronicamente, através do Sistema Processual Eletrônico – *E-Proc*, a **Reclamação de descumprimento de decisão judicial com pedido de liminar**, juntada às fls. 256/264, devidamente instruída, haja vista que a mesma deve ser autuada em apartado, e não nos mesmos autos do Mandado de Segurança em comento.P.R.I.”. Palmas, 03 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1505/09 (09/0079548-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 1848/00 DA PGJ/TO E INQUÉRITO POLICIAL Nº 859/2001 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRANORTE-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO)

VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 112, a seguir transcrito: “Defiro a dilação de prazo para finalização do presente Inquérito Policial, pelo

prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do artigo 10, do Código de Processo Penal. Encaminhem-se os autos ao Delegado de Polícia Claudemir Luiz Ferreira, da Delegacia Estadual de Investigações Criminais Complexas – DEIC, atualmente responsável pelas investigações relativas a supostos crimes praticados por Prefeitos (conforme solicitado às fls. 109, segundo parágrafo). As diligências requeridas pela Sub-Procuradoria Geral de Justiça às fls. 109/110 (itens 1 e 2), devem ser requisitadas pela autoridade policial. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

Intimação de Acórdão

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PIMP) Nº 1508

PROCESSO Nº 11/0099972-5
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2011/16542 E 2011/13803 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADOS (S): DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E ELIETE MOURA FAGUNDES
ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
TRIBUNAL PLENO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. QUANTO AO PRIMEIRO ACUSADO: DENÚNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE REJEIÇÃO E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE. I – Deve ser recebida a denúncia quando presentes os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição da peça acusatória ou de absolvição sumária. II - As matérias que exigem dilação probatória devem ser apreciadas em momento oportuno, tendo em vista o caráter de mero juízo de prelição desta fase processual. III – Denúncia recebida. QUANTO À SEGUNDA ACUSADA: DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. I – A denúncia deve especificar, ao menos sucintamente, fatos concretos, de modo a possibilitar ao acusado a sua defesa. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. II - No caso, a denúncia não estabeleceu, ao menos, um liame entre o comportamento da segunda acusada e as respectivas condutas ilícitas. O nome da denunciada só foi mencionado na qualificação e no dispositivo final da peça acusatória. III – Denúncia não recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Procedimento Investigatório do Ministério Público - PIMP nº 1508, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como indiciados DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ e ELIETE MOURA FAGUNDES. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em RECEBER a denúncia oferecida às fls. 03/07, com relação ao denunciado Denival Gonçalves da Cruz, em todos os seus termos. Todavia, em REJEITAR a denúncia em relação à acusada Eliete Moura Facundes, por não ter individualizado sua conduta, nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (APN) Nº 1706

PROCESSO Nº 11/0097739-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8914/2010 – PGJ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RÉU: MANOEL DE SOUSA PINHEIRO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTÂNIO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO SOUZA NETO
TRIBUNAL PLENO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PREFEITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE. I – Deve ser recebida a denúncia quando presentes os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição da peça acusatória ou de absolvição sumária. II - As matérias que exigem dilação probatória devem ser apreciadas em momento oportuno, tendo em vista o caráter de mero juízo de prelição desta fase processual. DENÚNCIA RECEBIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 1706, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réu MANOEL DE SOUSA PINHEIRO.

Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em RECEBER a denúncia oferecida às fls. 02/05, em todos os seus termos, consoante o voto do Juiz Zacarias Leonardo – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (APN) Nº 1692

PROCESSO Nº 11/0093731-2
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10350/10 – PGJ/TO
TIPO PENAL: ARTIGOS 54, § 2º, V, 60, CAPUT, E 68, CAPUT, TODOS DO LEI 9.605/98
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU (S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
TRIBUNAL PLENO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PREFEITO. CRIMES AMBIENTAIS. “LIXÃO”. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE. I – Deve ser recebida a denúncia quando presentes os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição da peça acusatória ou de absolvição sumária. II - As matérias que exigem dilação probatória devem ser apreciadas em momento oportuno, tendo em vista o caráter de mero juízo de prelição desta fase processual. DENÚNCIA RECEBIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 1692, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em RECEBER a denúncia oferecida às fls. 03/06, em todos os seus termos, consoante o voto do Juiz Zacarias Leonardo – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (APN) Nº 1662

PROCESSO Nº 08/0066607-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 295/06 – PGJ/TO
TIPO PENAL: ART. 89, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93 E ART. 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI N. 201/67, NA FORMA DOS ARTIGOS 69 E 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU (S): RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO) E ADJAIR DE LIMA E SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS)
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RÉU: MANOEL ODIR ROCHA (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA)
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
RÉUS: RODRIGO SANT'ANNA FLEURY e MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA
TRIBUNAL PLENO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. DENÚNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE. I – Deve ser recebida a denúncia quando presentes os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição da peça acusatória ou de absolvição sumária. II - As matérias que exigem dilação probatória devem ser apreciadas em momento oportuno, tendo em vista o caráter de mero juízo de prelição desta fase processual. DENÚNCIA RECEBIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 1662, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réus, RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, MANOEL ODIR ROCHA, ADJAIR DE LIMA E SILVA, RODRIGO SANT'ANNA FLEURY e MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em RECEBER a denúncia oferecida às fls. 03/07, em todos os seus termos, consoante o voto do Juiz Zacarias Leonardo – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.282/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO FLS. 116/127 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 109360-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.)
EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADO: SERGIO FONTANA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. JUST.: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes

interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos por COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, em face da decisão de fls. 116/127, ao argumento da ocorrência de suposta omissão no julgado, por: I – ter esgotado o objeto da lide, sem a oitiva da parte contrária, ante os expressos termos do art. 8.437/92 e do art. 273, § 2º do CPC; II - Inexistência de periculum in mora em relação ao pedido da embargada e à caracterização de periculum in mora inverso, notadamente em vista da indenização, que é obrigatoriamente paga aos consumidores nas hipóteses de interrupção do fornecimento de energia elétrica e o risco de lesão grave e de difícil reparação que a embargante está sujeita em virtude das penalidades impostas pela decisão liminar agravada. Ao final, prequestiona a matéria, pugna pelo acolhimento dos embargos, sanando-se as omissões apontadas para fins de prequestionamento. Instado a se manifestar (fls. 265), o adversária processual do embargante ficou inerte. Relatado, DECIDIDO. Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conhecido. O Código de Processo Civil é o ponto de partida para análise sobre a pertinência temática da interposição do recurso: Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Pela leitura do dispositivo, é certo que os Embargos de Declaração "têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições" (JUNIOR, Nelson Nery, 10ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 907). Ou seja, os Embargos de Declaração apresentam-se como modalidade recursal que pode ser interposta quando a sentença ou acórdão prolatado pelo julgador trouxe em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. A regra, portanto, é apenas o esclarecimento do julgado, comportando, contudo, excepcionalmente, a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes (modificativos). Ao perceber no bojo do recurso a existência de pedido de reforma do julgado, situação atípica, mas possível, dada a exceção acima referida, foi oportunizado a apresentação de contrarrazões, entretanto, conforme adiantado no relatório, permaneceu inerte. Pois bem! Ao revisar o Acórdão, após a presente provocação recursal, aflorou-me a certeza de que sua fundamentação é completa e sem lacunas, ainda mais quanto ao objeto de questionamento. A omissão configura-se quando questão relevante deixa de ser apreciada pelo Tribunal, pois, como se sabe, omitir é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém pretendia fosse feita. In casu, apura-se que o Embargante visa é reapreciar matéria já analisada na decisão que indeferiu o efeito suspensivo requerido de fls. 116/127 dos autos, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, já que "este não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ, Resp. 12. 843-0-SP, j. 6.4.92, v. u. DJU 24.8.92), mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. Ao julgador cumpre apreciar o tema, de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, mediante seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. No tocante à alegação de que "a decisão esgotou o objeto da lide – sem a oitiva da parte contrária – ao antecipar de forma plena e definitiva os efeitos da tutela antecipada pretendida ao final pela requerente", conforme disposto na decisão recorrida, "não ficou comprovado qualquer prejuízo à Agravante advindo do fato de não ter sido ouvida previamente, tendo a Magistrado a quo evidenciado a presença das condicionantes quando da concessão da antecipação de tutela pleiteada. Assim, a observância da regra contida no art. 2º da Lei n.º 8.437/92 deve ser mitigada". Ademais, em momento algum nas razões do agravo de instrumento alegou o embargante expressamente que houve violação dos termos do art. 8.437/92 e do art. 273, § 2º do CPC. Com efeito, a suposta afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil não subsiste, pois também houve a análise, quanto ao pedido de tutela antecipada, se estavam presentes os pressupostos especificados para a sua concessão, tanto pelo MM. Juiz a quo na decisão recorrida, como na decisão aqui embargada. Neste ponto, imperioso ressaltar que, ainda que o ora Embargante entenda equivocada ou insubsistente a fundamentação que alicerça a decisão atacada, isso não leva à conclusão, necessariamente, que esta seja desprovida de tal requisito. Sob tais considerações, entendendo que não há o que aclarar no julgado, o que torna impossível o acolhimento da tese recursal, sendo desnecessária a integração do acórdão. Portanto, irretocável o decisão questionada, vez que não é permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o novo julgamento da causa. Ex positis, entendendo inexistentes as reclamações omissões e contradições, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios. Dado o atual andamento do feito principal, requisitem-se, novamente, informações detalhadas a ilustre magistrada que o preside, esclarecendo, inclusive, acerca de sentença já prolatada. Após, vista ao Ministério Público, por seu órgão oficiante nesta instância. Palmas (TO), 24 de agosto de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10817/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.101/102 (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 18304-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – COMARCA DE PALMAS TO).
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
PROC.(ª) JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelo Apelado, intime-se o Estado do Tocantins para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14279/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 111520-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO.
APELADO: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de ressarcimento das aplicações sobre o saldo existente na conta poupança referente aos períodos dos planos econômicos denominados Plano Verão, Plano Collor I e Plano Collor II. Todavia, considerando a repercussão geral da matéria constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 576.155/DF, bem como a suspensão dos feitos em situação análoga que tramitam nas instâncias inferiores, determino sejam os autos remetidos à Secretaria da Primeira Câmara Cível, até deliberação final do Recurso Extraordinário 591.797 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, face à decisão nele proferida cuja parte final tem o seguinte teor: "(...) com a finalidade de suspender, em todos os graus de jurisdição, as demais causas com questão idêntica, qual seja, a discussão sobre critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintidito (concernente aos valores não bloqueados), independentemente da fase processual em que as mesmas se encontrem-, até deliberação final deste E. Supremo Tribunal Federal sobre o tema por ocasião do julgamento deste Recurso Extraordinário". Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14.290/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº8228-3/08 – 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
APELADOS: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS.
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com razão o proficiente e sempre atento e. revisor em seu despacho de fls. 122. De fato, é possível perceber que embora à causa tenha sido dado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando do cálculo das custas recursais, o parâmetro utilizado foi o de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) . Tendo em vista que os valores devidos a título de emolumentos têm correspondência proporcional ao valor perseguido, é possível, de fato, perceber que o recolhimento foi registrado a menor de maneira insuficiente. Anoto que a providência legal, antes que venha o apelado a protestar pela automática deserção, é a intimação para que o recorrente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias recolha a diferença , sob as advertências de que caso não supra o defeito, aí sim, experimentará o não conhecimento do recurso. Sob esses parâmetros, intime-se o apelante. Após, nova conclusão. Palmas (TO), 29 de agosto de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14.004/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43162-6/09 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO
APELADO: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA.
Adv.: GASPARE FERREIRA DE SOUSA
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da renúncia daquele que representava judicialmente o recorrente e da juntada do documento de fls. 70, que comprova a ciência do representado, determino seja intimado o município apelante para que constitua novo patrono no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprida a determinação ou escoado o prazo volvam-me conclusos. Palmas (TO), 30 de agosto de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 34/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária Judicial, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003125-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5005511-08.2012.827.0000, DA 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLARISMAR DE LIMA ALVES
ADVOGADOS: VINICIUS COELHO CRUZ E CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

AGRAVADA: BV FINANCIADORA S.A.
 ADVOGADOS: CELSO MARCON, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADA: DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE, ALESSANDRA R. A. BUENO E OUTROS
 AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA – DISBRAVA
 ADVOGADA: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003184-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0005.2877-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 AGRAVANTES: RAIMUNDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DARC DE SOUSA OLIVEIRA
 DEF. PUBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 AGRAVADA: LUCÉLIA SOARES BARBOSA
 ADVOGADOS: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS E WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

03. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003579-24.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2007.0001.8943-8/0, DA ÚNICA VARA
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 REQUERENTE: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO
 ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

04. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004578-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0004.9598-5/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 IMPETRANTE: CLODOALDO LUIS HOECKELE
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

05. APELAÇÃO – AP 5004068-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.719/02, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS
 APELADO: OZIEL DAMASCENA SIMÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

06. APELAÇÃO – AP 5004171-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.948/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA MARQUES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

07. APELAÇÃO – AP 13.921/11 (11/0095692-9) PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - ADOLESCENTE

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 5961-3/11, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APENSA: AUTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 03/2011
 APELANTE: P. S. C.
 DEF. PUBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador DANIEL NEGRY	Relator
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

08. APELAÇÃO – AP 5003167-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9979-4/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES DE SOUZA BEZZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES
 APELADA: GOIACY PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 5002378-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.1114-0/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E OUTRO
 APELADO: EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA
 ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

10. APELAÇÃO - AP 5002429-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3536-0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES DE SOUZA BEZZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES
 APELADA: LEILECI PEREIRA MAIA DA SILVA
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5002289-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3530-9/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZZERRA
 APELADA: LUCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

12. APELAÇÃO - AP 5003223-63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2010.0008.8505-1/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES: JACKELINE MOREIRA BARROS E GRACIELLY M. BARROS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES
APELADA: MARIA LUIZA SEARA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO - AP 5002624-27.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7543-1, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MARISTELA MARTINS VIEIRA
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5002768-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2011.0009.4250-9, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOARI REIS DE SOUSA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5002824-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9418-3, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E VIVIANE MENDES BRAGA
APELADO: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5001310-12.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 2010.0002.0680-4, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADOS: DANILO DI REZENDE BERNARDES, MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO E MARCELO DI REZENDE BERNARDES E PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADA: BALMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MILENA DE BONIS FARIA E CELSO JOAQUIM MENDES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5002109-55.2012.827.0000

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.9326-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LUZILENE DA CRUZ ARAÚJO MARTINS
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5002173-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0008.8492-2, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
APELADA: DELZUIA MACIEL SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5002696-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0008.1239-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE JESUS SANTOS MARTINS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5002769-83.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0001.2616-5/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5003051-87.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2016.0001.2677-2, DA 4ª VARA DE CÍVEL
APELANTE: MOSÂNGELA OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
APELADOS: IBI CARD ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA E C&A MODAS LTDA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5002937-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 5002601-08.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SUENE DE MATOS CAMPOS

ADVOGADOS: VINÍCIOS PINHEIRO MIRANDA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCUR. : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5002214-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0001.1123-6, DA 4ª VARA CÍVEL
 APELANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 APELADO: GERALDO VAZ DA SILVA
 ADVOGADA: EDILAINE DE CASTRO VAZ
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5001437-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 500130-53.2011.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTES: E. D. DE M. E D. M. D.
 DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADA: I. S. DO N.
 DEF. PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA F DE PAULA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5003049-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0013.1958-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ADAILDO DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA
 APELADO: BANCO FINASA S.A.
 ADVOGADOS: CELSON MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5003140-47.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.9192-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: ANDERSON COELHO CARVALHO
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 APELADO: ITAÚ SEGUROS S.A.
 ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5003830-42.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2010.0009.0906-2/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ADRIANO COELHO DA SILVA
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5002499-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 2009.0011.1181-1, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR, HENRIQUE VERAS DA COSTA E ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA
 APELADO: FERNANDO CALIL FONSECA FILHO
 ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MATIN DE OLIVEIRA, SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO E WELTON CHARLES BRITO MACEDO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5001731-02.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 2011.0009.1203-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SUZANA SANTOS RAMOS
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 APELADOS: HENRIQUE DUCHENE, ELIANA APARECIDA TANGERIDO DUCHENE E MÁRIO BRENO PILEGGI
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5002528-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0005.6353-4/0 (979/01), DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, ALMIR SOUSA DE FARIA, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E RUDOLF SCHAITL
 APELADO: PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 APELANTE: PURAÇUCAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, ALMIR SOUSA DE FARIA, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E RUDOLF SCHAITL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5003718-73.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0008.1239-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: MARLETE SOARES DE BRITO
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 APELADA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL N.º 6907/2007**

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5649/99 DA VARA DOS FEITOS E DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO TOLEDO
 APELADO: EDINALDO ALVES LUSTOSA
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. NÃO É CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 40, §4º DA LEF. APELO PROVIDO. 1. Verifica-se da movimentação processual que o

processo permaneceu inerte por vários anos em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional. 2. Os autos não foram remetidos para o arquivo provisório, mas, ao contrário, o executado nomeou bens à penhora, a qual não foi reduzida a termo, nem mesmo houve a avaliação requerida pelo exequente e deferida pelo Juízo, sendo proferida sentença, sem qualquer intimação da parte para se manifestar, não sendo, portanto, o caso de aplicação do procedimento do Art. 40, §4º da Lei n.º 6.830/80. 3. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154.782, REsp 70.395).4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7154/2007

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 4224/99 DA VARA DOS FEITOS E DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO TOLEDO
 APELADO: SEQUÓIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. NÃO É CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 40, §4º DA LEF. APELO PROVIDO. 1. Verifica-se da movimentação processual que o processo permaneceu inerte por vários anos em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional. 2. Os autos não foram remetidos para o arquivo provisório, mas, ao contrário, o executado nomeou bens à penhora, a qual não foi reduzida a termo, nem mesmo houve a avaliação requerida pelo exequente e deferida pelo Juízo, sendo proferida sentença, sem qualquer intimação da parte para se manifestar, não sendo, portanto, o caso de aplicação do procedimento do Art. 40, §4º da Lei n.º 6.830/80. 3. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154.782, REsp 70.395).4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7123/2007

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 4226/99 DA VARA DOS FEITOS E DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO TOLEDO
 APELADO: TINOCO E FURTADO - SINTEL
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. NÃO É CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 40, §4º DA LEF. APELO PROVIDO. 1. Verifica-se da movimentação processual que o processo permaneceu inerte por vários anos em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional. 2. Os autos não foram remetidos para o arquivo provisório, mas, ao contrário, o executado nomeou bens à penhora, a qual não foi reduzida a termo, nem mesmo houve a avaliação requerida pelo exequente e deferida pelo Juízo, sendo proferida sentença, sem qualquer intimação da parte para se manifestar, não sendo, portanto, o caso de aplicação do procedimento do Art. 40, §4º da Lei n.º 6.830/80. 3. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154.782, REsp 70.395).4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a

Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7475/2008

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 4377/99 DA VARA DOS FEITOS E DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO TOLEDO
 APELADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. NÃO É CASO DE APLICAÇÃO DO ART. 40, §4º DA LEF. APELO PROVIDO. 1. Verifica-se da movimentação processual que o processo permaneceu inerte por vários anos em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional. 2. Os autos não foram remetidos para o arquivo provisório, mas, ao contrário, o executado nomeou bens à penhora, a qual não foi reduzida a termo, nem mesmo houve a avaliação requerida pelo exequente e deferida pelo Juízo, sendo proferida sentença, sem qualquer intimação da parte para se manifestar, não sendo, portanto, o caso de aplicação do procedimento do Art. 40, §4º da Lei n.º 6.830/80. 3. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154.782, REsp 70.395).4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 29 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003883 23 2012-8270000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOS Nº 5011302-55.2012.827.2729/TO
 AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: CLEIBE A. DA SILVA
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU PROPRIEDADE DO BEM AO CREDOR FIDUCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. RECURSO PROVIDO. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente. - cumpre observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Juiz convocado Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Vogal) e o Desembargador Luiz Gadotti. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO Nº 10126/09

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: AJAMIRA GRACIA DA SILVA
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - LEGALIDADE DO ATO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO IMPROVIDO. - Resultando a prisão em flagrante de atuação legítima dos órgãos estatais, em estrito cumprimento do dever legal, ante a existência de indícios de autoria e da materialidade, a absolvição posterior por insuficiência de provas da autoria não enseja a responsabilização do Estado por danos morais e materiais, tendo em vista a legalidade da prisão até esse momento processual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 29/08/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. Sustentação

oral pelo Dr. Lindinalvo Lima Luz, pela parte apelante. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 03 de setembro de 2012.

APELAÇÃO 5003609-59.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO cc REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0005.3748-5 – ÚNICA VARA
APELANTE: OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (representada pelo liquidante Luciano Marcos Souza de Carvalho)
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS OAB/CE 2.790
APELADO: ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB/TO 2.079
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

EMENTA: Direito Civil. Relação de consumo. Consumidor, por *equiparação*. Instituição financeira. Subsunção. Jurisprudência pacífica do STJ e do STF. Repetição de indébito. Valor dobrado. CDC. Aplicabilidade. Dano moral. Razoabilidade do valor arbitrado. Responde objetivamente o banco fornecedor de produtos e serviços que, faltando com *dever objetivo de cuidado*, realiza contrato bancário de mútuo, com terceiros, sendo o pacto, não obstante, objeto de fraude, e, a partir daí, sem a cautela devida, que a lei lhe impõe, opera descontos, a título de cumprimento do contrato. Nestas condições, tendo havido *descontos*, em folha, sobre benefício pago, pela Previdência Social, à vítima do evento, aposentado, por idade, perante a autarquia, as teses recursais – *inexistência de relação jurídica de consumo; restituição do quantum mutuado (e desconto do benefício previdenciário); inexistência de dano; ou prova de sua ocorrência, pelo autor da ação; e desproporcionalidade no dano moral arbitrado* – perdem a sua força jurídica. Responsabilidade civil inequívoca. Arbitramento do dano moral. Proporcionalidade. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos; Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Oficiou pela Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 22 de agosto de 2012.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1670/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente: Ação de Busca e Apreensão nº 38076-6/10 – 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí
REQUERENTE: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EM NOME PRÓPRIO
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO RESCISÓRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA – LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – PRELIMINARES REJEITADAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SENTENÇA – OMISSÃO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 20 DO CPC – PEDIDO PROCEDENTE. - Se a sentença se compõe de dois ou mais capítulos, nada impede que se pleiteie a rescisão só de um ou de alguns deles, podendo limitar-se a capítulo acessório, como no caso de condenação em honorários advocatícios.- Não há que se falar em litisconsorte passivo necessário se a esfera jurídica da parte demandada na ação singular não será alcançada se acolhida a rescisória no que importa (honorários advocatícios), uma vez que não será necessário a prolação de uma nova decisão naquela demanda.- Silente o acórdão do Tribunal quanto à omissão da sentença singular no ponto em debate, a competência para a rescisória é do Tribunal que o é para o recurso interposto contra ela.- Se o advogado tem direito autônomo para executar a sentença no tópico relativo aos honorários sucumbenciais (art. 23 da Lei nº 8.906/94), tem, também, legitimidade concorrente para requerer a rescisão da sentença omissa quanto à verba advocatícia.- Preliminares rejeitadas.- Ainda que a sentença rescindenda não tenha afrontado diretamente qualquer norma legal, mas, tão-somente se omitido quanto à sua aplicação, violou a norma insculpida no Código de Processo Civil (artigos 20 e 485, V), sendo procedente a ação rescisória para que seja sanada a falha, condenando a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/08/2012, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, rescindindo parcialmente a sentença atacada tão somente para crescer à sua parte dispositiva, a condenação do Banco ao pagamento de honorários, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito buscado na ação de busca e apreensão, corrigidos monetariamente desde a data da publicação deste acórdão. Votaram com o relator o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Gadotti e os Exmos. Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson Coutinho e a Exma. Senhora Juíza Maysa Vendramini Rosal. Sustentação oral do Dr. Alessandro de Paula Canedo, pela parte requerida. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 03 de setembro de 2012.

Processo nº : 5005465-58.2012.827.0000

Agravante : ANTÔNIO LÁZARO CHAVES RIBEIRO
Agravado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS – TO
Relator : Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONTAS REJEITADAS. INCLUSÃO EM LISTA PARA REMESSA À

JUSTIÇA ELEITORAL. NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGALIDADE. SEGUIMENTO NEGADO *IN LIMINE*. 1. A inclusão de candidato em lista de responsáveis com contas irregulares, com a finalidade de inelegibilidade, não constitui penalidade, não altera o mundo jurídico, não impõe nenhuma prestação nem sujeição a um direito, tratando-se de ato que se presta simplesmente a declarar a constatação de irregularidade das contas por meio de processo administrativo. Jurisprudência. 2. A simples inclusão na lista de gestores com irregularidades não necessariamente redundará na sua inelegibilidade, mas apenas e simplesmente ilustra a situação irregular das contas apresentadas, cabendo à justiça eleitoral avaliar se resultará em inelegibilidade, ou seja, a eventual inelegibilidade não é consequência da inclusão na lista, mas sim de avaliação da justiça eleitoral. Jurisprudência. 3. A causa de pedir do recorrente diz com a suposta inelegibilidade gerada com a sua inclusão em lista de candidatos inadimplentes. Na linha dos tribunais superiores, não se trata essa inelegibilidade de consequência da sua inclusão na lista, mas sim de avaliação, caso a caso, pela justiça competente, da situação do candidato, por ocasião de eventual impugnação de candidatura. 4. Os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas se sustentam como ato administrativo, concorrendo em seu favor a presunção de legalidade e de veracidade, só podendo ser desconstituídos após avaliação em processo de conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5005465-58.2012.827.0000, na sessão realizada em 29/08/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharão o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI e Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES. Procuradoria-Geral da Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 03 de Setembro de 2012.

APELAÇÃO 14077 (11/0096635-5)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 83124-3/08 – ÚNICA VARA (apenso AGI 9116)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CALEB MELO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. Segurança Pública. Sentença. Obrigação de fazer. Condenação do Estado do Tocantins consistente em obrigar o ente político a lotar agentes de segurança pública na comarca de Xambioá. Intervenção judicial. Admissibilidade. Inexistência de ofensa à harmonia e independência entre os Poderes da República. Função institucional do Poder Judiciário. Jurisprudência do STF. APELAÇÃO IMPROVIDA e REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A POSSIBILIDADE DE APLICAR MULTA (*ASTREINTE*) CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, CONSEQUÊNCIA QUE SÓ PODE SER GERADA CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS, FALTOSOS, SE E QUANDO DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS PELO ATO ÍMPROBO OU ILEGAL, E QUE PARA TANTO TENHAM SIDO INCLUÍDOS PELO AUTOR DA AÇÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO e DEU PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO para o fim de excluir a possibilidade de imposição de multa pecuniária (*astreinte*) contra a Fazenda Pública quando o ato ímprobo ou ilegal é suportado pela pessoa jurídica de direito público sem que os agentes diretamente responsáveis sejam incluídos pelo autor da ação no polo passivo da lide, consoante, pois, os termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que também ratificou a revisão lançada pelo revisor substituído Des. Villas Boas. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO 13025 (11/0092251-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 119696-9/10 – ÚNICA VARA (em apenso EXECUÇÃO FORÇADA Nº 119697-7/10)
APELANTE: WILMAR DE PAULA MELO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. ANATOCISMO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ-FIXADOS. LEGALIDADE. HAVENDO PREVISÃO EXPRESSA DO MONTANTE PACTUADO, FICA AFASTADA A APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que ratificou a revisão então lançada nos autos. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de agosto de 2012.

APELAÇÃO 12465 (10/0090369-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6229-2/07 - ÚNICA VARA
 APELANTE: JENNER SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 APELADO: JONAS GOMES DOS REIS, APARECIDA ARGEMIRA VIEIRA DOS REIS e
 JOILSON VIEIRA DOS REIS
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: I - Preliminar. Levantamento de Hipoteca Judicial. Bem de Família. Manutenção. É ônus da parte a prova de que o imóvel então hipotecado está clausulado juntamente ao Registro de Imóveis como Bem de Família. O ato ilícito em tela tem natureza alimentar e por isso permite a lei seja realizada hipoteca para o fim de cautelarmente garantir a satisfação do credor alimentando. II - Mérito. Responsabilidade civil. Acidente de veículo automotor. Culpa *in eligendo*. Responde o proprietário do veículo pelos danos causados a terceiros, no plano material ou moral, na hipótese de ter emprestado o veículo a um *amigo* e este por imprudência dá causa ao infortúnio. Jurisprudência do STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator Des. Luiz Gadotti, ocasião em que Sua Excelência ratificou o relatório lançado aos autos pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva, Relator em substituição à época que foi relatado o feito. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), o qual ratificou a revisão. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784 (11/0090555-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTES : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS
 ADVOGADOS : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546
 E OUTROS
 EXECUTADOS : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMB.
 LEGISLATIVA E GOVERNADOR
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO
 4116-B
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Os exequentes peticionaram às fls. 845/856 a presente **Execução de Acórdão** haja vista o descumprimento da ordem judicial pelo Estado do Tocantins. Alegam que em razão da decisão proferida, deve ser procedido aos autores o pagamento dos proventos com os reajustes vencimentais com todas as correções, reposições e progressões determinadas em lei, devidamente atualizadas a partir da data da lesão, sendo que sobre os valores em atraso incidirá juros de mora de 0,5% nos termos do artigo 1º F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/09 e correção de acordo com a Tabela de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública adotada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, isentos da incidência do imposto de renda em razão da natureza indenizatória. Caso não seja esse o entendimento, que seja determinada a remessa dos autos para liquidação por cálculo pela Contadoria Judicial. Analisando os autos constata-se que os exequentes não instruíram os autos com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Dessa forma, intemem-se os exequentes, para juntarem aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a memória de cálculo do montante que entendem lhe ser devido. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Processo nº: **12.0.000064727-4**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 059/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de placas em alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 21 de setembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de setembro de 2012.

Georgia da Silva Tavares
 Pregoeira

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2012****SESSÃO ORDINÁRIA 11 DE SETEMBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (**vigésima sexta**) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **11 (onze)** dias do mês de **setembro (09)** de **2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004294-66.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Referência: 2010.0000.4748-0

Impetrante (s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado(s): Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis

Relator: **Juiz Marco Antonio Silva Castro**

02-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5001665-22.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Referência: 20.879/2010 (AÇÃO DE COBRANÇA)

Impetrante : Seguradora Líder Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína -To

Relator: **Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

03-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5002493-18.2012.0000 ((Sistema E-proc)

Referência: 2010.0006.4335-0.

Impetrante : 14 Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi –TO.

Relator: **Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

04-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5002493-18.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Referência: 5004396-88.2012.827.0000

Impetrante: Márcio Raposo Dias

Advogado(s): Em Causa Própria

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da

comarca de

Palmas -TO

Relator: **Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.617-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente(s): J. A. Rocha-Links Produções

Advogado(s): Márcia Ayres da Silva e Graziela Tavares de Souza Reis

Recorrido(s): Lucineide Firmino Alves

Advogado(s): Não Constituído

Relator: **Juiz Marco Antônio Silva Castro**

06-RECURSO INOMINADO Nº 5006102-09.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Referência: 2011.0011.1375-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Belmira Ribeiro da Silva (ME)

Advogado(s): Dra. Geisiane Soares Dourado; Dra. Roberta Queiroz Vieira; Dra. Hellen

Cristina Peres da Silva

Recorrido(s): Hélios Coletivos e Cargas Ltda

Advogado(s): Não constituído

Relator: **Juiz Marco Antonio Silva Castro**

07-RECURSO INOMINADO Nº 5005839-74.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Paraíso- TO

Referência: 2011.0000.3388-6

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente(s): Finaustria -Financiamento Companhia de Crédito, Financiamento e

Investimento

(Fincaneira Itaú CBD S/A - Credito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Guilherme Campos Coelho

Recorrido(s): Ana Priscila Braga Rodrigues

Advogado(s): Dr. Raphael Brandão Pires e Edsonia Gomes da Silva Resende Pires

Relator: **Juiz Adhemar Chufalo Filho**

08-RECURSO INOMINADO Nº 5005857-95.2012.827.0000 (Sistema E-Proc)

Origem: JECC da comarca de Guarai -TO.

Referência: 2012.0001.2579-7/0

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Halane Samara Brasileiro Rocha

Advogado(s): Dr. Patys Garret da costa Franco

Relator: **Juiz Adhemar Chufalo Filho**

09-RECURSO INOMINADO Nº 5005917-68.2012.827.0000- (Sistema E-proc)

Origem: JECC - da Comarca de Guarai

Referência: 2011.0011.4296-4

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Walter da Cunha Medeiros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 5005951-43.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína- TO
 Referência: 2011.0000.3388-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT // Gean Carlos Parente da Silva
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Gean Carlos Parente da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 5006047-58.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Referência: 2011.22.234
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Maria Vilany Silva Leite
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Maria Vilany Silva Leite // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 5006077-93.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO
 Referência: 2012.0000.4763-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dra. Leticia Bittencourt; Dr. Philippe Bittencourt; Valdirene Maria Ribeiro e Sergio Lemes Corrêa
 Recorrido(s): ALEKS Holanda da Silva
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 5006088-25.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Gurupi -TO
 Referência: 2012.0000.3532-1
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente(s): Dayany Cardoso Ribeiro Rabelo
 Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Recorrido(s): Lojas Maranata Ltda
 Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Júnior
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.
 Referência: 2011.0011.9950-8
 Natureza: Reclamação
 Recorrente(s): Mário Antonio Silva Camargos // Suellen Siqueira Marcelino Marques
 Advogado(s): Dr. Mário Antonio Silva Camargos // Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques
 Recorrido(s): Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5006118-60.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO
 Referência: 2011.22.237
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Raimundo Nonato Moreira de Sousa
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs; Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5006058-87.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JEC da comarca de Porto Nacional -TO
 Referência: 2010.0004.3574-9
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(s): Não Constituído
 Recorrido(s): Antônia Cristina de Oliveira Alves
 Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 5006069-19.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Gurupi -TO
 Referência: 2012.0000.3488-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais
 Recorrente(s): Bv Financeira S/A
 Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Recorrido(s): Kelly Ribeiro Mundim
 Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Dr. Dulce Elaine Coscia
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 5006371-48.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JEC da Comarca de Tocantinópolis
 Referência: 2011.00003749-0
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente(s): João José Moreira Milhomem
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A- (Brasil Telecom S/A)
 Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza e Josué Pereira de Amorim
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 5006409-60.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: comarca de Araguaatins -TO
 Referência: 2011.0009.0117-9 /0
 Natureza: Ressarcimento
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura
 Recorrido(s): Valteni Filgueiras Martins
 Advogado(s): Dra. Rosangela Rodrigues Torres
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 5004018-35.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Referência: 21.892/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Lilian Kelly Fazan
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

21-RECURSO INOMINADO Nº 5004108-43.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 22.127/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Adriana Viana Lima
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi Lima
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

22-RECURSO INOMINADO Nº 5004112-80.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína
 Referência: 21888/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Divino Pereira da Silva
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

23-RECURSO INOMINADO Nº 5004148-25.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JEC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
 Referência: 2011.0008.0219-7
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

24-RECURSO INOMINADO Nº 5004159-54.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JEC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
 Referência: 2011.00009.7162-2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Manoel Silvino Caitano de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

25-RECURSO INOMINADO Nº 5004460-98.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JEC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.
 Referência: 2011.0008.0219-7
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Recorrido(s): Erivelton Martins Barros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

26-RECURSO INOMINADO Nº 5004510-27.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Miracema do Tocantins
 Referência: 2011.0011.3937-8 /0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): João Ribeiro
 Advogado(s): Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 040/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Gerenciamento de Redes (Técnicas de Computação Forense e OpenLDAP – Implementando Servidor)**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Gerenciamento de Redes (Técnicas de Computação Forense e OpenLDAP - Implementando Servidor)

Objetivo: Capacitar os servidores da área de Tecnologia da Informação referente a conhecimentos em Linux e ambientes de rede, visando ao entendimento quanto ao funcionamento de uma base LDAP e Forense, realizando na prática a integração dos principais serviços de rede por meio de gerenciamento integrado.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 15 a 17 de setembro de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal de Justiça.

Público-Alvo: Servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação, Corregedoria e ESMAT.

Carga horária: 80h (40h Módulo I e 40h Módulo II)

Modalidade: Presencial

Período de realização: 24 de setembro a 5 de outubro

Horário das aulas: 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Laboratório de Informática da ESMAT

Número de vagas: 12 vagas, distribuídas da seguinte forma: duas para a Corregedoria; três para a ESMAT, e sete para a DTI. Os participantes serão indicados pelo diretor de cada setor.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Técnicas de Computação Forense

- Introdução e terminologia;
- Estratégia para investigação forense.

Aquisição de dados

- Memória mapeada por processos;
- Memória no espaço do usuário;
- Memória no espaço do kernel;
- Outras memórias;
- Mídias USB e ópticas;
- Discos rígidos e partições.

Investigação de ambientes Linux

- Considerações de segurança dos kernels 2.6 e 3.2;
- Aquisição e análise de memória com dd e /dev/mem;
- Extração de dados (carving) manual e com foremost;
- Aquisição de dados de filesystems ext3/ext4 com dcfldd;
- Análise de filesystems com The Sleuth Kit (TSK);
- Identificação de binários ELF maliciosos com objdump e gdb.

Investigação de ambientes Windows

- Aquisição e análise de memória com win32dd;
- Aquisição de dados de filesystems FAT-32 e NTFS;
- Análise de dumps de memória com volatility;
- Identificação de binários PE maliciosos com pev.

Identificação e análise de outros tipos de arquivos

- Documentos PDF com pdfrid.py e pdf-parser.py;
- Imagens com jhead e esteganografia em multimídia com outguess.

Análise de tráfego de TCP/IP

- Sniffing: conceito, funcionamento e filtros com tcpdump;
- Entendendo o modelo OSI com o Wireshark;
- Análise de HTTP com

Antiforenses

- Objetivo e técnicas;
- Precauções e ações;
- Anti-antiforenses;

Módulo II - OpenLDAP – Implementando Servidor

Conceitos, arquitetura e design:

- O que são os serviços de diretórios;
- Qual sua utilidade?;
- O que é LDAP?;
- Qual é a estrutura de uma base LDAP?;
- Entendendo os diretórios;
- Entendendo os schemas e atributos.

Instalação:

- Instalando a partir dos pacotes pré-compilados;
- Instalando a partir do código-fonte;

Configuração do OpenLDAP:

- Analisando todas as opções do slapd.conf;
- Analisando as opções do DB_CONFIG;

Uso e gerenciamento:

- slaptest;
- slapcat;
- slapadd;
- slappasswd;
- slapindex;
- ldapsearch;
- Apreendendo a sintaxe do filter;
- ldapadd;
- ldapmodify;
- ldapdelete;
- ldapmodrdn;

Uso de clientes gráficos LDAP:

- Conhecendo alguns clientes: phpldapadmin, luma e ldapvi.

Gerenciando logs:

- Log level;
- Syslog;
- slapd.

Backups e restauração:

- Usando ldapsearch;
- Usando slapcat;
- Usando db_recovery.

NSS e PAM – Autenticando no LDAP:

- Instalando o Name Server Switches – NSS;
- Configurando o NSS;
- Alterando o arquivo /etc/libnss-ldap.conf;
- Instalando o Pluggable Authentication Modules – PAM;
- Configurando PAM;
- Alterando os arquivos:
/etc/pam.d/common-account;
/etc/pam.d/common-auth;
/etc/pam.d/common-password;
/etc/pam.d/common-session;
- Teste de funcionamento;

Suporte a criptografia:

- Ativando TLS;
- Instalando openssl;
- Criando uma agência certificadora;
- Criando o certificado;
- Assinando o certificado;
- Alterando o slapd.conf para ativar o TLS.

Replicação com Slurpd e Syncrepl:

- Conceituação comparativa entre Slurpd e Syncrepl;
- Configurando o servidor mestre para slurpd;
- Configurando o servidor réplica para slurpd;
- Ativando replicação;
- Configurando o servidor mestre para Syncrepl;
- Conceituação sobre as opções do Syncrepl;
- Configurando o servidor réplica para Syncrepl;
- Ativando replicação.

Integrando o serviço Apache no LDAP:

- Instalando o Apache;
- Ativando módulo de suporte ao LDAP;
- Criando virtualhost com acesso autenticado;
- Testando autenticação.

Integrando o serviço Proxy no LDAP:

- Instalando o Squid;
- Testando autenticadores;
- Alterando o squid.conf;
- Testando autenticação;
- Monitoramento de logs com SARG.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 4 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.8718-8 – RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLENTO

Requerente: FRANCISCO IRACILDO TEODÓSIO

Advogado(a): Dra. Mônica Prudente Caçango – Defensora Pública

Requerido: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELTRO-ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: Dr. Andreotte Norbim Lanes – OAB/ES 140420

INTIMAÇÃO da requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, deposite judicialmente o valor do acordo proposto, ou seja, R\$1.500,00 em duas parcelas de R\$750,00; remetendo o comprovante de depósito para ser juntado aos autos, sendo posteriormente extinto o processo. Conta para depósito: Conta judicial no Banco do Brasil S/A, Agência n. 1303-X – Alvorada / TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.8729-3 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerida: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA

Advogado: Dra. Elaine Cristina Galletti – OAB/MA 7455

Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72973 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Denunciada: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1563

DESPACHO: "Diante da petição de folhas 319/320, designo audiência de instrução e julgamento par o dia **10 de outubro de 2012, às 15:30 horas**. Ficam mantidas as determinações de folhas 209. Intime-se a segunda denunciada IBR BRASIL RESSEGUROS S/A para manifestar o interesse na produção de prova em audiência, devendo, caso queira, juntar aos autos rol de testemunha, com antecedência mínima de 20 dias anteriores a Audiência, requerendo, se for o caso, suas intimações. Intimem-se todas as partes para a Audiência. Alvorada, 29 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ E OUTROS

INTIMAÇÃO

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos Pieri – OAB/GO 14580

1ª Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72973 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

2ª Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1563

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento par o dia **10 de outubro de 2012, às 16:30 horas**. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial pelos requerentes (fls. 18) e pela requerida TRANSBRASILIANA (fls. 243). Intimem-se todas as partes. Alvorada, 29 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Ficam intimados ainda, da expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas, as quais foram remetidas às Varas de Precatórias das Comarcas de **Gurupi / TO** (testemunha: José Carlos); **Paraíso / TO** (testemunhas: Pedro Gonçalves de Souza e Andreia Pereira da Silva) e **Brasília / DF** (Lilian Sardinha Gomes), ficando os mesmos intimados para acompanhar o cumprimento destas nas respectivas Comarcas.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITAR a requerida **JANETHE RIBEIRO CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 5000388-13.2012.827.2702, que lhe move FRANCISCO DAS CHEGAS ARAÚJO DE OLIVEIRA; CITANDO-O de todos os termos da

ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial(Art. 297 e 319 do CPC).

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

Autos n. 2011.0007.0387-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LUZIA MARILLAC DE SOUZA

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Executado: HELITON FERNANDO DO NASCIMENTO

Advogado: Nihil

Intimação do executado. SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 67/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Alvorada, 27 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.8999-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IZOMAR MELQUIADES DA SILVA

Advogado: Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alagações orais em forma de memoriais, nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2007.0005.4308-8- AÇÃO REVISIONAL CONSIGNATORIA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SERVULO CESAR VILLAS BOAS

ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADV: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DAS PARTES de que foi deferido a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pelo requerente em nome de NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. Para que retire junto à Secretaria deste Juízo o Alvará Judicial que a autoriza a proceder ao levantamento de quantia referente a estes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO REFERIDO ALVARÁ, nos termos do que dispõe o art. 1º, da Resolução nº 509/06 do Conselho da Justiça Federal.Com a entrega do Alvará à parte requerida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Ananás - TO, 29 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio.Juiza de Direito

AUTOS DE Nº 2008.0005.2605-00 BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

Adv: WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

REQUERIDO:MANOEL LEÃO MIRANDA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para se manifestar acerca da certidão de fls. 50v requerendo que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº 2012.0002.5130-0- indenização por danos morais e materiais

Autor (a): CLAUDIO BALBINO CALÇADOS

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Requerido: AMERICEL S/A CLARO_ REGIÃO CENTRO oESTE

INTIMAÇÃO DAS PARTES para audiência de tentativa de Conciliação 02 de outubro de 2012, às 16h30

Autos de nº 2012.0002.5120-Ação de indenização Ação de indenização por danos morais e repetição

Autor (a): GEDEÃO FERREIRA LIMA

ADV: WARNER BRITO DA SILVA OAB/TO 5128

ADV: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para audiência de tentativa de Conciliação 02 de outubro de 2012, às 16h15

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação

Autos de nº 2008.0011.1957-1- REPRESENTAÇÃO

Requerido: R. Alves da conceição

Requerido: L. Borges dos santos

Requerido: P.HENRIQUE BARROS DE SOUSA

REQUERIDO: G. ALVES DA SILVA

A Doutora ANA PAULO ARAUJO TIRIBIO, Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos EM TELA através deste INTIMAR a (o) requerida(o) LEONARDO BORGES DOS SANTOS, BRASIALEIRO, solteiro, filho de pedro Barros da Conceição e Maria Zuleide Alves da Conceição, PAULO HENRIQUE BARROS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de LAURA SOUSA BARROS E GUTEMBERG ALVES DA SILVA BRASILEIRO, solteiro, filho de Raimundo Alves de Sousa e Marinalva Alves da Silva, ,

estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de f.s 41/42 cuja parte dispositiva é o que segue: ante o exposto, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, Julgo procedente A REPRESENTAÇÃO, EM CONSEQUENCIA aplico-lhes, COM BASE NO ART.115 E 118, § 2º DA Lei 8.069/1990, a medida sócio educativa de advertência e liberdade assistida, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a qualquer tempo. Os apenados devem apresentar-se mensalmente no Cartório Cível deste Fórum para assinar frequência. Nomeio o orientador e conselheiro tutelar mais votado em atividade no Município em que estiver residindo o menor, devendo o conselheiro seguir os ditames do art. 119 da Lei 8.069/1990. Se custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e comunique o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 09 de novembro de 2010. Alan de ribeiro da silva . juiz substituto.e para que ninguém alegue ignorância manda expedir o presente edital. Ananás, 31 de agosto de 2012.Ariné Monteiro de Sousa. Digitei.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0002.3276-5-Declaratória

Autor : MANOEL COSTA MUNIZ
advogada: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista o curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" para os Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, a serem realizados nos dias 03 e 04 de setembro de 2012 em Palmas-TO., redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2012, às 15h30 min.Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 13 de julho de 2012. William Trigilio da Silva . Juiz de Direito."

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0010.6303-7

Ação: Ação Previdenciária de Pensão por Morte
Requerente: Paulo Roberto Mendes dos Santos
Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO n. 27.505
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.23: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de março de 2012.

Autos de n. 2012.0002.8935-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Raimunda Ferreira Silva Almeida
Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.22: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 29 de agosto de 2012."

Autos de n. 2011.0012.8739-3

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Jorge Ribeiro Rosa
Adv. Dr. Otávio Freitas Queiroz Faria - OAB/GO n. 23.514
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.19: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 21 de maio de 2012.

Autos de n. 2012.0001.0426-9

Ação: Aposentadoria
Requerente: Augusto Vinicius Naves Lemos Cabral (menor rep/sua genitora Lucellya Naves Batista)
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.21: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 26 de junho de 2012.

Autos de n. 2012.0001.0427-7

Ação: Aposentadoria
Requerente: Rogério Naves Pereira
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.22: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer

contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 26 de junho de 2012.

Autos de n. 2010.0010.0818-6

Ação: Aposentadoria
Requerente: Genival da Silva
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO n.3.685
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.67: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 03 de outubro de 2012, às 14 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 8 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

Autos de n. 2009.0000.6191-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Batista de Oliveira
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.58: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia, 04 de outubro de 2012, às 14 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 4 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

Autos de n. 2009.0010.1059-4

Ação: Reconhecimento de Paternidade
Requerente: Bruna Karla Tavares Santana
Requerente: Luana Alves Tavares Santana
Requerente: Marcelo Marques da Silveira
Adv. Defensor Público
Requerido: Aelton Alves Tavares Santana
Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n.4541-A
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.56: "Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelos requerentes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, constituindo título executivo judicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 10 de agosto de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.3757-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDOS: CÍCERO FRANCISCO DA SIULVA FILHO R OUTRO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS DEVIDAS. OBS.: O VALOR CORRETO DAS CUSTAS CONSTA A FLS. 47 DOS AUTOS OU PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA JUDICIAL ATRAVÉS DO FONE (63) 3414-6634.

Autos n. 2012.0005.9704-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): HUDON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDOS: CREMILSON DOMINGOS DIAS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO CORRETO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS DEVIDAS. OBS.: O VALOR CORRETO DAS CUSTAS CONSTA A FLS. 28 DOS AUTOS OU PODE SER OBTIDO NA CONTADORIA JUDICIAL ATRAVÉS DO FONE (63) 3414-6634.

Autos n.2012.0005.9721-4– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTES: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA e ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
REQUERIDOS: THIAGO VICENTE FERREIRA e IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA I9

DECISÃO DE FLS. 66/67: "... Sendo assim, tendo ficado demonstrado, no momento e nesta fase processual, presentes o *"periculum in mora"* e o *"fumus boni iuris"*, requisitos exigidos em todas as medidas cautelares, **DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR** requerida pela parte autora IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA MUDAR e ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO, no sentido de **DETERMINAR** a suspensão de qualquer negócio envolvendo os lotes cujas matrículas constam às fls. 53/63, devendo para tanto ser averbada esta decisão, assim como a existência da presente ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo às expensas da parte autora, não antes da prestação de **CAUÇÃO** fidejussória sob o valor dos lotes, ou seja, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para garantir eventual direito indenizatório da parte ré." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE PROVIDENCIAR A CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n.2012.0003.6491-0- AÇÃO REVISIONAL DE CEDULA DE CREDITO BANCARIO DE FINANCIAMENTO

REQUERENTE: A E BERNDT E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DECISÃO DE FLS.146/147: "... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) **DESCARACTERIZAR** a mora da parte autora A E BERNDT & CIA LTDA; 2) **DETERMINAR** a parte ré BANCO FIDIS S.A, que não encaminhe os títulos oriundos dos contratos 0000021317/000 e 0000021455/000, firmados entre as partes, em nome da parte autora A E BERNDT & CIA LTDA., aos órgãos de proteção ao crédito ou ao Cartório de Protesto de Títulos sob pena de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia em que o nome da parte autora permanecer negativado ou protestado em razão do título objeto do presente processo, até o limite máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. 3) **DEFERIR** o depósito judicial, em conta a ser aberta para esse fim, com atualização, do valor pleiteado pela autora A E BERNDT & CIA LTDA, ou seja, **R\$ 3.162,34 (três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, mensal, até apreciação final do pleito. Em havendo a parte ré alegado preliminar, manifeste a parte autora, em prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já designado o **dia 03/10/2012, às 14:30 horas**, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0004.8775-5**

Requerente: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogado: DR.WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167; DR. FERNANDO SOUSA BONTEMPO OABTO 4602

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl.100: "REDESIGNO a audiência para o dia 08 de novembro de 2012, às 16:00 horas.CUMPRA-SE.

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS 2012.0005.3725-4

Requerente:MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS

2ªRequerente: HELIMAURO PEREIRA DOS REIS

3ªRequerente: LENIMAURA PEREIRA DOS REIS

4ªRequerente:LUZIMAURA PEREIRA DOS REIS

Advogado: DR. DANYLLO SOUSA IAGUE

Requerido: MABL DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. "...DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2012, às 14:00 horas.CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecerem à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC).Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. NTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.CUMPRA-SE..."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO 2010.0009.3484-2

Requerente:EDIMAR PEREIRA BASTOS

Advogado: DRª MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604

Requerido:AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DRLEANDRO ROGERS LORENZI OAB/TO 2170B

INTIMAÇÃO dos advogados de que foi redesignada audiência nos autos e INTIMÁ-LOS do despacho fl 287:" REDESIGNO a audiência para o dia 08 de novembro de 2012, às 15:00 horas..."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0003.6068-0

Requerente:SEBASTIÃO LIMA DE BRITO

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117

Requerido: VULGO JOÃO CABELUDO E MARCILENE DE TAL

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre as certidões que denotam que as partes e testemunhas não foram encontradas: "...Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº19282, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a citação e intimação de JOÃO CABELUDO e MARCILENE DE TAL, vez que estes não foram encontrados do referido endereço, o qual encontrei com a residência fechada, e segundo informação da vizinha, moradora do lote 10, senhora Edivania, aquela residência encontra-se atualmente desocupada e sem morador, mas não soube informar que seria quem seriam as pessoas a serem citadas. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé..."Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 19286, diligenciei ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS, vez que esta não foi encontrada no referido endereço, no qual reside atualmente a senhora Edivânia, e esta informou que reside há quatro meses, não sabendo informar que seria a pessoa da intimanda. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé..."Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 19285, diligenciei ai endereço indicado e sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de VALDENE

PEREIRA DE SOUSA, vez que esta não foi encontrada no referido endereço, o qual foi encontrado com a residência desocupada, não sendo obtido sua atual localização. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins..."Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 19284,diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, nesta data de efetuar a intimação de LDENIR MOREIRA, vez que este não foi encontrado, pois não visualizei naquela rua nenhuma residência com placa de endereço indicando ser quadra 20, lote 01, sendo que as quadras que ali encontrei foram 08, 12, 26,27, 29, 30 e 33, sendo ainda que indaguei acerca do intimando a alguns moradores daquela rua, mas não obtive informações que levassem à sua localização..."Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 19283, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação de SEBASTIÃO LIMA DE BRITO, vez que este não foi encontrado no referido endereço, o qual se encontrava com a residência desocupada (inclusive a porta estava arrombada), sendo ainda que indaguei acerca do intimando a alguns moradores daquela rua mas não obtive informações que levassem à sua atual localização. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins...

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.1220-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO A SENTENÇA DE FLS. 82/84 PARTE DISPOSITIVA: (...) "ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI c/c art. 580, ambos do Código de Processo Civil, JULGO o EXEQUENTE carecedor do direito de ação de execução forçada, declarando EXTINTO o PROCESSO, sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inadmissibilidade do procedimento executivo, em razão de defeito do instrumento da demanda. EXPEÇA-SE OFICIO ao CRI competente para desconstituir a penhora de fls. 47/48. CONDENO o Exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo ao trabalho desenvolvido pelo profissional. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que juntem cópias nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2011." (CJA).

AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA – 2012.0003.4393-0

Requerente: EDILIA MORAES SOARES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

1º Requerido: XAVIER E XAVIER LTDA

2º Requerido: NADIR FRAGOSO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares (diligência do oficial de justiça) no valor de R\$ 15,36 na C/C 60240-X, Ag. 4348-6 (BB). " (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7482-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM

Advogado:MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: FABRICIA TIBURCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares (diligência do oficial de justiça) no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (BB). (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO– 2012.0005.4616-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A

Requerido: ANTONIO LUIZ SOARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 34/35, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

Fica também o procurador do autor intimado a promover o recolhimento das custas complementares (diligência do oficial de justiça) no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X na AG. 4348-6 (BB). (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA– 2009.0000.5896-8

Requerente: DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA OAB/SP 201.494; JOÃO GUSTAVO

MANIGLIA COSMO OAB/SP 252.140

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263
 INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "1. INTIME-SE o executado DNTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 12 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0002.3171-6

Requerente: LIMAR E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ
 Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO do procurador do requerido da SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante o exposto, com fundamento no art. 475-r c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente LIMA E RIBEIRO LTDA – AGROMAQ para levantamento do depósito de fl. 180. CERTIFICADO o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Após, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimto n. 002/2011, 5.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimto n. 002/2011 e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.3524-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: MONICA NOGUEIRA LIMA
 Advogado: ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. OFICIE-SE à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO solicitando informações quando à data de protocolo, causa de pedir, data do primeiro despacho e situação atual do processo n. 2012.2.5341-8, para se verificar possível conexão. INFORME no mesmo ato, que a demanda desta Vara trata-se de Busca e Apreensão com fulcro no Dec.-Lei 911/69, objetivando a apreensão do veículo (placa DFL8493) objeto do contrato n. 176000794; ação proposta aos 08.02.2012 e cujo primeiro despacho foi proferido aos 28.02.2012. 2. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0002.2207-5

Requerente: PEDRO MENDES SOARES FILHO
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369
 Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO do requerente do DECISÃO. É o relatório. Fundamento e Decido. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil, que os princípios norteadores para concessão da tutela antecipatória são: a verossimilhança da alegação, através de prova inequívoca do direito; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Todavia, como se verifica da declaração de fls. 15, o requerente além da inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito, realizada pelo requerido, possui outras restrições de empresas diversas, não havendo nos autos qualquer demonstração de que estas sejam irregulares ou estejam *sub judice*. Deste modo, não resta comprovado o perigo da demora, posto que, *a priori*, a negatização ora em debate não é a única causa da restrição do crédito e sua exclusão não traria qualquer mudança à condição do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito. Desta forma, o indeferimento da tutela antecipada é medida que se impõe. Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem sanadas. Entendo desnecessária a designação de audiência preliminar no caso em tela, posto que as argumentações deduzidas por ambas às partes demonstram ser improvável a conciliação, a qual, sem prejuízos, pode ser tentada quando da audiência de instrução. DECLARO, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) existência de contrato firmado entre as partes, II) mora do devedor, IV) ato ilícito praticado pelo demandado, V) culpa, VI) nexo causal, VII) dano moral. Ante o exposto, ausente o requisito do perigo da demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem: i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (ANRC)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0001.7783-0

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
 Requerido: JOSÉ ABENELLI FRANCO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 143: "INTIME-SE o requerido, por seu advogado e pessoalmente, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 2 de setembro de 2010." (CJA)

AÇÃO COBRANÇA – 2012.0004.0783-0

Requerente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
 Advogado: ANA MARIA PEDREIRA OAB/SP 134.362
 Requerido: ROSSANA PERES LEITE PASSOS

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fl. 44 e CONCEDO à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0005.4421-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
 Requerido: KEILA ABREU SEPULVIDA GOMES

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0005.4418-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 224
 Requerido: DIVINA ROSA ALVES DA ROCHA SOARES

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.0654-5

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: ITALO SANES BORGES MENDONÇA

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/13, no endereço da inicial ou em qualquer lugar onde se encontrar. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-

se o credor para manifestar. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 12 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva -Juiz Substituto em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.4499-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: CICERO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2010.0007.4870-4

Requerente: FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando que a AR de fls. 36v foi recebida por instituição diversa da requerida, DETERMINO a renovação do ato de citação, via carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2010.0007.4870-4

Requerente: FRANCISCO VALDEMIR RIBEIRO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando que a AR de fls. 36v foi recebida por instituição diversa da requerida, DETERMINO a renovação do ato de citação, via carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0004.6658-6

Requerente: MARCKSOEL CHAVES MACHADO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. Em que pese a parte autora ter juntado o contrato celebrado entre as partes (fls. 17/18), POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos ao autor e possivelmente haverão maiores elementos para a análise. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 4. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0005.5817-0

Requerente: ROBERTHA BARROS DA SILVA VIEIRA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverão maiores elementos para a análise. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 4. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.4500-1

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: FLAVIO MENEZES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 26/29, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas

legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5176-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: RAIZA FARIAS DE LUZ PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 26/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0011.0405-1

Requerente: MARCO TULIO PINTO FERNANDES

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de fls. 186, DEFIRO o pedido de fls. 185, para tanto CONCEDO ao requerente o prazo legal para manifestação. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0005.1328-2

Requerente: PRISCILIA OLIVEIRA MOURA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): "Ante o exposto, com fulcro no artigo 810 do Código de Processo Civil, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. CITE-SE o requerido de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder a ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 c/c 319). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 12 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0005.2870-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: NELSON PREVIATO

2º Requerido: JERO PIMENTEL A. TRINDADE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativos do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-a). CITE-SE A PARTE Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÉ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II – Considerando que, na execução de crédito com garantia hipotecária a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, § 1º), decorrido o prazo de três dias sem pagamento, proceda-se à PENHORA POR TERMO NOS AUTOS (CPC,

art. 659, § 5º), intimando-se o executado e seu respectivo cônjuge, pessoalmente ou por seu advogado. Em seguida EXPEÇA-SE MANDADO, para avaliação do imóvel indicado na inicial. Por fim, intímam-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.” (ANRC)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 3.720/2000

Requerente: MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
Requerido: ROSALINO ARCANJO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A DECISÃO DE FLS. 99/100 PARTE DISPOSITIVA: (...) “É o relatório. Fundamento e Decido. Pretende a parte autora o desarquivamento do feito e seu prosseguimento; e implicitamente a declaração de nulidade da sentença proferida, fundamento nitidamente recursal. Não há como atender ao pedido, visto que ao juiz é defeso alterar a sentença após sua publicação, inteligência do art. 463 do CPC, e destaque que a publicação se dá com a simples entrega do ato ao escrivão, conferindo-lhe existência. Assim, proferida e publicada a sentença, o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional, não podendo revogá-la, ainda que supostamente ilegal ou nula, sob pena de grave violação da coisa julgada e, por consequência, de ensejar instabilidade nas situações jurídicas. Desta forma, INDEFIRO o pedido de desarquivamento e prosseguimento do feito; de consequência, DETERMINO o retorno dos autos ao ARQUIVO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de Janeiro de 2012.” (CJA)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.2820-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
Requerido: JOSELIA SOUSA CAVALCANTE FERNANDES
Advogado: Não constituído
Intimação da DECISÃO (parte dispositiva): “Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITIE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 20 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva
Juiz Substituto em substituição automática.”
Fica também o procurador do autor intimado a promover o recolhimento das custas complementares (diligência do oficial de justiça) no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (BB). (ANRC)

EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.0241-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
1ºRequerido: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA
2ºRequerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 72: “INTIME-SE o exequente para providenciar a expedição da carta precatória para citação do primeiro executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não considerar-se interrompida a prescrição em relação a este (CPC, art. 219, §4º). EXPEÇA-SE novo mandado executivo em desfavor da segunda executada ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados do TER-TO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011.” (CJA)

EXECUÇÃO – 2009.0008.7934-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: LUIZ CARLOS RADUAN
Advogado: JOSÉ FERRAZ TEIXEIRA – OAB/SP 41114
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 104: “INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora de fl. 72 (CPC, art. 659, § 4º, parte final). Após, EXPEÇA-SE carta precatória para avaliação e atos expropriatórios do imóvel penhorado (intimação para adjudicar, alienar por conta própria – CPC, art. 685-A, art. 685-C – ou realizar praça). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 16 de dezembro de 2011. (CJA)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.7810-0/0 Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Luis Carlos de Sousa Silva
Advogado (a): Clayton Silva OAB/TO 2.126
Requerido (a): Ademar de Tal XXX
Advogado (a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 12. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Retifique-se na capa dos autos o nome do causidico subscritor CLAYTON SILVA, OAB 2126, como requerido a folhas 9. Intime-se o autor

para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento do feito. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0001.9999-5/0 Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Washington Alves Silva
Advogado (a): Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756
Requerido (a): Banco Fiat S/A
Advogado (a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 54. “Aos 29 de fevereiro de 2012, o Senhor WASHINGTON ALVES SILVA representado pela sua curadora ANA CÉLIA ALVES DA SILVA, ingressou com AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL COM EXIBIÇÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA em face do BANCO FIAT S/A. A parte autora foi intimada para emendar a inicial para informar como se procedeu a compra do veículo, vez que a parte autora é absolutamente incapaz e interdito desde 2001, conforme documentação em anexo. Atendendo o determinado, a curadora do autor, juntou aos autos Alvará Judicial, expedido pela Juíza Julianne Freire Marques, aos 9 de maio de 2012 (posterior da propositura da presente ação) com a finalidade de promover a transferência do veículo Fiat/Pálio Fire Economy, Ano/modelo 2009/2010, Cor Cinza, Placa MWQ3561, Chassi – 9BD17164LA5450209. Contudo, ao compulsar o autos verifica-se que o autor pleiteia a revisão contratual referente a alienação fiduciária do veículo Fiat/Linea LX 1.8 DUAL, ano/modelo 2011/2011, cor preta, placa MXA5567, chassi – 9BD11054CB1539819. Diante disso, diga a parte autora para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0004.3910-4/0 Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4.618-A
Requerido (a): Francisca Dolucia Nascimento
Advogado (a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 60. “Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0003.6578-0/0 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Marluvia Moreira Lima Soares
Advogado (a): Lilian Fonseca Fernandes OAB/TO 5.056
Requerido (a): Banco Fiat S/A
Advogado (a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 81. “Intime-se a parte autora para manifestar sobre o AR juntado a folhas 31 , bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2012.0002.2326-8/0 Ação Previdenciária

Requerente: Mayara Gabriela Pinto Oliveira Sousa
Advogado (a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2.381
Requerido (a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado (a): Procurador Federal
Intimação do Despacho de fls. 83. “Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e laudo pericial a fls. 78, no prazo de 10 dias. Após vista ao procurador para manifestar sobre laudo pericial no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0002.5398-1/0/0 Ação Usucapião

Requerente: Geusiane Maria Dias
Advogado (a): Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B
Requerido (a): Firma Pereira e Otacio LTDA
Advogado (a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 31. “Intime-se a parte autora para comprovar através de certidão do cartório de imóveis, se realmente o lote 07 não possui proprietário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos nº 2012.0001.9831-0/0 Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Maria Vilani Morais Silva Leite
Advogado (a): Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756
Requerido (a): Banco Aymore
Advogado (a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2.170-B
Intimação do Despacho de fls. 100. “Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0000.7096-8/0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado (a): Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4.950
Requerido (a): Simone Mendes Graciano
Advogado (a): Não constituído

Intimação do Despacho de fls. 59. “Intime-se a parte autora para manifestar sobre certidão de folhas 58, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2012.0001.9984-7/0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A.
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A
Requerido(a): José Hobaldo Vieira
Advogado(a): Não constituído
Intimação do Despacho de fls. 45. “Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão a folhas 43/44, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2012.0002.5365-5/0 Ação de Indenização

Requerente: Maria Deusimar do Nascimento Silva e outros
Advogado(a): Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4.826
Requerido(a): Jamjoy Viação LTDA
Advogado(a): Altair José Damasceno OAB/MA 3.416-A
Intimação do Despacho de fls. 145. “ Intime-se a parte requerida para manifestar sobre os documentos juntados a folhas 138 a 143, no prazo de 10 dias, bem como requerer de direito.

Autos nº 2012.0002.2208-3/0 Ação Declaratória

Requerente: Pedro Mendes Soares Filho
 Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4.369
 Requerido(a): Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
 Intimação do Despacho de fls. 80. "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF)."

Autos nº 2012.0001.3478-8/0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4.898-A
 Requerido(a): Eliane Luis de Sousa
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do Despacho de fls. 36. " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão de folhas 35, no prazo de 10 dias , bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2012.0002.3652-1/0 Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Kenia Rodrigues Rosa
 Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão- OAB/TO 3.889
 Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 44: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre folhas 42/43."

Autos nº 2012.0003.0815-8/0 Ação Monitória

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido(a): E Caetano Rodrigues- ME e Outros
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 22: "Intime a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.21, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4135-4 - Habilitação

Requerente:Hélio dos Santos Duarte
 Advogado: Dra Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861
 Requerido: Lázaro Lemes da Silva
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.58:"Intime-se a procuradora do requerente para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fl.55, prazo 05(cinco) dias."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos : 2008.0004.62992-5- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: RUBENS GONLAVES AGUIAR
 Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERRREIRA AGUIAR-OAB/TO 752
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogada: : DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI-AOB/GO 14.580 E JERCÔNIAS BARREIRA DE MACEDO-OAB/GO 24.358 E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 357 e 358: Designo a data de **1º de outubro de 2012, às 14:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão em 10 dias indicar as provas que pretendem produzir. Caso queiram ouvir testemunhas, reabro o prazo para apresentação de rol. Se a parte pretende a intimação das testemunhas, o rol deverá ser protocolado pelo menos 20 dias antes do ato, para possibilitar a intimação. Caso a testemunha compareça espontaneamente, o rol deverá ser juntado aos autos até 10 dias antes da audiência.Intimem-se.

Autos : 2011.0011.1532-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO EVERALDO PORTANTE
 Advogado: DR.EMERSON COTINI-OAB/TO 2.098
 Requerido: EDMILSON VIEIRA
 Advogada: : DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3717
 Requerido: FERNANDO BARCELOS
 Advogado: DR. ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 108: o Advogado Emerson Cotini relatou-me hoje ter sido intimado anteriormente para uma audiência em um processo administrativo, a ser realizada nesta tarde de quinta-feira. Sendo assim, remarco mais uma vez o ato, agora para a data de **1º de outubro de 2012, às 15 horas**. Intimem-se as partes, advogados e testemunhas.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.5375-2/0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Geraldo Julio Lima de Araujo
 Advogados (a): Drº. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer memoriais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0010.5670-9- AÇÃO PENAL

Denunciado: Ranedes Barbosa de Oliveira
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO 1792
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionada intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 17 de julho de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que

o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a):GIVAGO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29/11/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Geraldo Gonçalves Vieira e de Luciene Nunes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 306 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de ação penal nº.2011.0003.2842-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 03 de setembro de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: SAMUEL CARDOSO DA COSTA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/02/1986, filho de Henrique Pereira da Costa Neto e Maria das Graças Cardoso Costa, nos autos de ação penal nº 2009.0007.8638-6, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, ... Absolvo sumariamente Samuel Cardoso da Costa,...da acusação de ter praticado o crime descrito na denuncia, por entender e concluir ser ele inuptável...por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie tratamento ambulatorial, pelo prazo de mínimo de um ano, observando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Penal... Araguaína, 07/12/2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.6843-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: B.B.N.
 REQUERIDO: R.M.B.N.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS- OAB/TO Nº 1938
 DESPACHO DE FLS-54 vº "Considerando a sentença nos autos em apenso, determino o arquivamento do presente processo. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0004.6953-80

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: ERICA LETICIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS INTIMANDOS: DR. VINICIUS DOMINGUES BORBA OAB-TO Nº 3400 e LUCIANA FERREIRA LINS OAB/TO Nº 1774
 REQUERIDO: SERGIO FERREIRA CORREIA
 SENTENÇA (FL. 53) (PARTE DISPOSITIVA): "Isso posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade á ação, declaro EXTINTO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267 III, do CPC, Defiro a gratuidade judiciária, Sem custas.Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína – TO, 18 de julho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0003.0548-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA-OAB/TO Nº 350
 REQUERIDA: JULIA CAMPOS DE ALMEIDA
 SENTENÇA (FLS-40 parte dispositiva: "E o relatório. Decido. O processo teve seu curso normal. Diante o exposto, uma vez que a presente ação perdeu seu objeto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso IV, do COC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína -TO, 21 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.0479-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RONALDO RIBEIRO FERREIRA
 Advogado: EMERSON COTINI
 DESPACHO: Fls. 56 – "Ante a tempestividade retro certificada e a regularidade do preparo recursal, é de rigor o recebimento do apelo de fls. 42/54, em ambos os efeitos. Destarte, nos termos do artigo 296, do CPC, MANTENHO integra a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, por consequência, nos termos do parágrafo único do citado dispositivo legal, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio TJ/TO, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.8052-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALEXANDRA SOUSA LIMA
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 30 – "Defiro a gratuidade judiciária provisória, na forma requerida. Feito sob o rito ordinário. Cite-se o Município Réu, na pessoa da sua douta Procuradora Geral,

de todos os termos do pedido para, caso queira, oferecer a defesa, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.8051-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SILVIO TORRES DA COSTA
Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 25 – “Defiro a gratuidade judiciária provisória, na forma requerida. Feito sob o rito ordinário. Cite-se o Município Réu, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, de todos os termos do pedido para, caso queira, oferecer a defesa, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.6693-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MIRIAM RODRIGUES ROCHA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
SENTENÇA: Fls. 31/32 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a judiciosa manifestação ministerial, indefiro o pedido contido na peça vestibular, sem prejuízo da promoção do pleito nas vias ordinárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.2832-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SONIA DE JESUS MOREIRA XAVIER
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 141 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 16:10 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.8044-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OLIVAN BORGES TEIXEIRA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: 95 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 16:00 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.7819-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NATALINA BARRÓS DOS SANTOS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 20 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 15:50 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.8049-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELIAS REIS VIEIRA
Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO
DESPACHO: Fls. 28 - “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:50 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8048-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EURELINDO NUNES DE SOUZA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls.27 - “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:50 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8011-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DILZA MENDES TUNES
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls.28 - “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:40 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8009-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MAURINA RIBEIRO CAMARA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls.21 - “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito

sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:30 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8007-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA ALVES DE SOUSA BORGES
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA -TO
DESPACHO: Fls: 23 - “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:20 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8005-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARTINS REIS
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls: 27 – “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:10 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2012.0005.8003-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls. 25 – “ Defiro , na forma requerida , a gratuidade judiciária provisória. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I , do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de outubro de 2012, as 15:00 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se.”

Autos nº 2006.0005.2726-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ANTONIO MORA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
DESPACHO: Fls. 130 – “Não obstante a judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 128/9), ao exame do objeto do pedido contido na exordial, tenho que a hipótese dos autos não comporta o juízo de admissibilidade pretendido pelo órgão, momento diante da inexistência de emenda a vestibular quando da respectiva assunção da titularidade do feito. VOLVA pois os autos ao duto órgão ministerial para, caso queira, ofertar nova manifestação. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.429-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO MESSIAS RIBEIRO, CPF 382.458.503-3, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 204,12 (Duzentos e quatro reais e doze centavos), representada pela CDA nº 000006, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.209-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE ANTONIO CASAS MOURAO, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 346,39 (Trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 0013192, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo

ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.328-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO DO NASCIMENTO, CPF Nº 623.756.281-87, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 290,52 (Duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 001339, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.351-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIO JOSE LIMA DA MOTA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 707,28 (Setecentos e sete reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 005486, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Cite-se o(a) executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.189-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALTAIDES MENDES DOS SANTOS, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 565,26 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 000214, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.156-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA RODRIGUES DA COSTA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 291,57 (Duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 011518, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.198-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO MARINHO DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 293,76 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 001277, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereços diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0010.4275-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E A SILVERIO DO NASCIMENTO ME, CNPJ: Nº. 03.974.826/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.175,52 (Três mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-1833/03, datada de 30/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 60. Araguaína - TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28/08/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrevã, que digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.260-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIO DE JESUS BATISTA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 251,61 (Duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 006931, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de

citação por edital. Quanto ao pedido de penhora online, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 31 de maio de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (14/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0010.4270-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERMAM FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA, CNPJ: Nº. 03.899.818/0001-86, bem como de seus sócio solidários ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 e MARCONI ROCHA PINHEIRO, CPF: 621.143.523-15, sendo o mesmo para CITAR a empresa FERMAM FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA e o sócio solidário ORFILENO GOMES LIMA JUNIOR, CPF: 250.097.963-68 supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual teram, o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.521,69 (Dois mil quinhentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº. A-1292/03, datada de 09/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se a empresa executada, bem com o corresponsável Orfileno Gomes Lima Júnior, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória expedida para citação do corresponsável Marconi Rocha Pinheiro. Cumpra-se. Araguaína - TO., 31 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28/08/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.271-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de OTACILIA SOUSA DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 285,08 (Duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), representada pela CDA nº 012306, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizados endereços daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (14/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.319-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALTINO PILONI, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.001,50 (Três mil e um reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 001723, datada de 26/10/2009, referente a impostos municipais e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (14/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.154-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de PAULO DE OLIVEIRA RORIZ, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.351,20 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 012766, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso a(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de março de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0005.5723-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ASTRÔNIO LIMA SOUZA E CIA, CNPJ: 2007.0005.5723-2, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 136.722,00 (Cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e dois reais) , representada pela CDA A-185-2007, datada de 08/07/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 60. Araguaína – TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 132/2012

Autos: n. 2010.0001.0793-8

Ação: Separação de Corpos

Requerente: Ú. A. M. M.

Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos, OAB/PA 4392 e Ricardo H. Queiroz OAB/PA 7911

Requerido: J. da S. M.

Fica(m) o(s) advogado(s)/partes intimado(s) do inteiro teor do r. despacho proferido nos autos em epígrafe: Em razão da sentença de fls. 61/62, proferida no Juízo de família, intem-se as partes por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se ainda há interesse no prosseguimento do feito em face de eventual perda do objeto, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos... Araguaína 04 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 131/2012

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0000.8751-1

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria Creusa Ferreira Silva

Indiciado: José Ferreira Pinto

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Desta feita, acolho o parecer ministerial e com fulcro nas disposições do art. 28 do CP, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 130/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0002.3043-6

Ação: Denúncia

Denunciado: José Osmar Dias

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): JOSÉ OSMAR DIAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 03.03.1961, natural de Carmosim-CE, filho de Maria da Paz Dias e João Dias da Fonseca, o qual foi denunciado nas penas do Art. 129, §9º e 147, este por duas vezes, tudo do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2011.0002.3043-6, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 115/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0011.2300-7

Ação: Denúncia

Denunciado: João de Deus Brito da Silva

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): JOÃO DE DEUS BRITO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, nascido em 08.03.1959, natural de Ananás-TO, filho de Maria de Lurdes Ferreira da Silva e de Adão Rodrigues da Silva., o qual foi denunciado nas penas do Art. 213 e 214, c/c 224, "a"; art. 225, §1º, II; art. 226, II, por diversas vezes, com a tipicidade mantida vigente pela redação do art. 217-A, praticados contra as duas vítimas, tudo na forma do disposto no art. 69, todos do CP com as implicações da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0010.0118-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 114/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0008.9815-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Milton Coelho Rodrigues

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): MILTON COELHO RODRIGUES, brasileira, casado, nascido em 20.10.1966, natural de Mara Rosa-GO, filho de Vani Maria Rodrigues., o qual foi denunciado nas penas do Art. 217-A do CP, por três vezes e art. 244-B do ECA, tudo na forma da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0010.0118-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 113/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2007.0009.4448-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Iran Ferreira Pinto

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): IRAN FERREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido em 25.04.1974, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Moreira Pinto e Maria Ferreira Pinto, o qual foi denunciado nas penas do Art. 129, caput e art. 147 caput, na forma do art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0010.0118-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 112/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0001.9220-6

Ação: Denúncia

Denunciado: Wanter Basmo Lopes Cardoso

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): WANTER BASMO LOPES CARDOSO, brasileiro, união estável, marceneiro, nascido em 25.08.1982, natural de Araguaína-TO, filho de Benedito Lopes Cardoso e Maria de Jesus Cardoso, o qual foi denunciado nas penas do Art. 129, §9º do CP, com a redação dada pela Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0010.0118-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial

e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais nº 20.983/2011

Reclamante: Elivan Soares da Silva

Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Sarah Gabrielle Aluquerque OAB/TO 4247-B

Reclamada: Miriam Perón Pereira Curiati OAB/SP nº 104.430

FINALIDADE- - INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e PROMOVER a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr^ª: MARCELA SILVA GONÇALVES-OAB/TO-3689-Procuradora do Município.

SENTENÇA:... Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, **CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS a fornecer à criança J. V. M. B o medicamento TOPIRAMATO 25MG, de forma contínua, conforme quantidade indicada em receituário médico e mediante apresentação de atestado médico, atualizado a cada ano.** **CONDENO, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, de forma solidária, a fornecer ao referido adolescente o medicamento DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG de forma contínua, conforme quantidade indicado no receituário médico, mediante apresentação de atestado médico, atualizado a cada ano.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 1 de agosto de 2012. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547-E/OU IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR-OAB/TO-115-Procuradores do Estado

SENTENÇA:... Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, **CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS a fornecer à criança J. V. M. B o medicamento TOPIRAMATO 25MG, de forma contínua, conforme quantidade indicada em receituário médico e mediante apresentação de atestado médico, atualizado a cada ano.** **CONDENO, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, de forma solidária, a fornecer ao referido adolescente o medicamento DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG de forma contínua, conforme quantidade indicado no receituário médico, mediante apresentação de atestado médico, atualizado a cada ano.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 1 de agosto de 2012. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0005.8376-0 (EXPEDIDA NA REPRESENTAÇÃO N.5000520-37.2012.827.2713)

Requerido: A.A.DA S.

ADVOGADA: Dr^ª TATIA GONÇALVES MIRANDA-OAB/TO-5180-

DESPACHO: Cumpra-se Encaminhe-se cópia integral dos autos à Coordenação do CEIP-Norte. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando cópia do auto de apreensão em flagrante. Dê-se ciência ao Ministério Público e advogada de defesa. Determino a realização do relatório psicossocial pela equipe técnica do CEIP. Araguaína, 30 de agosto de 2012. (a) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES-OAB/TO-2569-Procurador do Município

SENTENÇA: ... Posto isto, **afasto as preliminares argüidas, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por B. L. R. para condenar: 1.o ESTADO DO TOCANTINS a fornecer-lhe as insulinas Lantus e Insulina Apidra, além das canetas descartáveis, na quantidade indicada em receituário médico, enquanto perdurar a necessidade desta por referidos produtos, atestada anualmente por profissional competente; 2.o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO a fornecer-lhe os insumos (fitas para dosagem glicemia capilar, agulhas para as canetas das insulinas, agulhas para caneta lancetadora da caneta do glicosímetro e aparelho glicosímetro), de forma contínua, conforme especificado no receituário médico.** Intime-se a responsável legal da criança de que deverá comunicar à Unidade dispensadora dos medicamentos quando houver suspensão do uso ou intolerância à medicação e mudança de endereço. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer, fixo multa diária a atual prefeita de Nova Olinda/TO e ao atual governador do estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 d lei 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. registre-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, para reexame necessário com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5454-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Rodrigues do Vale-OAB/TO-547-Procurador do Estado

SENTENÇA: ... Posto isto, **afasto as preliminares argüidas, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por B. L. R. para condenar: 1.o ESTADO DO TOCANTINS a fornecer-lhe as insulinas Lantus e Insulina Apidra, além das canetas descartáveis, na quantidade indicada em receituário médico, enquanto perdurar a necessidade desta por referidos produtos, atestada anualmente por profissional competente; 2.o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO a fornecer-lhe os insumos (fitas para dosagem glicemia capilar, agulhas para as canetas das insulinas, agulhas para caneta lancetadora da caneta do glicosímetro e aparelho glicosímetro), de forma contínua, conforme especificado no receituário médico.** Intime-se a responsável legal da criança de que deverá comunicar à Unidade dispensadora dos medicamentos quando houver suspensão do uso ou intolerância à medicação e mudança de endereço. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer, fixo multa diária a atual prefeita de Nova Olinda/TO e ao atual governador do estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 d lei 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. registre-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, para reexame necessário com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

Boletim de Ocorrência, nº 2012.0001.1503-1/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: I. E. M. M.

Advogado: Dra. CRISTIANE DELFINO R. LINS - OAB/MA, nº 2119-B.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 42/43: "...Posto isto, acolho o parecer do ministerial, e declaro cumprida a medida socioeducativa pelo adolescente I. E. M. M. Em consequência, Julgo Extinta o Presente Processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 01/08/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4670-6**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE

Requerido: BANCO MATONE

Adv. Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15.664 e Outro

DESPACHO: Intime-se as partes para que especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 09/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0010.0167-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: NEILA DE SOUSA ALMEIDA

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues, OAB-TO 1354

Requerido: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO-IFCRMA

Adv. Antônio Carlos de Faria Silva, OAB/TO 4.840

DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, em 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.1664-8

Ação: Cancelamento de Restrição de Crédito

Requerente: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

Adv. Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO 955

Requerido: C. B DE SIQUEIRA ME

DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 35 relatando a não apresentação de contestação, **decreto a revelia da parte requerida**, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir. Araguatins/TO, em 12 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8727-1/0

Denunciado: JONAS CARDOSO FARIAS

Vítima: ANA LÚCIA DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-a

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer no cartório Criminal a fim de receber vistas dos autos supra, no prazo legal, para apresentar suas razões ao Recurso em Sentido Estrito Interposto. Intime-se. Araguatins, 04 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2010.0009.9555-8/0**

Autora: Maria das Graças Pereira Santos

Vítima: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir... Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, do Código Penal, e em consonância com o Ministério Público, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação a autora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0000.5711-4 (1.048/11) – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: HÉLIO VICENTINE DE SOUSA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4.805-A

Requerido: JOÃO LOPES VALADÃO

Despacho: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, sob as penas da Lei. **Cumpra-se.** Arapoema/TO, 29 de agosto de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.8034-3 (1.348/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

Despacho: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas finais, sob as penas da Lei. **Cumpra-se.** Arapoema/TO, 29 de agosto de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2682-3 (1219/12) – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1.976

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1.792

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Despacho: "Intime-se o autor para apresentar o contrato objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do disposto no art. 283, do CPC. **Cumpra-se.** Arapoema, 31 de agosto de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0006.7254-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. de O. rep. por sua genitora Suely Aquino Bonfim Oliveira

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB / TO 2541

REQUERIDO: Márcio Martins de Oliveira

DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o procurador da requerente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. **Cumpra-se.** Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos: nº. 2010.0004.9497-0 - Ação de Ressarcimento.

Requerente: Fundação Vó-lta.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO – 4694.

Despacho: "Como o recurso foi recebido no efeito devolutivo, intime-se o reclamado par o cumprimento de sentença, nos termos da petição de folhas 112/114.

Autos: nº. 2008.0001.7541-9 - Ação de Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Olinda Barbosa da Cruz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Sentença: "**OLINDA BARBOSA DA CRUZ**, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de auxílio doença, pois afirma que trabalhou na zona rural até adquirir a enfermidade que a incapacitou para o trabalho. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de auxílio doença, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/22. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 33/43), tendo esta sido impugnada pela parte autora (fls. 45/62). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 65). Intimada, a autora permaneceu inerte. Determinada a intimação do patrono da autora para manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento da ação, este peticionou informando a implantação do benefício administrativamente. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Olinda Barbosa da Cruz em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, informou a implantação do benefício de aposentadoria por idade, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito". Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado. 8. ed. Revista dos Tribunais. 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Extrai-se dos autos que a parte autora requereu a desistência da presente ação, em razão de haver obtido administrativamente a concessão do benefício previdenciário pleiteado, junto a própria autarquia ré. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias".

Autos: nº. 2011.0008.2189-2 - Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: C.A.M. dos S. Cordeiro.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: M.C. Martins

Advogado: Sem Advogado Constituído

Despacho: "**C.A.M. DOS S.C.** ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor **M.C.M.** Alega, em apertada síntese, que se casou com o requerido aos 10 dias do mês de dezembro de 2010, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, estando separado deste, há época do protocolo da presente ação, há mais de 07 (sete) meses. Determinada a citação do requerido. No entanto, antes de sua efetivação a autora requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, o que fora deferido. Decorrido o prazo de suspensão dos autos, a autora fora intimada para se manifestar, oportunidade em que formulou pedido de desistência da ação, tendo em vista que se reconciliou com o requerido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Antes de ocorrer a citação do requerido, a parte autora requereu a extinção do feito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO ANTERIORMENTE À CITAÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. CABIMENTO. 1. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte-autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 2. Desprovimento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70030210561, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 18/06/2009). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a

teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas iniciais e finais, em havendo, pela autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.5496-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Agenor Marques Barbosa Filho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogada: Drª. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva - OAB/SP – 195.142

Advogada: Drª. Fabiane Karla Gontijo Cardoso Almeida - OAB/GO – 30815

Despacho: "Reduza-se a termo a penhora dos valores. Após, intime-se o devedor através de seu advogado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias".

Autos: nº. 2006.0006.0782-7 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Aldemir Barreto e Melo

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglío– OAB/TO – 556.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda– OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Sílvia Natasha Américo Damasceno.

Sentença: ALDEMIR BARRETO E MELO, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em maio de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de RS 39,60, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cingiu-se a controvérsia apenas a tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a inépcia da inicial e a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. I - DA INÉPCIA DA INICIAL: - Sem maiores devaneios, cumpre-me aqui mencionar tão somente que esta preliminar merece ser rejeitada tendo em vista que, conforme prevê o artigo 284 do CPC, estando defeituosa ou irregular a inicial, deveria ter sido oportunizada sua regularização, o que não aconteceu. Ademais, caso julgada procedente a ação, o montante da condenação seria facilmente apurado em fase de liquidação de sentença, sendo inclusive oportunizado ao requerido impugná-lo. Quanto ao valor da causa, sua inadequação deveria ter levantada em autos apartados conforme determina o artigo 261 do CPC, o que não fora feito, assim, não se conhece de impugnação ao valor da causa formulado na peça contestatória, podendo este ser fixado pelo juiz na sentença. Não fosse isso, as eventuais irregularidades apontadas na inicial em nada prejudicaram a apresentação da contestação pelo requerido. II - DA PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA: Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição afugará progressivamente as prestações, a medida que completarem prazos estabelecidos no presente decreto. Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o

cômputo de prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações posteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso). Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional começa cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação. - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999. (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superadas as prejudiciais, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II - FATOS:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de abril de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 39,60. Também ficou provado que em maio daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de maio de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de abril de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 12): Vencimento: R\$ 113,15. Anuênio: R\$ 39,60. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 13,44. Anuênio acima de 35%: R\$ 2,26. - Abono Lei nº. 952/98: R\$ 113,41 Total de vencimentos: R\$ 281,86. No mês de maio daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 300,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 18,14 (dezoito reais e quatorze centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional nº. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contrato, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual nº. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação

total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo com nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual nº. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual nº. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUENIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo artigo 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUENIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL QUINQUÊNIOS E ANUENIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUENIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUENIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, e de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a

redação do art. 39, § 4o, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima expendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe.

Autos: nº. 2006.0006.0803-3 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Maria de Jesus Araújo Costa

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglío– OAB/TO – 556.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda– OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Francisco Carlos de Oliveira.

Sentença: MARIA DE JESUS ARAÚJO COSTA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 119,70, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de suas vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 13/180. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controversia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 119,70. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 14): vencimento: R\$ 342,00. Armênio: R\$ 119,70. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 23,94. Abono Lei 968/98: R\$ 19,05. Total de vencimentos: R\$ 613,64. No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 656,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, o aumento nominal do valor final no importe de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus

servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básico e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guereadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observo o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:(TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDO A SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2a Turma da 4ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos-, Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4o do CPC;A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Recxame Necessário nº 1553/09, 5a Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Pada Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5a Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão

pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, ReU Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUËNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do artigo 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadottl. unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe.

Autos: nº. 2006.0006.9771-0 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Francisco Carlos de Oliveira.

Sentença: "JACY CARVALHO DE ABREU, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 103,93, equivalente a 31% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 16/180. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas a tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.ºs 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n.º 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Intimada do teor da contestação a requerente não apresentou impugnação. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. I – FATO: Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 31% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 103,93. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. II – DIREITO: Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 31% (trinta e um por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 16): Anuênio: R\$ 103,93. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Abono Lei 968/98: R\$ 25,79. - Abono PIS-PASEP: R\$ 2,54 (1/1). Total de vencimentos: R\$ 576,47, valor esse que sem o abono PIS-PASEP no valor de R\$ 2,54

(1/1) pago em parcela única seria de: R\$ 573,93. No mês de setembro daquele ano passou a receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$656,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, o aumento nominal do valor final no importe de R\$ 82,07 (oitenta e dois reais e sete centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contrato, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n.º 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei e em vigor, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a ideia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n.º 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n.º 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da Câmara Cível do IJrO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUËNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação

nº8940/09, 5aTurma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5a Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe."

Autos: nº. 2012.0003.9388-0 - Ação de Habilitação em Inventário.

Requerente: Miguel Bispo Ramos.
Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO – 4264.
Requerido: Espólio de Ana Lina de Jesus.
Advogado: Sem Advogado Constituído
Decisão: "Compulsando os autos verifico que a parte autora não providenciou a juntada dos originais da petição inicial, conforme certidão de fl. 16. A Lei n. 9.800/99 permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo em seu artigo 2º a obrigatoriedade de entrega em Juízo dos originais no prazo de 5 (cinco) dias. Assim, considerando que a petição inicial foi encaminhada a esse Juízo via fax, e que não foi juntado o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, violando o disposto no art. 1.5.1, III da Consolidação das Normais Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o artigo 2º da Lei 9.800/99, desconsidera integralmente a presente inicial. Cancele-se o registro e a distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se. Após, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2011.0008.2189-2 - Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: C.A.M. dos S. Cordeiro.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.
Requerido: M.C. Martins
Advogado: Sem Advogado Constituído
Despacho: "C.A.M. DOS S.C. ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor M.C.M. Alega, em apertada síntese, que se casou com o requerido aos 10 dias do mês de dezembro de 2010, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, estando separado deste, há época do protocolo da presente ação, há mais de 07 (sete) meses. Determinada a citação do requerido. No entanto, antes de sua efetivação a autora requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, o que fora deferido. Decorrido o prazo de suspensão dos autos, a autora fora intimada para se manifestar, oportunidade em que formulou pedido de desistência da ação, tendo em vista que se reconciliou com o requerido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Antes de ocorrer a citação do requerido, a parte autora requereu a extinção do feito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO ANTERIORMENTE À CITAÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. CABIMENTO. 1. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte-autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 2. Desprovemento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70030210561, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 18/06/2009). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas iniciais e finais, em havendo, pela autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2011.0008.2189-2 - Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: C.A.M. dos S. Cordeiro.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.
Requerido: M.C. Martins
Advogado: Sem Advogado Constituído
Despacho: "C.A.M. DOS S.C. ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor M.C.M. Alega, em apertada síntese, que se casou com o requerido aos 10 dias do mês de dezembro de 2010, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, estando separado deste, há época do protocolo da presente ação, há mais de 07 (sete) meses. Determinada a citação do requerido. No entanto, antes de sua efetivação a autora requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, o que fora deferido. Decorrido o prazo de suspensão dos autos, a autora fora intimada para se manifestar, oportunidade em que formulou pedido de desistência da ação, tendo em vista que se reconciliou com o requerido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Antes de ocorrer a citação do requerido, a parte autora requereu a extinção do feito. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO ANTERIORMENTE À CITAÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. CABIMENTO. 1. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte-autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 2. Desprovemento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 70030210561, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 18/06/2009). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas iniciais e finais, em havendo, pela autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2010.0009.0428-5 - Ação de Inventário.

Requerente: Herminia Ribeiro Godoy do Nascimento.
Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC – 29243.
Requerido: Espólio de Claudemiro Godoy do Nascimento
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa
Advogado: Sem Advogado constituído.
Despacho: "Indefiro o pedido de folhas 31. Considerando tratar-se de bem móvel, tendo a requerente domicílio diverso deste juízo e ainda, diante da possibilidade de ser viabilizado o inventário e a partilha do bem extrajudicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a necessidade desta ação".

Autos: nº. 091/2003 - Ação Cautelar Incidental de Atentado.

Requerente: Pedro Venceslau de Lima.
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/GO – 10979.
Requerido: Manoel José Luiz
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.
Despacho: Considerando as informações trazidas às folhas 57, intime-se a parte autora para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem-se os autos conclusos".

Autos: nº. 141/2003 - Ação de Desapropriação por Utilidade Pública.

Requerente: Estado do Tocantins.
Advogado: Dr. Henrique José Auerswald Junior –
Advogado: Dr. Teotônio Alves Neto –
Advogado: Dr. Maria de Fátima Neto
Requerido: Espólio de João de Mello Álvares
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa
Despacho: "Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Artigo 520 - CPC), tempestivamente interposto pelo recorrente/requerente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (artigo 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Autos: nº. 2009.0008.2898-4 - Ação Reclamatória Trabalhista.

Requerente: Domingos de Barros Silva.
Advogado: Dr. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979.
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Télio Leão Ayres.
Despacho: "Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Artigo 520 - CPC), tempestivamente interposto pelo recorrente/requerente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (artigo 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Autos: nº. 2009.0008.2897-6 - Ação Reclamatória Trabalhista.

Requerente: Angemiro da Costa Dias.
Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979.
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Télio Leão Ayres.
Despacho: "Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Artigo 520 - CPC), tempestivamente interposto pelo recorrente/requerente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (artigo 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.6254-7 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ALZIONE FRANCISCO DA CUNHA
Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860

DESPACHO: "Despacho: I- Defiro como requer o Ministério Público às fls. 74 v; II- Intime-se o advogado constituído para informar o endereço do réu. AAX-TO, aos 29 de agosto de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.8534-8 – ML- Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: José Aparecida Martins de Sousa.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 6.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Tírzia Guimarães de Carvalho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca do exame médico pericial designado para o dia 29/10/2012, às 09:00 horas, conforme Ofício n. 249/2012-JMO de folhas 43.

AUTOS N: 2011.0010.1417-6/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 99: "MANTENHO a decisão de fls. 90 por seus próprios fundamentos. AGUARDE-SE a requisição de informações. Colinas do Tocantins-TO, 22 de agosto de 2012 INTIME-SE. Dr. Vandrê Marques e Silva Juiz substituto - respondendo

Autos nº. 2011.0006.8104-7 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maira Onília Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Dr. Adriana Crizostomo da Silva.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, acerca do dia designado para o Exame Médico Pericial, qual seja, 30/10/2012, às 08:30 horas, na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, conforme ofício n. 251/2012-JMO de folhas 62.

Autos nº. 2012.0002.4833-3 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: José Alexandre Filho.

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro DPVAT.

Advogado: Drª. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605, Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB- TO 5.143-B e Edyen Valente Calepis, OAB – MS 8.767.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, acerca do dia designado para o Exame Médico Pericial, qual seja, 29/10/2012, às 09:30 horas, na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, conforme ofício n. 250/2012-JMO de folhas 72.

AUTOS N: 2012.0005.0977-3/0 (CARTA PRECATÓRIA)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: CARRETEIROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo José da Silva OAB-GO 20.825 e Ordália Maria Ferreira Gomes OAB-GO 16.005

EXECUTADO: RR RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seus representantes legais, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17v. Colinas do Tocantins-TO, 3/9/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N. 2010.0007.0249-6/0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

REQUERENTE : GABRIELA SOUSA MOTA, E JOAO PEDRO SOUSA MOTA, REP. POR SEU TUTOR JOÃO BORGES DE SOUSA

ADV.: Adwardcys Barros Vinhal OAB/TO 2541 e outros

REQUERIDO : SEGURADORA BRADESCO S/A

ADV.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A e outros

INTIMAÇÃO - DESPACHO, fls.118. "1. DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 106/112 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2012.VANDRÊ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo".

Autos nº. 2006.0005.0064-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: João Teixeira da Silva.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Rodrigo do Vale Marinho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho de folhas 131, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 127/128: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 16/10/2008 (fls. 91/92), em cumprimento ao item 2. a sentença de fls. 59/67.3. O acórdão transitou em julgado em 21/09/2011 (fls. 126). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei

10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2010.0001.6574-1 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Eva de Souza Melo.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – TO 4.128-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Eduardo Parente dos santos Vasconcelos.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico eu (...) que deixei de intimas a sra. Eva de Souza Melo, (...) Colinas do Tocantins, 29/08/2012. Antonia de Maria Rodrigues de Sena.

Autos nº. 2012.0003.2983-0 – ML- Ação: Banco Bradesco S/A.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Maira Lucília Gomes, OAB – TO 2.489.

Requerido: J. M. CONFORT LTDA.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que (...) deixei de proceder a apreensão do bem indicado (...). Deixei do proceder a citação do executado em razão do mesmo ter se mudado pra o Estados Unidos da América (...). Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Hermes Lemes da Cunha Júnior Oficial de Justiça-Avaliador".

AUTOS N: 2009.0004.6328-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HELDER CLEMENTE FELIX

ADVOGADO: Dr. Marisete Tavares Ferreria – OAB/TO 1868

REQUERIDO: SILMAR PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37. Colinas do Tocantins-TO, 03/09/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 724/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0001.7038-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: DARLAN GOMES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 1.625

REQUERIDO: FAMA – COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 725/12 –C

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2010.0003.0588-8 (3.319/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna da Silva, OAB/TO 2268 e outra

REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo legal, manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO apresenta as fls. 50/52".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0009.5644-3/0 (EP. 257/09) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: IVALDO EDUARDO MACEDO

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n. 834

Para manifestar sobre o pedido de regressão cautelar, conforme termo de audiência de fls. 227 dos autos. Colinas do Tocantins, TO, 03 de setembro de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5726-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: IVANILDE FRANÇA SOUSA

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES SOUZA REGO – OAB/TO 4837

RECLAMADO: HIPERCARD CARTÕES

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/BA 30606

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 32/37 “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora Ivanilde França Sousa para CONDENAR o reclamado HIPERCARD CARTÕES A INDENIZÁ-LA no valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por aquela experimentado. O valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos dos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado (INPC), e com juros de 1% a.m., ambos incidentes a partir desta (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova a reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço ao reclamado que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4408-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR

RECLAMANTE: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: MERCADINHO E AÇOUGUE DIOGENES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, a correr em cartório. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4355-6 – COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

RECLAMANTE: JOANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTHUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 58 “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada feito o depósito judicial do valor estabelecido no acordo (fls. 49/50). Pedido de alvará as fls. 57, efetivado pelo reclamante. É o relato. Decido. A parte reclamante, concordando com o valor depositado pela reclamada, requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição dos seguintes alvarás: 1) em prol do advogado da reclamante, a quantia de R\$ 1.181,25 (um mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). 2) em prol da reclamada Joana Rodrigues da Silva, a quantia de R\$ 11.812,00 (onze mil oitocentos e doze reais), com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto julgo extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0006.9763-8/0

Ação: Salário Maternidade.

Requerente: Maria do Nascimento Moreira da Conceição

Adv. do Reqte: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-a OAB/SP 229.901

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do Reqdo: Procurador Federal.

Despacho: “intimar a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias manifestar da contestação apresentada nos autos supra s fls. 21/47. Colméia, 03 de setembro de 2012, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0893/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA4.OAB/TO 289407

Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: “(...)É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante ao exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de

mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia-TO, 16 de novembro de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9027-0/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDOS: FABRICIO HENRIQUE BARBOSA e MARILENA DE SENA DIAS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 42 verso e 43 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – ... Emende-se a inicial integrando-se o polo ativo, o requerente é casado... Ao Estudo Social, a ser realizada, no prazo de 30(trinta)dias, pelo CRAS – CRISTALÂNDIA-TO. Crist. 03/05/2012.”

AUTOS Nº 2008.0005.2061-2/0

PEDIDO: HABILITAÇÃO DE CREDITOS

REQUERENTE: MARGARETE ROSA PEREIRA e ELISÂNGELA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Leury Miguel de Souza Melo – OAB/GO nº 27.888

REQUERIDO: Espólio de JOSÉ BERNARDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho fl. 216 verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Sobre as HABILITAÇÕES DE CRÉDITO às fls. Retro, diga a inventariante, no prazo de 10(dez) dias. Crist. 09/05/2012.”

AUTOS Nº 2006.0006.5802-2/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: SHIRLEY BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Flavio de Faria Leão – OAB/TO nº 19202

REQUERIDO: Espólio de JOSÉ BERNARDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fl.86 dos referidos autos a seguir transcrito: “Decisão – Defiro o pedido á fl. 73 verso. Cumpra-se, na integra. Crist. 09/05/2012” “Requerimento Ministerial de fl. 73 verso - ... 2) Requer a intimação da inventariante para emendar as primeiras declarações conforme o art. 993 do CPC, pois a petição de fls. 42/43 não indicou e qualificou os herdeiros(filhos e esposa se for o caso), mencionado na inicial que seriam 06(seis) herdeiros incapazes. Requer ainda a qualificação do autor da herança nos moldes do inc. I do art. 933 do CPC. 3) Por fim, atendo pedido da inventariante(fl.43), no escopo de salvaguardar os frutos civis dos bens deixados pelo “de cujus” sejam intimados os locatários dos imóveis deixados, a depositar os aluguéis em juízo bem individualizados às fl 06...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0.1558-6 - COBRANÇA

Requerente: Benedito Rodrigues Alves

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente intimado da perícia designada para o dia 01/10/2012, às 9:30 horas, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 04/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.6797-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARMELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 16/01/2013, às 15h15min..

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0008.5508-8/0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ZIMÁRIA AIRES DOS SANTOS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: BANCO FINASA S/A

Adv.: HERVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 16/01/2013, às 15h15min..

2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0008.0225-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
 Executado SEBASTIÃO RAFAEL DE OLIVEIRA E REGINA DE FÁTIMA BARBOSA
 Adv.
 DECISÃO

Assim, DETERMINO o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema BACEN JUD de titularidade dos devedores SEBASTIÃO RAFAEL DE OLIVEIRA E REGINA DE FÁTIMA BARBOSA, inscrito no CPF sob nº. 195.932.871-91, no valor de R\$ 132.549,60, atualizados em setembro de 2009. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre presente decisão. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0005.4741-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA DA CRUZ
 Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA OAB/TO 3.407
 Requerido: INSS
 Adv.
 SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0008.8693-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SILVIA CARDOSO FRANCO
 Adv.: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA OAB/TO 319-B
 Requerido:
 Adv. ;
 SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2007.0008.8703-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO

Requerente: LILIANE CARDOSO ROCHA
 Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv.
 DECISÃO

Intimem-se as partes para se quiserem indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias ou ratificarem os quesitos já apresentados. Após a juntada perícia, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0003.4021-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TERCINA CAMPOS CARDOSO E OUTROS
 Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
 Adv. NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO

1. Por se tratarem de profissionais da saúde, indefiro a gratuidade da justiça.
2. Intimem-se as partes para recolherem as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
3. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0005.3867-0 de Cobrança, tendo como Requerente José Nunes de Souza, e requerido o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS., Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o requerente **JOSÉ NUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III, e § 1º do Código de Processo Civil Dianópolis-TO., aos 31 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em substituição automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO de **AGRO GERAIS-COM E REPRES. COMERCIAL DE PROD.**

AGROPECUA CNPJ Nº 06269130/0001-00 E EDUARDO MARCELO BRITO, CPF Nº 029.345.115-02, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da **Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2010.0006.3946-8**, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL TOCANTINS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 14 4 09 0008 17-91, no valor de R\$ 21.546,50 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), datada(s) de 21/12/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida. E querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz DE Direito em Substituição Automática. Eu, *Maria Antônia G. dos Santos*, Técnica Judiciária, o digitei.

SENTENÇA**Autos 2008.4.6110-1 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MERCULINA DOS SANTOS LIMA
 Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901 OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS

Adv: Procurador (a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) Apelado(a)/Requerente, INTIMADO(A) do Recurso de Apelação de fis.82/87, bem como, para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2012. *Mª Antônia G. dos Santos*, Técnica Judiciária, mat. 217554.

Autos 2011.4.6160-8 CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: NAIR COSTA SANTANA
 Adv: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

Adv : Procurador Federal

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2010.2.3956-7 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: A. R. C. e E. R. DE S.
 Adv: Dr. Jarles Curcino Ribeiro – OAB/DF 26.235

SENTENÇA:

"(...) Julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, para determinar a expedição do mandado de averbação, para que seja retificado o registro no assento de nascimento de A. R. C., retificando-se o nome de sua genitora e ao materna (...), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269 I, CPC) (...) Sem custas. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE (...) Publique-se. Registre-se Intimem-se. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2009.10.6979-3 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Adv: Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/RS 57.289-A
 Requerido: GIVANILCE ALVES GONÇALVES
 Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Isto posto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, formulado pelo requerente, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face da parte requerida acima identificada e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Extingo também a exceção de incompetência, nº 2009.0011.7547-0/0, por manifesta perda do objeto, (...). Custas pelo requerente. (...) Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN-TO por não ter sido determinado até o momento nenhuma restrição judicial. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0007.1566-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: José Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 03 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0006.4061-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Umbelina Crisóstomo Pas Landim
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 03 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0003.4991-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Ana Nogueira Pulgas

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 03 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.38348-0**

Réus: José Raimundo Magalhães Lima e Gileno Cordeiro Machado

Advogados: Dr. Jânison Ribeiro Costa-OAB-TO 734 e Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO 644

FINALIDADE: Intimação da Audiência de Instrução, designada nos autos em epígrafe. Ficam os advogados intimados da designação da audiência para o dia 19 de setembro de 2012, às 14.30 horas, na sala das audiências deste Juízo. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 03 de setembro de 2012, Luciano Rostrirola, MM. Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 694 – Execução (Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Raimundo Pimentel de Novais

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 010/99 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Idé Aparecida Isaac

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 950/99 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: João de Amorim Lima

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 864/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Amojalice Domingues Bezerra

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 939/99 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: João Ferreira de Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 782/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Antônio Caixeta de Queiroz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 779/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Silvan Sousa Abreu

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 484/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: José Monteiro Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados

Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 775/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: João Batista Messias

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 893/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Raimilda Ribeiro de Castro

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 551/97 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Raimundo Ferreira do Carmo

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 770/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Raimunda Ribeiro Costa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 552/97 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: José Maria de Souza Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

Autos nº. 892/98 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Cleozir Txói

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 51, V, Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. ARQUIVE-SE. Goiatins, 04 de setembro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0007.9472-0 (4.633/11) – Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar.**

Requerente: José Diniz Novello

Adv: Gil Pinheiro, OAB/TO nº 1994

Requerido: Paulo Henrique

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC). Goiatins, 03 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.343/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8999-5 – Ação de Resolução Contratual

Requerente: Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n.4916

Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros (BB Seguros).

Advogada: Drª. Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO n.10.070

DESPACHO de fls. 255: "Intime-se o requerido para se manifestar acerca dos documentos retro. No ensejo, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intemem-se. Guarai, 31/08/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.342/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.8007-1 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Ilario de Matia
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 72: "Em atenção ao petítório de fl.68, reporto seu subscritor às fls.59 e 63, ressaltando que os demais documentos são cópias, e a procuração é documento indispensável do processo. Intime-se, e após, arquivem-se os presentes autos. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.341/2012

Fica o advogado da Parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.5979-3 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: José Alves de Oliveira

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Requerida: Marinalva Santos Silva

Advogado: Drº. Cabral Gonçalves dos Santos – OAB/TO n.448-B

DESPACHO de fls. 79: "Considerando a manifestação do requerente à fl. 78, primeiramente, intime-se com prioridade a requerida para se manifestar nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.340/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.6053-9 – Ação Declaratória

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Drº. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO n.4155 e Outro

DESPACHO de fls. 84: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar. cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Saliendo que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.339/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.5789-7 – Ação Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A e Outros

Requerida: Poliana B. da Silva

DECISÃO de fls. 153/155: "Ao compulsar os autos, observa-se às fls. 137/145, a interposição de recurso de apelação, pelo autor, em face da sentença de fls. 132/133. A apelante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal, e inexistente fato impeditivo de ordem material para o exame do recurso. Entretanto, não estão presentes todos os requisitos extrínsecos para o recebimento da apelação, porque o recurso foi interposto de forma extemporânea. Em análise aos autos extrai-se que a parte autora se absteve de cumprir o requisito de tempestividade, eis que a sentença prolatada, foi divulgada no DJ em 12/06/2012 (quinta-feira), logo, considerando que a data da publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, ou seja, dia 13/07/2012 (sexta-feira), e que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, in casu 16/07/2012 (segunda-feira), conforme previsão do artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/06, conclui-se que o prazo recursal se findou às 18:00 hs do dia 30/07/2012, ex vi certidão de fl. 136. Nesta senda, vê-se, claramente, que o prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 508, do CPC, foi ultrapassado, uma vez que a interposição da apelação foi realizada após o prazo legal. Destarte, em se tratando o prazo recursal peremptório, matéria esta de ordem pública, inadmitte-se a prorrogação ou descontinuidade deste, segundo o disposto no artigo 182, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, registra-se: (...) Isto posto, deixo de receber o recurso supra mencionado; motivo pelo qual determino à esta serventia que aguarde o trânsito em julgado dessa decisão, e após cumpra-se sentença de fls. 132/133, in fine. Lado outro, denota-se, também, dos presentes autos, que, em 01/08/2012, a requerente protocolou petição, pleiteando prosseguimento da demanda. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 09/07/2012, transitada em julgado inclusive; aliás, provocando um verdadeiro tumulto processual, causa estranheza o pleito ora formulado, pois o requerente interpôs outrora, recurso de apelação, o qual já fora analisado nos termos supra, o que enseja, contudo, preclusão lógica. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petítório supra referido. Intime-se. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.338/2012

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0006.0259-5 – Ação de Usucapião

Requerente: Amilton Basílio de Oliveira e Outros

Advogados: Drº José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746 e Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Carlos Luiz Azevedo Barbosa e Outros

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO fls. 95: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar. cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Saliendo que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao

entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Notifique-se o parquet, tendo em vista manifestação de fl.89-v. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.337/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.3830-7 – Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Romildo Loss

Advogado: Drº Emanuelly Pereira de Araújo - OAB/TO n.4851

Requerido: A. C. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

DESPACHO fls. 07: "Primeiramente, proceda nos termos do artigo 261, caput, do CPC. Após, intime-se para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2012.0004.4884-7/0 – Embargos à Execução

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Enio Luiz Borin e Inês Borin

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Despacho de fl. 255/256: "(...) Por fim, tendo em vista pleito dos embargantes dos benefícios da justiça gratuita, cujo deferimento, conforme dispõe o Prov. Nº02/2011-CGJUS-TO, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado a juntada de declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feito de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, o que não sucedeu in casu; pois às fls. 250/251, extrai-se declarações em nome dos embargantes assinadas pelo Dr. LUIZ MARQUES DIAS NETO, OAB/PR 43.408 sem poderes para tanto segundo leitura do instrumento público de procuração de fl. 114 e sem apontar os rendimentos dos mesmos. Logo, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração de pobreza nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios pleiteados e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30(trinta) dias – contados da expiração daquele prazo retro fixado, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guarai, 22/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.336/2012

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0003.5509-1 – Ação de Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº Glauber Costa Pontes – OAB/GO n.18772 e Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO n.4562-A

Executados: José Cândido de Freitas Junior – ME e Outros

SENTENÇA de fls. 56/57: "HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, promoveu a presente Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente em desfavor de José Cândido de Freitas Júnior - PJ e José Cândido de Freitas Júnior, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial de fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/20. Decisão, determinando a intimação do exequente para regularizar sua representação processual, à fl. 22; a qual foi devidamente cumprida, conforme se vê às fls. 27/30. Despacho inicial, à fl. 32. Vários outros atos processuais ocorreram no decorrer da lide, até que, às fls. 53/55, as partes notificam a realização de transação extrajudicial, pleiteando a homologação de tal ajuste com fulcro no artigo 269, III, do CPC, e a conseqüente extinção da presente ação de execução. É o breve relatório. (...) Dito isso, tendo em vista que a parte exequente se encontra regularmente representada nos presentes autos (fls. 34/35), bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL nas bases descritas às fls. 53/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (artigo 475-N, inciso III, do CPC), e igualmente DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 269, inciso III c/c art. 598 c/c art. 794, II, c/c art. 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo executado, conforme disposto no item 4, de fl. 54, do referido acordo. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, da CGJUS/TO e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Guarai, 31/8/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.335/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.1571-4 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Manoel Pereira de Freitas

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO n.1746

Embargado: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

DESPACHO de fls. 79: "Primeiramente, tendo em vista que dos presentes autos constam comprovantes de recolhimento de custas processuais iniciais e taxa judiciária desacompanhada da obrigatória planilha de cálculo judicial, em consonância ao disposto na Lei n.1286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II, determino a remessa dos autos a contadoria judicial para certificar acerca do correto ou não recolhimento daqueles valores. Intime-se. Guarai, 31/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2005.0003.0536-9 – Execução Contra a Fazenda Pública

Ficam os advogados das partes, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Sebastião Rodrigues Viana

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana 2909

Executado: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO 2899

Despacho de fl. 139: "Tendo em vista a juntada do ofício de fl. 138, nos termos do artigo 9º, § 5º c/c artigo 22, da Portaria nº 162/2011, aguarde-se comunicação do Presidente do Tribunal de Justiça acerca do pagamento pelo devedor. Após, conclusos. Intimem-se. Guarai, 22/6/2012. Guarai, 22/6/2012."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0006.6911-8

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.M. DE C.C.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerida: A.T. DE S.F.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e tendo em vista a inércia da autora e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guarai, 29 de agosto de 2012. (Ass.) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0012.6459-0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: WALDIRENE CONSTA SANTANA E OUTROS

Advogada: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102-B

DESPACHO: Com base na certidão anexa, indefiro o pedido formulado. Guarai, 20/8/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0004.2213-9

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT

REQUERENTE: ROBSON RODRIGO VIANA DE OLIVEIRA

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Weydna Marth de Souza

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes.

CERTIFICO que, a sentença de fls. 40/41 foi prolatada em audiência no dia 27.06.2012. A requerida interpôs recurso inominado no dia 09/07/2012. O prazo para o transitio em julgado se daria até o dia 07/07/2012, portanto encontra-se TEMPESTIVO. Fica o requerente por seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Com ou sem resposta os autos retornar conclusos ao juiz. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade- escrivão em substituição

AUTOS Nº 2011.0003.6773-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

REUQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

ADV: DR ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADA: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Fica INTIMADO o requerente por seu advogado Dr Andrés Caton Delgado para se manifestar sobre o depósito judicial de fls. 115.O referido é verdade e dou fé.Elizeer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº 2011.6.3991-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

EXECUTADO: CLARO S.A.

ADVOGADO: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Dra. Ana Flávia Pereira Guimarães, Dra. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares

Certifico que, a executada apresentou embargos a execução. Fica INTIMADO o exequente para no prazo de 15 dias manifestar sobre os embargos. O referido é verdade e dou fé.Elizeer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículos de Via Terrestre – 4.873/99

Requerente: Carlos Alberto Souza Cunha

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB 1530

Requerido(a): Cícero Gaspar C Neve Lima e Juarez Firmino da Silva

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos-Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.4438-0

Exequente: Cleonice Miranda da Silva

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Executado: Maria de Lourdes Freire Vieira

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

INTIMAÇÃO: Fica a parte executad intimada para, caso queira, manifestar-se sobre o inteiro teor da petição de fls. 27/29, para os fins de mister

Ação: Cautelar de Arresto de Bens – 2007.0003.7391-3

Requerente: CRAF – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda

Advogado(a): Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643

Requerido: Amadeu David Boni e Cia Ltda

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impluso ao feito no prazo legal, para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0003.1467-2

Exequente: Shirley Cruz

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira 128-B

Executado: Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Leonarco Navarro Aquilino OAB-TO 2428

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 30vº, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0002.4217-5

Requerente: Emanne Lopes das Mercês

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Requerido(a): Sertavel Motos e Maria da Penha Noleto da Silva

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476 e Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da petição de fls. 93/94, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais – 2011.0002.4590-5

Requerente: Edilson Miguel Brustolon

Advogado(a): Adilson Gaspar Brustolon OAB-MT 14.558

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Digam as partes se tem interesse na produção de provas, justificando-as. Intimem-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.894/06

Exequente: Espólio de Estevam Mendes Rodrigues e Francisca Saraiva Rodrigues pela inventariante Marsuleide Neres de Gama Nôia

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046

Executado: Natanael Egger Calixtro da Silva

Advogado(a): Gilmar José Bonzanini OAB-TO 621

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada de certidão de fls. 198, para fins de mister.

Ação - Busca e Apreensão – 2009.00007.6182-0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Fundo PCG – Brasil)

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido: Fausto Guimarães Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diga ao autor. Gurupi 07/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Liminar - 2009.0004.6556-3

Requerente: Eliseu Francisco de Jesus

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2011.0002.3901-8

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Ribeiro e Jader Ltda

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...O recurso de apelação, pelo que consta doi equivocadamente recebido em ambas os efeitos, o que veda a execução provisória da sentença. Apesar do equivocada, o vencedor teria que haver se insurgido com decisão, porém não o fez, de forma que a mesma ainda que equivocada, se convertida. De ótica, ainda que houvesse se insurgido com a mesma, deverá requerer a extinção de carta de sentença, o que também não o fez, partindo equivocadamente para o cumprimento por via de ação própria. Assim sendo, mantrnho a decisão de fls. 94 e 94vº. Intime-se. Gurupi-TO., Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta”

Ação – Embargos à Execução – 6.511/06

Requerente(a): Shirley Cruz

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impluso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Ação: Execução – 6.418/06

Exequente: Joacy Fonseca dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Executado: Shirley Cruz

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impluso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais –2012.0001.7382-1

Requerente(a): Irene Rodrigues Mendonça

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerida(a): Banco Nossa Caixa S/A e Jackson Barbosa Santos- ME
 Advogado(a): da 1ª reqda: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220 e da
 2ª reqda: Fabrício Silva Brito – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impluso ao feito no prazo de 48
 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção.

Ação – Cobrança – 2007.0004.6478-1

Requerente: Horácio Adilson Valente
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Antes de se determinar eventual realização de
 perícia contábil, intime-se o Banco requerido para jungir aos autos a forma de atualização
 e variação dos índices da poupança inerentes aos documentos por ele próprio juntadas (f.
 111/124 e 126/135), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização da perícia
 açusiva às suas expensas, face à inversão do ônus da prova de fls. 51. Intimem-se.
 Gurupi-TO., Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução – 5.165/00

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado: Concretos Tocantins Ltda
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimado para no prazo legal, manifestar-se sobre a
 petição de fls.180/181.

Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0010.7879-4

Embargante: Jayme Almira Bubolz
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255
 Embargada: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de
 Justiça, para os fins de mister.

Ação – Declaratória de Inexistência Exceção de Incompetência – 2010.0009.7272-8

Requerente: Juarez Alves Machado
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 Excepto.: BS Comércio de produtos Siderúrgicos Ltda ME.
 Advogado(a): Ângela Maria Santos Góes OAB-SP 200.315
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc... Intimem-se as partes para manifestarem a
 intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se
 ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo
 acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos
 autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-
 se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas,
 caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a
 intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo
 acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento,
 caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo
 as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi-TO.
 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido: Gladstone Barbosa Barreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência das cartas
 prescatorias de fls. 40/76, para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cleni Mateus de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Americel S.A
 Advogado(a): Drª. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): Serasa S.A
 Advogado(a): Dr. Sergio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de
 penhora e multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 03/8/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz
 de Direito.

Autos n.º: 5939/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Imobiliária Norte Sul
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Executado(a): Iracema Netto de Déa e outros
 Advogado(a): Dra. Tatiana de Sousa Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se o requerente por seu
 advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2012. Nilson
 Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9708-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Agrocoll Logística Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Atlas Agroindustrial Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para citação da
 executada.

Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Neusa de Almeida Franco Silva
 Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros
 Executado(a): Banco Bradesco
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a impugnação no prazo legal. Gurupi,
 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7384/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado,
 declarando líquido o valor atribuído pelo perito às fls. 1.275, de R\$ 836.257,55 (oitocentos
 e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco centavos) devendo
 ser acrescido juros legais e correção monetária desde a data do laudo até a data da
 efetiva expedição de alvará judicial, bem como, honorários advocatícios que arbitro em
 10% nesta fase. Eventuais custas da liquidação e finais pelo requerido. Determino ainda,
 caso haja recurso, seja oficiado a transferência do valor depositado em juízo, para o Banco
 gestor de depósitos judicial do TJ (CEF). Após o transitio em julgado expeça-se alvará
 judicial a favor dos autores, bem como, a favor do requerido para levantar o saldo
 remanescente. Gurupi, 29 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3537-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Silvania Gomes Machado
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Móveis Bandeira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias fornecer o
 endereço do devedor para intimação sob pena de extinção. Gurupi, 30/08/2012. Nilson
 Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo
 Executado(a): Silvério Paulo Escher
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias,
 advertindo que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 30 de agosto de 2012.
 Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6700-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Rui Sales Barbosa
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias comprovar
 sua condição de carente juntada declaração de isento, sob pena de extinção. Gurupi, 30
 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4458/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Isac da Trindade Silveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o laudo
 de avaliação de fls. 144/149.

Autos n.º: 2012.0003.4694-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Paulo Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se
 tem interesse em conciliação em Juízo, e, especificarem provas. Ficando cientes que o
 silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso
 da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7191/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Murilo Sudré Miranda
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Presidente Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado(a): Dra. Indira Dias
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte)
 dias, devendo ser diligente o autor pois já foram efetivadas várias suspensões sem
 resultado prático. Saliento que ao final em não havendo manifestação será extinto o feito.
 Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.3991-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Lojas Araça Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Manara Veículos
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido(a): Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6814-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ricardo Rodrigues Seabra
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Max Lander Maia Seabra
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.3176-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Executado(a): João Bosco Pereira Ilucena
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 82/89

Autos n.º: 2009.0011.8263-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Sidnei Rogério Peslizzari
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo de 15 dias. Gurupi, 30/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.5685-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Regina Leda de Sales
 Advogado(a): Dr. Stephania Araújo Tonha
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6566-7/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Pedro de Bittencourt Borges
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): TAM – Linhas Aéreas S.A.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6693-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Messias e Messias Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes
 Requerido(a): Jacson Ribeiro Borges
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 1.102 e seguintes do CPC, 319 e330, II do mesmo digesto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, via de consequência, DECLARO constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.899,62 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), com correção monetária a contar do protocolo e juros a partir da citação. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8879-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
 Requerido(a): Luiz Jânio Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber o apelo porque flagrantemente intempestivo, sentença publicada em 19/06/12 e protocolo do recurso no dia 10/07/12. Gurupi, 29/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2012.0005.6267-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JANILSON RIBEIRO COSTA
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163

DECISÃO: "(...)Isto posto, julgo extinto o cumprimento de sentença. Em razão do princípio da causalidade, ou seja, quem deu causa a impugnação foi o autor do cumprimento da sentença, condeno JANILSON RIBEIRO COSTA nos honorários advocatícios, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado do Banco que inúmeras vezes teve que se manifestar nos autos, cm vários recursos, inclusive, no Especial, arbitro os honorários em 20% sobre o valor levantado, fls 383, acrescido das correções devidas. Considerando que já ocorreram levantamentos via caução real, oficie com urgência o Cartório de Registro de Imóveis de 356/375, cidades de Gurupi e Formoso do Araguaia respectivamente, para que sejam bloqueadas as referidas matrículas sobrestando qualquer transferência ou averbação até novas determinações deste juízo. Depois intime JANILSON RIBIERO COSTA na pessoa de sua advogada a depositar o valor levantado, devidamente corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do levantamento, prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de ver levado à praça os bens dados em calção. Intime. Gurupi, 25 de julho de 2012".

AUTOS – 2011.0010.5529-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS...

Requerente: EVAGRIO XAVIER DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 Requerido: ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRA
 Advogado(a): JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB-TO N.º 1.882
 DECISÃO: "(...)Isto posto, deixo de acolher o pedido de depósito dos aluguéis e aguarde audiência já designada. Intime. Gurupi, 24 de julho de 2012".

AUTOS – 2012.0005.6253-4/0 – BUSCA E APREENSÃO (proc. Antigo n.º 669/99)

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: CENTER NORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇÃO LTDA
 Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 DECISÃO: "Não vislumbro acolher a alegação de omissão ou obscuridade na decisão embargada, posto que expressamente se referiu a prova documental dos autos; os embargos de declaração não vive de reforma por mero inconformismo. Por isso, conheço os embargos e deixo de provê-lo, para manter a decisão embargada, inclusive no que se refere a alegação de litigância de má-fé, por não ver caracterizado nenhum dos pontos do artigo 17 do CPC. Intime. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS – 2011.0004.3378-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO LIMA BERTI
 Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932
 Requerido: MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a): CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 DECISÃO: "(...) Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, mas deixo de prove-lo para manter a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 11 de julho de 2012".

AUTOS - 2010.0007.0881-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIALDA COELHO DE SOUZA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: CIRLEIDE SILVA PINTO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
 DECISÃO: "(...)Isto posto, conheço dos embargos de declaração para provê-los somente cm parte no que se refere a compensação do seguro DPVAT, passando a conter o dispositivo o seguinte parágrafo: "Sobre o total da condenação deverá ocorrer compensação do valor do seguro DPVAT efetivamente recebido." No mais persiste a sentença na forma lançada. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de julho de 2012".

AUTOS - 2007.0009.0626-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
 Advogado(a): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO N.º 2.240
 Requerido: JOÃO ALVES DE MORAES
 Advogado(a): TIAGO SOUSA MENDES OAB-TO N.º 4.058
 DECISÃO: "Isto posto, não obstante a total intempestividade da impugnação, deixo de acolher o argumento de impenhorabilidade, por não haver qualquer prova nos autos nesse sentido e que o conjunto probatório durante a instrução demonstra que o requerido é possuidor de várias outras rendas que não a aposentadoria. Expeça alvará judicial para levantamento do valor penhorado. Condeno o requerido cm honorários no cumprimento da sentença no valor de 10% sobre o valor da condenação. Sobre o valor da condenação deverá ainda incidir a multa de 10% do artigo 475 alínea J do Código de Processo Civil. Intime. Gurupi, 05 de junho de 2012".

AUTOS – 2009.0012.0049-0/0 - USUCAPIÃO

Requerente: IRES PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
 Requerido: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO
 Advogado(a): LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB-TO N.º 2.331
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as atualizações e anotações de praxe. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2007.0006.2298-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRIOFORTE
 Advogado(a): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2.112
 Requerido: PEDRO SALVADOR DOS SANTOS
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/07/12".

AUTOS – 2012.0005.6350-6/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º697/99)

Requerente: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
 Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
 Requerido: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 DESPACHO: "Intime o executado informando o interesse na adjudicação para caso queira remir a execução em 10 (dez) dias. Passado este prazo expeça auto de adjudicação conforme requerido. Gurupi, 13/07/2012".

AUTOS – 2012.0005.5426-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093
 Requerido: PAULO AUGUSTO COSTA
 DESPACHO: "A mora não foi comprovada, pois as certidões de fls. 58 e 60 atestam que a notificação ao devedor não foi entregue por endereço insuficiente. Sem a constituição em mora, a liminar não procede. Intime-se para comprovação em 10 dias pena de extinção. Gurupi, 31/08/2012".

AUTOS – 2011.0002.4727-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA E OUTRA
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: ADRIELE SILVA PAULINO DA ROCHA E OUTRO
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, razão pela qual condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das seguintes quantias: a) a título de dano material a quantia de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) - vide fls. 10, letra "b"; b) a título de dano moral, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fulcro na vasta fundamentação alhures declinada. Ambas as importâncias deverão ser acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Ainda e considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (artigo 21, § único do CPC), condeno os requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 02 de julho de 2012".
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) juntar a procuração nos autos.

AUTOS – 2011.0000.6460-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
 Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
 SENTENÇA: "IBANOR OLIVEIRA, moveu Execução Provisória da sentença em desfavor de ANTÔNIO LUCENA BARROS, JOSÉ LUCIANO FRANCO DE RESENDE, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, MARTA MENDANHA FRANCO RESENDE e MARÇAL CABRAL DE MELO, ambos qualificados nos autos. Após a citação e penhora de valores as partes transacionaram. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 421/422, de consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelos executados na forma acordada, providencie o levantamento e intime para recolhimento em 10 (dez) dias. Expeça alvará para levantamento de valores ainda bloqueados em nome do exequente. Determino a baixa e liberação dos bens oferecidos em caução real, fls 242 e 395.

AUTOS – 337/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: ALENCAR E NORONHA LTDA E OUTROS
 Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
 SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL S.A. moveu Ação de Execução em desfavor de ALENCAR e NORONHA LTDA, ALDEMAR COELHO NORONHA e MARIA ALTAIR DE ALENCAR NORONHA, todos qualificados nos autos. Depois de vários anos sem solução para o crédito, as partes enfim firmaram composição. E o sucinto relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls. 129/130 c de consequência julgo extinta a execução na forma dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Custas finais pelos executados. Pagas as custas finais providencie a baixa nas penhoras. Autorizo eventuais desentranhamentos. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, lide julho de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2012.0005.6233-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: INCOREL – INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37-B
 Requerido: LCM – ENGENHARIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento junto ao contador para que o mesmo providencie a atualização do débito.

AUTOS – 2010.0010.5724-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ILNETE BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos, fls. 95/111.

AUTOS - 2011.0001.3040-7/0 - USUCAPIÃO

Requerente: ILNETE BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da certidão do oficial fls. 42, bem como manifestar a respeito das respostas das Fazendas Públicas.

AUTOS - 2009.0005.0810-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: IVECO LATIN AMERICA LTDA
 Advogado(a): FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB-PR N.º 25.698
 Requerido: OSMAR CUNHA COSTA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da resposta da Receita Federal, fls. 245/249.

AUTOS – 2012.0004.8992-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIMILSON GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JÚNIOR OAB-PA N.º 17.255
 Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(a): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO N.º 3.054
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos, fls. 41/83.

AUTOS – 2012.0005.6432-4/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 125/99)

Requerente: DEROCY NUNES DOS SANTOS
 Advogado(a): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO N.º 41
 Requerido: FUNERÁRIA SANTANA LTDA, RICARDO AIRES MARANHÃO
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83-B, LEANDRO CÉSAR DOS REIS OAB-GO N.º 21.710
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito dos cálculos de liquidação da sentença, fls. 159.

AUTOS - 2012.0004.9301-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998
 Requerido: IRAN DA COSTA FRANÇA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de busca e apreensão. O valor importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), deve ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência: 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2012.0005.6268-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
 Advogado(a): BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 481
 Requerido: MARCELO EBISSUY
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0011.9546-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ADERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Advogado(a): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO N.º 1.242
 Requerido: EMIVALDO MORAIS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da complementação das custas processuais da Carta Precatória na Comarca de Cristalândia-TO, o não pagamento implicará na devolução da Carta Precatória a Comarca de Origem.

AUTOS – 2012.0005.6422-7/0 –EXECUÇÃO (Proc. Antigo n.º 346/99)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: CAETANO E MARTINS LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento junto ao contador, para que o mesmo providencie a atualização do débito.
 DESPACHO: "Ao contador para atualização do débito. Quanto a Carta Precatória solicitada. Já foi expedida pelo advogado do banco ainda no ano de 2009, fls. 162. Caso o banco a tenha extraviado expeça-se nova Carta e Intime para cumprimento. Gurupi, 15/03/12".

AUTOS – 2012.0004.8731-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: REAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/ME E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 29.

AUTOS - 1.268/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO N.º 20.669
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento dos honorários que importa em R\$ 9.180,82 (nove mil e cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "J" do CPC.

AUTOS – 2011.0001.2720-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: TVA TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A
 Advogado(a): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO N.º 2.701-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito do depósito, às fls. 120/125.

AUTOS - 2012.0003.4742-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a manifestar a respeito da contestação e documentos, fls. 49/55.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.4097-0 – Ação Penal**

Acusados: Valter Araújo Rodrigues, Cedinéia Afonso da Silva, Ediva Lopes da Silva, Wilson Alves Costa, Valdiney Araújo Rodrigues, Alair José Matias e Joaquim Moreira de Souza

Advogados: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37, José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308, Juciene Rego de Andrade OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: "Vista à Defesa para apresentar as contrarrazões recursais. Após, venham-me os autos conclusos para eventual juízo de retratação. Cumpra-se."

AUTOS N.º 2012.0001.6552-7 – Restituição de Bem Apreendido

Requerente(s): ISMAEL ARAÚJO ALMEIDA.

Advogado(a) : Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, intimado do despacho de fls. 25 dos autos em referência, para que junte aos autos termo de apreensão da motocicleta referida nos mesmos.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2012.0005.6301-8/0**

Acusado: DIEGO RODRIGUES DA SILVA e MAXMILLER LEAL DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr.º **Adriano Gomes de Melo Oliveira**, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2012.0005.6301-8/0** que a Justiça Pública como autora move contra **MAXMILLER LEAL DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 31/07/1991, filho de Maura Paulino Leal dos Santos e José Francisco da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 33, caput, c/c, art. 40, III e V, e art. 35, caput, ambos da Lei 11.343/06m combinados com o item 4 da Lista E do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 maio de 1998 (D.O.U. de 01.02.1999), todos cumulados com o art. 2º da Lei 8.072/90. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito em Substituição.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 8.949/2001 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÍVEL**

Requerente: ARAÚJO RODRIGUES LTDA.

Advogado: GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA OAB/GO 17427

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 80, que segue transcrito: "Vistos etc... determino a intimação da empresa ARAÚJO RODRIGUES LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 125.554,10 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), sob pena de o montante da condenação em honorários ser acrescido de multa no percentual de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC. Seguem anexa cópia da sentença de fls. 60 e da petição de fls. 66/68. (...) Assim, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, e também determino o cancelamento da liminar concedida, posto a parte não haver demonstrado o ajuizamento da ação principal no prazo de lei. Com ônus para a parte Autora, em custas e honorária em 20%. Somente após o pagamento sejam os autos arquivados. PRIC. Gurupi-TO, 31/01/2006. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.8688-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NOVA HOSPITALAR LTDA-ME

Advogado: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA – OAB/GO 26720

Impetrado: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para que tome conhecimento da decisão de fls. 96/98, que segue transcrito parte dispositiva: "Isso posto e fundamentado, ausente um dos requisitos que ampara a pretensão, INDEFIRO a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como cientifique-se a Procuradoria do Município de Gurupi nos termos legais pertinentes (artigo 7º, II, da Lei 12.016/09). Após, intime-se o Ministério Público para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2012, às 15:36h. Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta Auxiliar".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº: 2011.0000.9042-1**

Reeducando: Cecilio Capristaneo da Rocha

Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

Dispositivo Penal: Art. 33, caput da Lei 11.343/06

Despacho: Intimação

"...Intime-se o Advogado, constituído Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 para dar ciência de declaração de fls. 81, onde o reeducando **Cecilio Capristaneo da Rocha** declarou que desde o dia 12 de junho de 2012 está sendo atendido pela **Defensoria Pública**. Gurupi, dia 03 de setembro de 2012. Dr.º Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTE QUE ATUARÃO NAS 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª TEMPORADAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE GURUPI

Ademir Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos advogados que atuam nos autos da **8ª temporada: acusado 2010.0007.1018.9 - Cleomar Guedes Lima, Defensoria Pública, 2012.0002.6622.6 - Wilson Gomes Millhomem, Defensoria Pública, 2009.0006.0737.6 - Egnaldo Alves de Souza Defensoria, 2007.0009.2452.9 - Adelson Francisco da Silva Defensoria Pública, 2012.0004.8913.6 Decimar Gomes Queiroz, 9ª temporada 2009.0009.3548.9 - Pedro Bispo do Nascimento, Drª Jacqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito – Unirg, 2011.0007.0721.6 - Raimundo Ferreira de Oliveira, Defensoria Pública, 2010.0008.9382.8 - Paulo Ricardo Fernandes de Lima, Jomar de Pinho de Ribamar OAB-TO 4243, 2011.0007.1462.0 - Senir Gomes Barcelos Defensoria Pública, 2011.0007.1732.7 - Elcimar Pinheiro Gomes Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000 10ª temporada 2011.0007.1742.4 - Hairton Borges da Silva Lucio Cunha Gomes OAB-TO 1474, 2011.0007.1160.4 - Isaisas Rodrigues Ribeiro e Lucimar Alves de Oliveira, Defensoria e Wilton Batista, 2011.0007.1475.1 - Aparecido Edmar Batista Sergio Miranda, 2011.0002.5009.9 Hélio Lopes da Silva, Iron Martins OAB-TO 535, 2011.0009.2332.6 - Jose Pires de Andrade Defensoria Pública 11ª temporada, 2007.0004.3534.0 - Edvaldo Botelho Soares, Defensoria Publica 2010.0007.1046.6 - Carlos Magno Souza Gomes Defensoria Pública 2011.0007.0722.4 Reinaldo da Silva Costa Drª Jacqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito – Unirg., 2011.0010.5177.2 Juracy Alves Guimarães Defensoria Publica, no dia 11/09/2012 às 9h00min, no Gabinete do Juiz da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri ou se houver necessidade, no Plenário do Tribunal do Júri (art. 433/CPP). Designa audiência de julgamento pelo tribunal do Júri, cujos julgamentos ocorrerão no período de 01/10/2012 à 14/12/2012, em datas que serão publicadas neste diário, no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi. Na formação da pauta deverá ser observado criteriosamente a prioridade elencada no art. 429/CPP. Para evitar a excessiva convocação de jurados para o julgamento da pauta completa. Determino a renovação dos jurados a cada temporada, salvo necessidade imperiosa. Caso que jurados de determinada temporada poderão participar do sorteio da temporada subsequente, havendo preferência para aqueles que ainda não serviram no Conselho de Sentença. Observando-se que. Para formação do corpo de jurados em cada temporada. Serão sorteados 35 (trinta e cinco) jurados, dentre estes. 10 (dez) suplentes. Art. 433/CPP. Os jurados que participaram como jurados das temporadas realizadas no corrente ano deverão ser excluídos do sorteio. Expeça-se edital das temporadas de convocação dos jurados sorteados (nominar). Transcrevendo os artigos 436 a 446/CPP, conforme determinação contida no art. 434, parágrafo único/CPP. No mesmo edital deverá conter a pauta de julgamento (art. 429. § TVCPP) bem como os nomes do acusado e advogado, dia, hora e local do julgamento (art 435/CPP). Cópia do edital deverá ser lida no placard do Fórum, bem como na porta do Plenário do Tribunal do Júri. Adotem-se as providências pertinentes (material, requisição preso, alimentação, apoio da Polícia Militar etc). Intimem-se o Ministério Público. Defensoria Pública, OAB e todos os Advogados constituídos pelos acusados que serão julgados para participarem e fiscalizarem o sorteio dos jurados. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Diane G. Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei e subscrevi o presente.**

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO

Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562

INTIMAÇÃO: "Por todo o exposto, e com fulcro no Art. 267, IV, do CPC, julgo extintos os embargos de devedor sem julgamento de mérito por ausência de capacidade postulatória do advogado subscritor. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95, Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." Gurupi, 19 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO

Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562

INTIMAÇÃO: "Trata-se de processo de execução no qual o exequente alega que o executado vem tomando atitudes protelatórias que causam miscelândia/balbúrdia ao processo. Requer a solução do caso, a condenação da executada e levantamento do valor penhorado. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que em 09/07/2012, fl. 134, foi juntada a estes autos petição do antigo procurador da executada informando a revogação do mandato procuratório bem como de todos os substabelecimentos. À fl. 135 na data de 23/07/2012, foi enviada à executada carta de intimação da sentença proferida nos embargos, sendo a mesma recebida em 01/08/2012 foi juntada petição em nome do exequente comunicando o seu novo procurador. Na referida petição o subscritor juntou a procuração, substabelecimentos e documentos constitutivos. Da empresa executada, ficando claro, portanto, que houve erro material, pois quando o subscritor da petição informa do exequente na verdade quis dizer o nome da

executada. Assim, verificado o erro material, deixa de existir qualquer propósito protelatório por parte da executada. Tendo em vista que a executada constituiu novo procurador e para evitar nulidade determino a intimação da executada na pessoa de seu novo procurador sobre a sentença às fls. 131/132. Intimem-se as partes desta decisão. Após, façam-me os autos conclusos." Gurupi , 28 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0009.0532-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: JOSÉ VALMOR DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro, em parte, os pedidos do exequente feitos na petição juntada à fl. 36. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 30. Indefiro o pedido de envio dos autos ao contador judicial para atualização do débito. Intime-se o exequente para que promova a atualização do débito. Após, façam-me conclusos os autos." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.390/02 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTÔNIA AGUIAR GOMES

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Requerido: LINDONJOHNSON GOMES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos para o caso de execução da sentença. Intime-se a parte requerente. Aguarde-se a manifestação da requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, devolva-se ao arquivo." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4164-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: EDINALDO LIMA

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: SUZUKI

Advogados: DR. SERGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23.177

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de envio do processo ao contador para atualização, uma vez que não há cálculos complexos, motivo pelo qual a atualização do débito pode ser feita pela parte requerente. Intime-se a parte requerente a apresentar a memória discriminada e atualizado do cálculo da condenação nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Intime-se." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.1987-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte executada sobre os cálculos à fl. 244. Após, façam-me conclusos os autos." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9872-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO

Advogados: DRA. LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS GALVÃO OAB TO 5300

INTIMAÇÃO: Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição às fls. 49/60 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.9315-5 – EXECUÇÃO

Requerente: IVA DA SILVA GONÇALVES

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Palmas-TO para desconstituição da penhora às fls. 72." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9902-8 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: IZABEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição às fls. 43/45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da requerente." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 7.722/05 – EXECUÇÃO

Exequente: ÉTORE FRANCISCO REYNALDO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: JOCINEI ALEX DELAZZERI, LUCIMAR DARONCHO

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0886-0 – EXECUÇÃO

Requerente: WALTER FARIAS LEITE

Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Requerido: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 28 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4311-4 – INDENIZAÇÃO

Exequente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLÇAN OAB TO 1901, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Executado: UNIVERSO ONLINE S.A, UOL

Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG, DR. FELEICIANO LYRA MOURA OAB PE 21.714

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, I, do CPC, indefiro a tutela antecipada. Intime-se a parte reclamante a apresentar a procuração original nos autos no prazo de 10 (dez) dias, posto que necessária para prova da capacidade postulatória, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Thiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7878-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS

Advogados: DRA. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLLI E REIS OAB TO 4343

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634, DR. DANILLO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. 133 e a parte executada efetuou o pagamento espontâneo da obrigação, defiro a liberação de alvará judicial a parte executada do valor bloqueado via Bacenjud, fl. 134, pois em relação ao valor depositado espontaneamente já fora liberado alvará judicial à exequente fl. 158. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0487-4 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DA SILVA FONSECA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: ESPAÇO CASA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada da parte autora a assinar a petição às fls. 68/69 no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9976-1 – EXECUÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EURÍPEDES CARDOSO GODOY

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação do executado. Contudo, a parte exequente deve depositar em juízo a diferença entre o valor devido e o bem penhorado, ou seja, a quantia de R\$ 16,17 (dezesseis reais e dezesseis centavos). Intimem-se." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1321-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MAGNA BECKMAN MARTINS DOS SANTOS

Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Requerido: BANCO ITAU – ITAUCARD S/A

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. 189/191 e a parte executada efetuou depósito judicial conforme fls. 194/195, defiro a liberação de alvará judicial à parte executada do valor depositado em excesso, fl. 195, e defiro liberação de alvará judicial à parte exequente do valor depositado à fl. 189. Expeça Alvará Judicial para levantamento das quantias depositadas. Intimem-se as partes exequente e executada para comparecerem em cartório para receber os alvarás e após informarem sobre os pagamentos." Gurupi , 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6876-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: GLORIA ARLETE CAVALCANTE

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: DISMOBRAS IMP EXP DIST DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CITY LAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 25 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4305-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SIDIMAR RIBEIRO LUSTOSA.

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: OI – BRASIL TELECOM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova a favor do autor em relação à suspensão motivada dos serviços. Intime-se a ré a restabelecer os serviços na linha telefônica do autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 30,00 (trinta reais). Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento " para a data de 13/11/2012, às 15:30 horas". Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0006.1505-4 – EXECUÇÃO

Exequente: PACHECO E MARQUES LTDA.

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO

Executado: M. A CAMELO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Decisão: "(...) Restou frustrada a tentativa de penhora de bens da empresa executada, uma vez que não foram localizados bens de propriedade desta. Também não foi possível a penhora Bacen Jud por insuficiência de valores na conta da executada. O exequente requer a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, recaindo a penhora sobre os bens dos sócios proprietários indicados na petição às fls. 147/149 visando o cumprimento obrigação. Relato sucinto. Decido. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica está consolidada no nosso ordenamento jurídico atual, no artigo 50, do Código Civil, que dispõe: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os feitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." No presente caso, vislumbro a ocorrência de abuso da personalidade jurídica pelos sócios proprietários, uma vez que não constatada a existência de bens pertencentes à pessoa jurídica executada, o que demonstra má-fé. As tentativas de penhora restaram infrutíferas. A empresa esconde os seus bens, certamente para obstar o pagamento de dívidas. Sem o deferimento do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito, ficando apenas ao arbítrio da parte devedora o pagamento espontâneo. A tutela jurisdicional invocada pelo exequente seria ineficaz por culpa do devedor de má-fé. Assim, impõe-se sejam atingidos bens particulares dos sócios na presente ação de execução. Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, Defiro de desconsideração da personalidade jurídica da executada M. A. Camelo e determino a citação a execução dos Sócios Marcione Araújo Camelo, Dário Camelo Rocha, Wagner Araújo Camelo e Simone Camelo Araújo.. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1702-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ADENILSON RORIGUES NETO.

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

Decisão: "(...) Restou frustrada a tentativa de penhora de bens da empresa executada, uma vez que não foram localizados bens de propriedade desta. Também não foi possível a penhora Bacen Jud por insuficiência de valores na conta da executada, conforme despacho à fl. 225. O exequente requer a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, recaindo a penhora sobre os bens dos sócios proprietários indicados na petição às fls. 166, visando o cumprimento obrigação. Relato sucinto. Decido. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica está consolidada no nosso ordenamento jurídico atual, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os feitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." No presente caso, vislumbro a ocorrência de abuso da personalidade jurídica pelos sócios proprietários, uma vez que não constatada a existência de bens pertencentes à pessoa jurídica executada, o que demonstra má-fé. As tentativas de penhora restaram infrutíferas. A empresa esconde os seus bens, certamente para obstar o pagamento de dívidas. Sem o deferimento do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito do pedido do exequente restará impossível a continuação da execução para satisfação de seu direito, ficando apenas ao arbítrio da parte devedora o pagamento espontâneo. A tutela jurisdicional invocada pelo exequente seria ineficaz por culpa do devedor de má-fé. Assim, impõe-se sejam atingidos bens particulares dos sócios na presente ação de execução. Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, Defiro de desconsideração da personalidade jurídica da executada Engec Construções Ltda e determino a citação a execução dos Sócios Adriana Ribeiro da Silveira CPF 511.247.852.72 e Silvio Castro da Silveira CPF 251.983.162-34. Intime-se o exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0000.9541-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C. F. S. rep. por sua mãe Andréia Feitosa de Sá Defensora Publica

Requerido: Ismael da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, C.C art. 795 ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO a presente ação de execução. Custas pelo Requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de julho de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4155-9 – ALIMENTOS

Requerente: C.H.S.S. rep. por sua mãe Francisca dos Santos Conceição

Defensora Publica

Requerido: Divino da Silva Félix

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV, e VI, c.c art. 238, parágrafo único, todos do CPC,

c.c art. 7º da Lei 5478/68, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Ausentes custas na forma da lei de Assistência Judiciária, mesmo porque a parte autora foi representada pela Defensora Pública. Oficie-se como Requerente pelo autor. P.R.I. Em 30 de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0002.8865-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELIZABETH SHEILA MONTEIRO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Procuradora: FABIANA DA SILVA BARRETO

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 222/223, de teor a seguir transcrita. DECISÃO. A reclamante **ELIZABETH SHEILA MONTEIRO** requereu às fls. 214 a reconsideração da decisão de fls. 212, pela qual determinou o pagamento das custas processuais. Desta feita às fls. 215 foi proferida decisão determinando a juntada de documentos que comprovasse sua hipossuficiência financeira em arcar com as custas. Às fls. 218/221 a Reclamante trouxe aos autos documentos que demonstram não possuir condições para pagar as custas processuais. **Decido.** A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior: *A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.* (Código de Processo Civil Comentado, 9ª Ed. Revista. Atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006.p. 1184). Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratam a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso vejamos: JUSTIÇA GRATUITA – Deferimento – Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravo provido. (TJSP – 5873667420108260000 SP 0587366 – 74.2010.8.26.0000, Relator Solimene, data de julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined). AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. AGRAVO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012). No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo portanto, ser deferido o pedido formulado pela Reclamante. Desta feita, **DEFIRO** os benefícios da assistência gratuita à Reclamante, pelo que a isento em arcar com as custas processuais. Transitada em julgado os presentes autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2288/00

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO

REQUERENTE: FIRMA SOUZA E COELHO LTDA –E REP. SEU SÓCIO PROPRIETARIOS FRANCISCO COELHO FILHO E SEUS AVALISTAS

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se dos autos a parte requerida para manifestar no prazo de 10 dias, sobre o pedido de desistência de fls. 377. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2210/00

AÇÃO: REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRESTIMO BANCARIO EM CONTA CORRENTE C/S REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FRANCISCO COELHO FILHO E SEUS AVALISTAS

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerido para no prazo de 10 dias se manifeste sobre o pedido de fls.437. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2286/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: SOUZA E COELHO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CORIOLANO DE SANTOS E RUBENS DARIO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos as partes no prazo de 48 horas, informarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2285/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: SOUZA E COELHO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CORIOLANO DE SANTOS E RUBENS DARIO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos as partes no prazo de 48 horas, informarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2080/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO: DRA. TANIA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO

REQUERIDO: HERVAL DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se dos autos a parte para que no prazo de 10 dias manifeste sobre o pedido de fls.93/94. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 22 de agosto 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0001.9127-9 (4.769/11)**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Lucia Maria da Costa

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes

Requerido: Alberto Neves Sodré

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Intimação: Despacho: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de outubro de 2012, às 14:30 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0008.3064-4 (4.425/09)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Luciano Rodrigon Nunes

Advogado: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa

Requerido: Banco Finasa

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira

Intimação: Despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2012, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

Carta Precatória nº 2012.0001.8338-0 (2409/12)

Réu: CÉLIO FERNANDES CURSINO

Advogado(s)(as): Doutor GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, inscrito na OAB TO 3.090.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 27/09/2012 às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS: 2011.0009.0542-5 (4522/11) – AÇÃO PENAL.**

Vítima: JURACY LIMA GONÇALVES

Denunciado: JALES CONCEIÇÃO DOS SANTOS E CLEONE BARBOSA LEAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO CITAÇÃO DE JALES CONCEIÇÃO DOS SANTOS E CLEONE BARBOSA LEAL - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA os denunciados JALES CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, tocaninense, filho de Deusimar Alves dos Santos e Maria Sonha Conceição dos Santos, nascido em 04.11.1988 e CLEONE BARBOSA LEAL, brasileiro, natural de Miracema-TO, solteiro, filho de Vangelina Barbosa Leal, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze (3/9/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.0440-3 (4490/11) – AÇÃO PENAL.

Vítima: VALTER GOMES DA SILVA E RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES

Denunciado: CHARLES DA SILVA VARÃO JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO CITAÇÃO DE CHARLES DA SILVA VARÃO JÚNIOR - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado CHARLES DA SILVA VARÃO JÚNIOR, brasileiro, tocaninense, auxiliar administrativo, filho de Charles da Silva Varão e Sandra Luzia Alves

Vieira, nascido em 06.11.1990, portador do RG nº 914.773 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze (3/9/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.5920-3 (4484/11) – AÇÃO PENAL.

Vítima: T.B.B

Denunciado: JOÃO MOTA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO CITAÇÃO DE JOÃO MOTA FILHO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado JOÃO MOTA FILHO, brasileiro, Goiano, lavrador, filho de Francisco Guido Mota e Maria Cândida Rocha, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze (3/9/2012) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3333/2008 – PROTOCOLO: (2008.0002.7720-3/0)**

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Dra. Leila Mejdalani Pereira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará em favor da parte autora. Diante da certidão de fls. 247, intime-se a parte reclamada para indicar os dados da conta para transferência do valor. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4454/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4550-7/0)

Requerente: DEUSMAIR ALVES NUNES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 74), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2768/2006

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "J.se. consulta ao RENAJUD. Pelos documentos acima mencionados verifica-se que todas as restrições nos veículos do autor foram emanadas da Comarca de Miranorte. Destarte, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4711/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4261-0/0)

Requerente: CARMEM CÉLIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 122), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4499/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5549-3/0)

Requerente: REGINA NETA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 187), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4430/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5484-6/0)

Requerente: THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a,s) exequente, doravante impugnado(a,s) na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 4.614,60 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), acrescida dos rendimentos, conforme penhora/depósito de fls. 125. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4642/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4585-3/0)

Requerente: CICERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 121/123), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, e honorários advocatícios, estes fixados em 20%, sobre o valor da condenação, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4616/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4540-3/0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Dra. Larissa Abdala Brito

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 61), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4615/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4539-0/0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: UNIVERSO ON-LINE S/A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 108), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4617/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4541-1/0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 112), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4688/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0945-7/0)

Requerente: MARIDESIA NUNES REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa

Requerido: CHEVROLET PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: BARATÃO.COM – COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar solidariamente, as requeridas General Motors do Brasil Ltda, Chevrolet Planeta Veículos e Peças Ltda e Baratão. Com – Comercial de Veículos Tocantins Ltda a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do primeiro evento danoso (06/12/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4597/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4509-8/0)

Requerente: IACCINO E FERNANDES LTDA - ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a,s) embargados, doravante impugnado(a,s) na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Miracema do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4649/2012 – PROTOCOLO: (2011.0005.0876-0/0)

Requerente: MANOEL CONCEIÇÃO SANTANA

Advogado: Dr. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 117), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "O(a) autor(a), apesar de intimado(a), não se manifestou dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (certidão de fls. 168). Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-5/0)

Requerente: JADSON MONTE GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4627/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0/0)

Requerente: ANTONIA GALVÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4571/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9847-8/0)

Requerente: THOYNS PEREIRA MASCARENHAS

Advogado: Dr. Severino Pereira de

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4929/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8436-5/0)

Requerente: GILVAN PEREIRA ARRUDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: FINANCEIRA BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3872/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9776-5/0)

Requerente: ANTONIO PINTO DE AGUIAR
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) reclamado(a) para imediato pagamento. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 318/320). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado: Expeçam-se alvarás judiciais para levantamento das quantias de: R\$ 405,44 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 24,81 (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos); mais rendimentos, em favor da parte autora. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4962/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3842-2/0)

Requerente: DEUZELIA CORREIA DE SOUSA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 74/75). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4692/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0951-1/0)

Requerente: ADÃO LUCIANO DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) reclamado(a) para imediato pagamento. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 89/91). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4698/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0957-0/0)

Requerente: FRANCISCO ROBERIO DUARTE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: "Fica o executado intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 149, no valor de R\$ 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos). Miracema do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4790/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1939-1/0)

Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA MARANHÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 86), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5038/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3891-0/0)

Requerente: MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 112), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4370/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)

Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Requerido: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 198), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4949/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3810-4/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls. 98), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4498/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5550-7/0)

Requerente: JENUARIA GRACIA MILHOMEM
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5035/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3888-0/0)

Requerente: MARIA ANNETE BARBOSA DA SILVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4966/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3845-7/0)

Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4928/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8435-7/0)

Requerente: JÉSSICA SENA RODRIGUES
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. De consequência, revogo a tutela concedida às fls. 29. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4917/2012 – PROTOCOLO: (2012.0011.3965-3/0)

Requerente: NERCINA BEZERRA MASCARENHAS RODRIGUES
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto no sentido de condenar a autora NERCINA BEZERRA MASCARENHAS RODRIGUES a pagar para a Reclamada ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, a quantia de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), referente à duplicata nº 6550, vencida em 29/04/2011, corrigido monetariamente desde o vencimento da fatura, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da formulação do pedido contraposto. Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3/0)

Requerente: E B. DE MORAES
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: GETNET T.C.P.T HUA LTDA
Advogados: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza e Dra. Carolina Rigo Palmeiro
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar a reclamada GETNET T.C.P.T HUA LTDA A: a) pagar para a reclamante E. B. DE MORAES, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (15/02/2009 – fls. 11), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ; b) Restituir, com fundamento no art. 1531 do CC, o valor de R\$ 921,58 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.843,16 (mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), referente à cobrança indevida paga pela autora, com

incidência de correção monetária e juros desde o pagamento (26/08/2009 – fls. 10). c) Ratificar a tutela anteriormente concedida em fls. 14 e determinar que a Requerida(s), providencie, imediatamente, a baixa, ou caso ainda não o tenha feito, abstenha-se de inscrever o nome da autora, junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente ao contrato nº 01001196538001010, no valor de R\$ 866,93 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4942/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8457-8/0)

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Advogado: Dr. Luis Carlos Laureço

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência condenar solidariamente, as reclamadas Positivo Informática S/A e Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A a: a) pagar o valor de R\$ 1.208,91 (mil duzentos e oito reais e noventa e um centavos) equivalente ao valor pago pelo aparelho, a ser atualizado desde a data da compra do bem (18/02/2011), e juros de 1% ao mês, a partir da citação; b) pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (03/06/2011 – data da primeira entrada na assistência técnica), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 259/261. Expeça-se Alvará judicial para levantamento da quantia de: R\$ 1.479,01 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo), mais rendimento em favor da reclamada. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0/0)

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia de: R\$ 24.596,99 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), mais rendimentos em favor da reclamada. Indefero o pedido de fls. 176/180, por falta de previsão legal. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4946/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3807-4/0)

Requerente: JUNIVAN FERREIRA TORRES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: “Fica o executado intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 121, no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Miracema do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei”.

AUTOS Nº 4836/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7221-1)

Requerente: ONILDO BERTELLE

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Deve ser aberta oportunidade à produção de prova testemunhal, de modo que, de acordo com o pará. único do art. 1053 do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 15h10, devendo as partes virem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três (3). 2. Caso queira que alguma(s) da(s) testemunha(s) seja(m) intimada(s), deverá(ao) apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. **Intimem-se**, inclusive as testemunhas que se arrolarem tempestivamente. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, **20 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro**, juiz de direito”.

AUTOS Nº 4837/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7220-3)

Requerente: MARIA SALETH GOMES BERTELLE

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Deve ser aberta oportunidade à produção de prova testemunhal, de modo que, de acordo com o pará. único do art. 1053 do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 15h00, devendo as partes virem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três (3). 2. Caso queira que alguma(s) da(s) testemunha(s) seja(m) intimada(s), deverá(ao) apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. **Intimem-se**, inclusive as testemunhas que se arrolarem tempestivamente. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, **20 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro**, juiz de direito”.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REFERÊNCIA:****AUTOS:** Nº. 2010.0008.4489-9/0.**NATUREZA DA AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL**REQUERENTE:** EDIMILSON MATOS**ADVOGADOS:** CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO., Nº. 875 e ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO – OAB/TO., Nº. 4.508 - B**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANO – S/A**ADVOGADOS:** MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG., Nº. 91811 e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., Nº. 3683-B e NAY CORDEIRO – OAB/PB., Nº. 14229.

INTIMAR da r. **decisão judicial**, constante à de fl. 84, a seguir transcrita: “(...) **Ante o exposto, insubsistentes os requisitos para o recebimento do recurso, não conheço do presente recurso por ser o mesmo intempestivo. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a sentença, archive-se.** Novo Acordo, 02 de maio de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

PALMAS**1ª Vara Cível****ATA****AUTOS Nº: 2010.0009.4733-2/0 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Marilí Ribeiro Taborda OAB/TO 4764-A

Requerido: LUCIO ALVES DE LIMA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: Intime-se o procurador do requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação de fls. 67/77.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0008.3900-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: Arthur Teruo Araraki OAB/TO 3054

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de apreciar o pedido de reconsideração de fls. 23/29, determino seja a Autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de hipossuficiência ou procuração com poderes para requerer o benefício da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0008.7540-4/0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: TENORIO CESAR DA FONSECA

Advogado: Tenorio Cesar Da Fonseca OAB/GO 9285

Requerido: ALEXSANDRO GOMES ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.83.

AUTOS Nº: 2010.0008.7561-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CICERO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 35/71.

AUTOS Nº: 2010.0008.7591-9/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: PAULO DIEGO NOLETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.41

AUTOS Nº: 2010.0009.4316-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Simony Vieira De Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: EDIVALDO ARAGAO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 37.

AUTOS Nº: 2010.0009.4486-4/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: LUZIA CARLOS DA SILVA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO de Requerente e, em consequência, CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. Esclareço que o equivalente em dinheiro, previsto no artigo 902, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, corresponderá ao valor de mercado do bem objeto da lide, conforme consolidado entendimento jurisprudencial. (...) Portanto, INTIME-SE o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados

na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão de Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa na Súmula Vinculante n.º 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça agir de acordo com o preceituado no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0009.4708-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERCIMAR FERNANDES DE FREITAS
Advogado: Leandro Jefferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Da Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Promova as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias, no valor de R\$ 224,80.

AUTOS Nº: 2010.0009.4733-2/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Marili Ribeiro Taborda OAB/TO 4764-A
Requerido: LUCIO ALVES DE LIMA
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A
INTIMAÇÃO: Intime-se o procurador do requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação de fls. 67/77.

AUTOS Nº: 2010.0010.1888-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110-A
Requerido: RACHEL DE BARROS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 43.

AUTOS Nº: 2010.00010.3181-1/0 – ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: LUIZ ALVES FEITOSA
Advogado: Édison Fernandes De Deus OAB/TO 2959-A
Requerido: ANTONIO SILVERIO DA CUNHA
Advogado: Jorge Augusto Magalhães Rocha OAB/TO 4454
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a reconvenção e contestação de fls. 38/59

AUTOS Nº: 2010.0010.3262-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado: Jaime Augusto De Carvalho Marques OAB/BA 9446
Requerido: WALTER GUALDINO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0010.7576-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO REIS DOS SANTOS ALVES
Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de Ação de Cobrança proposta por SILVIO REIS DOS SANTOS ALVES contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambos qualificadas na inicial. As partes celebraram o acordo, na audiência realizada em 29/05/2012, no qual ficou estabelecido que a requerida pagaria ao requerente o valor de R\$ 9.454,02, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo avençado, o autor requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores que lhes são devidos (fls. 320). Todavia, como naquela ocasião não havia sido demonstrado o efetivo depósito dos valores acordados, foi proferida a decisão de fls. 321/322 determinando o cumprimento da sentença. Ocorre que, em 04/07/2012, a parte requerida protocolou a petição de fls. 325/326, comprovando que realizou o depósito judicial ainda no dia 26/06/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no acordo, sendo que os respectivos comprovantes somente foram juntados aos autos em 30/07/2012. Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fls. 321/322, e determino a expedição do alvará em favor da parte requerente, conforme solicitado às fls. 320. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0011.9097-9/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANTONIO ROMAO FERREIRA
Advogado: Elton Tomaz De Magalhães OAB/TO 4405-A
Requerido: BANCO AMRO REAL
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Embora a lei n.º 1060/50 estabeleça como pressuposto para concessão das benesses da justiça gratuita a simples afirmação da parte acerca da impossibilidade de pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pode o magistrado indeferir, de plano, o pedido, diante das circunstâncias do caso concreto, consoante lhe é facultado no artigo 6º da referida lei. (...) In Casu, aporou neste Juízo 03 (três) ações desta mesma natureza, ação cautelar de exibição de documento (autos n.ºs 2010.0011.9091-0, 2010.0011.9093-6 e 2010.0011.9097-9) e, ao compulsar os mencionados processos, verifico que todos se tratam de financiamento de veículos, cujo valor da prestação mensal devida pela parte autora chega a um patamar superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fato que não condiz com a alegada situação de hipossuficiência, razão pela qual deve ser indeferido o pleito da justiça gratuita. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e, por consequência, determino que o Requerente seja intimado para, no prazo da lei, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição dos feitos em epígrafe, de acordo com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ DE ASTOLFO AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0011.9153-3/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabiano Coimbra Barbosa OAB/RJ 117806
Requerido: ELISMAR RODRIGUES PERES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23.

AUTOS Nº: 2010.0011.9216-5/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A
Requerido: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 32

AUTOS Nº: 2011.0001.5404-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS E VINICIUS CASSOL
Advogado: Jader Ferreira Dos Santos OAB/TO 3696-B
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 84/131

AUTOS Nº: 2011.0001.5404-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS E VINICIUS CASSOL
Advogado: Jader Ferreira Dos Santos OAB/TO 3696-B
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 84/131

AUTOS Nº: 2010.0003.9912-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos De Souza OAB/TO 1286-B
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
Advogado: Huascar Mateus Basso Teixeira OAB/TO 1966
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 29/38.

AUTOS Nº: 2010.0010.3259-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: AMBROSIO ALVES DA SILVA
Advogado: Nidson De Souza Rodrigues OAB/DF 15668
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro Dos Santos OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 100/161.

AUTOS Nº: 2010.0011.2065-2/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: WENES NETO DA SILVA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Annete Diane Riveras Lima OAB/TO 30666
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 26/41

AUTOS Nº: 2010.0011.3086-0/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: Flavio Alves do Nascimento Filho OAB/TO 4610
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se manifestação da parte requerida sobre a proposta de fls. 197. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0011.4216-8/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DAVID DE PAULA JUNIOR
Advogado: Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A
Requerido: MUNICIPIO DE GOIANIA
Advogado: Hérica de Souza R. O. Bassanesi OAB/GO 25536

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 34/81.

AUTOS Nº: 2010.0011.8990-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A
Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de financiamento descrito na inicial, ou oferecer resposta, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do referido documento, a parte pretende provar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei n.º 1.060/50. Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0011.9057-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: REGIMONE DA SILVA MOREIRA
Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da ausência de razões recursais, deixo de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada. Por oportuno, intime-se a Autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito”

AUTOS Nº: 2010.0012.0545-3/0

Requerente: NAILA SORAIA FONSECA DOS REIS E IRENE SOUSA DA FONSECA
 Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO 2180
 Requerido: WESLEY DO CARMO GOMES E VALTER GOMES FILHO
 Advogado: Luis Antonio Braga OAB/TO 3966
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 65/75

AUTOS Nº: 2010.0012.0569-0/0 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: DS DE CARVALHO
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 Requerido: SINVAL VENANCIO DE OLIVEIRA
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, por falta de previsão legal para tanto. Ressalto, inclusive, que a Lei Estadual n. 1.286, de 28/12/2001, no seu artigo 3º, inciso II, alínea "a", preceitua que as custas deverão ser pagas antes da prática de qualquer ato processual. INTIME-SE, pois, o impugnante para realizar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0012.0650-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ATILA DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio OAB/TO 4659
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91811
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 65/88.

AUTOS Nº: 2011.0001.2364-8/0 - ORDINARIA

Requerente: MARIA HELIDA ALVES FEITOSA
 Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661
 Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil, e a teor da Súmula n.º 381 do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, apontando especificamente quais as cláusulas contratuais deseja sejam revisadas, bem como para regularizar o pedido de Justiça Gratuita, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.5122-6/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 43/58

AUTOS Nº: 2011.0001.5157-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PABLO LOPES REGO
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807
 Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 77/102.

AUTOS Nº: 2011.0001.5303-2/0 - MONITORIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado: Erlane Marques OAB/GO 30957
 Requerido: DOMINGOS DA SILVA E CLEANTRON CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 38.

AUTOS Nº: 2011.0001.5320-2/0 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: M. RODRIGUES E SILVA LTDA ME
 Advogado: Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276
 Requerido: CENTRO COMERCIAL WILSON VAZ
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida para apresentar contra-razões sobre o recurso de apelação das fls. 83/95.

AUTOS Nº: 2011.0001.7459-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: RENATA ALVARENGA RODRIGUES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observo que há conexão entre a presente demanda e aquela relativa aos autos n.º 2010.0002.3256-5/0, sendo que, esta última é presidida pelo juízo da 4ª vara cível desta comarca, cujo primeiro despacho foi anterior ao lançado por esta 1ª Vara Cível, ou seja, dia 22/10/2010. Portanto, remetam-se os autos àquela vara competente para apreciar e homologar o acordo de fls. 54/56. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.7696-2/0

Requerente: RAIMUNDO NONATO FARIAS BONFIM
 Defensor Público: Edivan De Carvalho Miranda
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Cristiane De Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 21/60

AUTOS Nº: 2011.0004.5977-8/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4093
 Requerido: OVOSTINS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 58.

AUTOS Nº: 2010.0005.8558-9/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ALEX FERREIRA TAVARES
 Advogado: César Floriano Camargo OAB/PR 50350
 Requerido: BANCO ITAÚ LEASING S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro Dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 37/86

AUTOS Nº: 2010.0005.8566-0/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A
 Advogado: Mariana Faulin Gambá OAB/SP 208140
 Requerido: JEAN CHARLES JURICK
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Quantos aos requerimentos contidos às fls. 43/44, relativos à expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e às empresas de Telecomunicações, entre elas: TIM, VIVO, OI, CLARO... atuantes nessa comarca de Palmas-TO, indefiro-os porquanto a parte autora, não demonstrou nos autos ter esgotado as possibilidades de localização do Réu por meio extrajudicial, não se fazendo oportuna a intervenção do Poder Judiciário neste momento, sob pena do Juízo substituir a parte interessada, tomando para si tal encargo. (...) Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que proceda a expedição do mandado de busca e apreensão, já concedido em decisão de fls. 32/33. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0005.8574-0/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Caroline Cerveira Valois Falcão OAB/MA 9131
 Requerido: OSVALDO DOS SANTOS ARAUJO FILHO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 25.

AUTOS Nº: 2010.0005.8850-2/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: OCIMAR DA CUNHA NAZARENO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 29.

AUTOS Nº: 2010.0006.4876-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: Aluizio Ney De Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A
 Requerido: RODRIGO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: O bloqueio do veículo solicitado na petição de fls. 52, já foi efetivado, conforme espelho de consulta de fls. 47. Desentranha-se o mandado para as providências necessárias. Intime-se o autor para o pagamento das locomoções. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0006.6033-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MALHEIROS MOREIRA
 Advogado: José Átila De Sousa Póvoa OAB/TO 1590
 Requerido: ALOÍSIO SEGATTO E PEDRO GOMES DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 20.

AUTOS Nº: 2010.0006.5057-7/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: VANGELA PEREIRA LUZ
 Defensor Público: Edivan De Carvalho Miranda
 Requerido: BRASIL TELECOM OI S/A
 Advogado: Julio Franco Poli OAB/ TO 4589-B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 25/71.

AUTOS Nº: 2010.0006.8801-9/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A.
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: CLAUDIA ARAUJO LIRA
 Advogado: nao constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.50.

AUTOS Nº: 2010.0006.8833-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OTACILIO MARTINS CARDOSO
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 31/86

AUTOS Nº: 2010.0007.3896-2/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE
 Advogado: Alexandre Bochi Brum OAB/TO 2295
 Requerido: JUAREZ BIOLCHI MULINARI
 Advogado: Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B

INTIMAÇÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar do mérito suscitada pelos Réus e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. REJEITO o incidente de impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia da presente sentença aos autos do processo n.º 2001.0002.1378-7. Condeno o Autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº: 2010.0007.4045-2/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLAH E SUELENE COELHO RODRIGUES
 Advogado: Ricardo Haag OAB/TO 4143
 Requerido: JUNIOR NUNES MIRANDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de apreciar o requerimento de fls. 68, intime-se a parte autora para comprovar a regularidade do seguro do veículo. Intime-se. Cite-se. Palmas, 02 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0007.4230-7/0 - REINVIDICATÓRIA

Requerente: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
 Advogado: Rogério Beirigo De Souza OAB/TO 1545-B
 Requerido: JOSE DOS REIS MACHADO LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21.

AUTOS Nº: 2010.0007.6017-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSE DO BONFIM BARROS PEREIRA
 Defensor Público: Edivan De Carvalho Miranda
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA SÃO PAULO
 Advogado: Elayne Ayres Barros OAB/TO 2402
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 39/71.

AUTOS Nº: 2010.0007.8283-0/0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: WALDINEY SERGIO DA SILVA
 Advogado: Marcelo Soares De Oliveira OAB/TO 1694
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o procurador do requerido para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação fls. 112/118.

AUTOS Nº: 2010.0007.7279-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS
 Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
 Requerido: JUDISON ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação fls. 46/54

AUTOS Nº: 2010.0007.8522-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ÉDRIA JOSÉ DA SILVA E JEFERSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
 Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: Paula Beatriz Teixeira De Souza Campos OAB/TO 4557
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 22/41

AUTOS Nº: 2010.0008.3900-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado: Arthur Teruo Araraki OAB/TO 3054
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido de reconsideração de fls. 23/29, determino seja a Autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de hipossuficiência ou procuração com poderes para requerer o benefício da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0008.7540-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TENORIO CESAR DA FONSECA
 Advogado: Tenorio Cesar Da Fonseca OAB/GO 9285
 Requerido: ALEXSANDRO GOMES ARAUJO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.83.

AUTOS Nº: 2010.0008.7561-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CICERO JOAQUIM DE SOUZA
 Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 35/71.

AUTOS Nº: 2010.0008.7591-9/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187
 Requerido: PAULO DIEGO NOLETO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.41

AUTOS Nº: 2010.0009.4316-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
 Advogado: Simony Vieira De Oliveira OAB/TO 4093
 Requerido: EDIVALDO ARAGAO DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 37.

AUTOS Nº: 2010.0009.4486-4/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: LUZIA CARLOS DA SILVA LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO de Requerente e, em consequência, CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. Esclareço que o equivalente em dinheiro, previsto no artigo 902, inciso I, parte

final, do Código de Processo Civil, corresponderá ao valor de mercado do bem objeto da lide, conforme consolidado entendimento jurisprudencial. (...) Portanto, INTIME-SE o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão de Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa na Súmula Vinculante n.º 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça agir de acordo com o preceituado no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0009.4708-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERCIMAR FERNANDES DE FREITAS
 Advogado: Leandro Jefferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Da Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Promova as partes o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias, no valor de R\$ 224,80.

AUTOS Nº: 2010.0010.1888-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110-A
 Requerido: RACHEL DE BARROS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 43.

AUTOS Nº: 2010.00010.3181-1/0 – ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: LUIZ ALVES FEITOSA
 Advogado: Édison Fernandes De Deus OAB/TO 2959-A
 Requerido: ANTONIO SILVERIO DA CUNHA
 Advogado: Jorge Augusto Magalhães Rocha OAB/TO 4454
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a reconvenção e contestação de fls. 38/59

AUTOS Nº: 2010.0010.3262-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado: Jaime Augusto De Carvalho Marques OAB/BA 9446
 Requerido: WALTER GUALDINO DA SILVA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0010.7576-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO REIS DOS SANTOS ALVES
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação de Cobrança proposta por SILVIO REIS DOS SANTOS ALVES contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambas qualificadas na inicial. As partes celebraram o acordo, na audiência realizada em 29/05/2012, no qual ficou estabelecido que a requerida pagaria ao requerente o valor de R\$ 9.454,02, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo avençado, o autor requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores que lhes são devidos (fls. 320). Todavia, como naquela ocasião não havia sido demonstrado o efetivo depósito dos valores acordados, foi proferida a decisão de fls. 321/322 determinando o cumprimento da sentença. Ocorre que, em 04/07/2012, a parte requerida protocolou a petição de fls. 325/326, comprovando que realizou o depósito judicial ainda no dia 26/06/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no acordo, sendo que os respectivos comprovantes somente foram juntados aos autos em 30/07/2012. Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fls. 321/322, e determino a expedição do alvará em favor da parte requerente, conforme solicitado às fls. 320. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0011.9097-9/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANTONIO ROMAO FERREIRA
 Advogado: Elton Tomaz De Magalhães OAB/TO 4405-A
 Requerido: BANCO AMRO REAL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Embora a lei n.º 1060/50 estabeleça como pressuposto para concessão das benesses da justiça gratuita a simples afirmação da parte acerca da impossibilidade de pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pode o magistrado indeferir, de plano, o pedido, diante das circunstâncias do caso concreto, consoante lhe é facultado no artigo 6º da referida lei. (...) In Casu, aporou neste Juízo 03 (três) ações desta mesma natureza, ação cautelar de exibição de documento (autos n.ºs 2010.0011.9091-0, 2010.0011.9093-6 e 2010.0011.9097-9) e, ao compulsar os mencionados processos, verifico que todos se tratam de financiamento de veículos, cujo valor da prestação mensal devida pela parte autora chega a um patamar superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fato que não condiz com a alegada situação de hipossuficiência, razão pela qual deve ser indeferido o pleito da justiça gratuita. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e, por consequência, determino que o Requerente seja intimada para, no prazo da lei, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição dos feitos em epígrafe, de acordo com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ DE ASTOLFO AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0011.9153-3/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabiano Coimbra Barbosa OAB/RJ 117806
 Requerido: ELISMAR RODRIGUES PERES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23.

AUTOS Nº: 2010.0011.9216-5/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A
 Requerido: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 32

AUTOS Nº: 2011.0001.5404-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS E VINICIUS CASSOL
 Advogado: Jader Ferreira Dos Santos OAB/TO 3696-B
 Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 84/131

AUTOS Nº: 2010.0003.9912-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos De Souza OAB/TO 1286-B
 Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
 Advogado: Huascar Mateus Basso Teixeira OAB/TO 1966
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 29/38.

AUTOS Nº: 2010.0010.3259-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: AMBROSIO ALVES DA SILVA
 Advogado: Nidson De Souza Rodrigues OAB/DF 15668
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro Dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 100/161.

AUTOS Nº: 2010.0011.2065-2/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: WENES NETO DA SILVA
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Annet Diane Riveras Lima OAB/TO 30666
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 26/41

AUTOS Nº: 2010.0011.3086-0/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
 Advogado: Flavio Alves do Nascimento Filho OAB/TO 4610
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação da parte requerida sobre a proposta de fls. 197. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0011.4216-8/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DAVID DE PAULA JUNIOR
 Advogado: Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE GOIANIA
 Advogado: Hérica de Souza R. O. Bassanesi OAB/GO 25536
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 34/81.

AUTOS Nº: 2010.0011.8990-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A
 Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o contrato de financiamento descrito na inicial, ou oferecer resposta, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do referido documento, a parte pretende provar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº. 1.060/50. Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0011.9057-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: REGIMONE DA SILVA MOREIRA
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da ausência de razões recursais, deixo de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada. Por oportuno, intime-se a Autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0012.0545-3/0

Requerente: NAILA SORAIA FONSECA DOS REIS E IRENE SOUSA DA FONSECA
 Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO 2180
 Requerido: WESLEY DO CARMO GOMES E VALTER GOMES FILHO
 Advogado: Luis Antonio Braga OAB/TO 3966

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 65/75

AUTOS Nº: 2010.0012.0569-0/0 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: DS DE CARVALHO
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 Requerido: SINVAL VENANCIO DE OLIVEIRA
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de diferimento das custas processuais, por falta de previsão legal para tanto. Ressalto, inclusive, que a Lei Estadual n. 1.286, de 28/12/2001, no seu artigo 3º, inciso II, alínea "a", preceitua que as custas deverão ser pagas antes da prática de qualquer ato processual. INTIME-SE, pois, o impugnante para realizar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0012.0650-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ATILA DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio OAB/TO 4659
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/MG 91811
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 65/88.

AUTOS Nº: 2011.0001.2364-8/0 - ORDINARIA

Requerente: MARIA HELIDA ALVES FEITOSA
 Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661
 Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil, e a teor da Súmula n.º 381 do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, apontando especificamente quais as cláusulas contratuais deseja sejam revisadas, bem como para regularizar o pedido de Justiça Gratuita, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.5122-6/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 43/58

AUTOS Nº: 2011.0001.5157-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PABLO LOPES REGO
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807
 Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 77/102.

AUTOS Nº: 2011.0001.5303-2/0 - MONITORIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado: Erlane Marques OAB/GO 30957
 Requerido: DOMINGOS DA SILVA E CLEANTRON CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 38.

AUTOS Nº: 2011.0001.5320-2/0 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: M. RODRIGUES E SILVA LTDA ME
 Advogado: Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276
 Requerido: CENTRO COMERCIAL WILSON VAZ
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida para apresentar contra-razões sobre o recurso de apelação das fls. 83/95.

AUTOS Nº: 2011.0001.7459-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: RENATA ALVARENGA RODRIGUES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observo que há conexão entre a presente demanda e aquela relativa aos autos n.º 2010.0002.3256-5/0, sendo que, esta última é presidida pelo juízo da 4ª vara cível desta comarca, cujo primeiro despacho foi anterior ao lançado por esta 1ª Vara Cível, ou seja, dia 22/10/2010. Portanto, remetam-se os autos àquela vara competente para apreciar e homologar o acordo de fls. 54/56. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.7696-2/0

Requerente: RAIMUNDO NONATO FARIAS BONFIM
 Defensor Público: Edivan De Carvalho Miranda
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Cristiane De Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 21/60

AUTOS Nº: 2011.0001.7697-0/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A
 Requerido: SONIA MARIA AGUIAR ALVES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21.

AUTOS Nº: 2011.0004.5977-8/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4093
 Requerido: OVOSTINS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 58.

AUTOS Nº: 2011.0005.4605-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSIVAL SOARES BEZERRA

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Requerido: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 88.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 157/2012

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.2174-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Adário Martins de Almeida

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 25/10/12, ÀS 08H30.. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência; b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência; c) Sendo o processo eletrônico, a contestação deverá estar disponibilizada no sistema antes da data da audiência, podendo o requerido trazer para o ato suas peças físicas; d) Os advogados da parte requerida que não tenham cadastro no sistema *e-Proc* devem providenciá-lo antes da audiência; e) A ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação importará em extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa (art. 267, VIII, CPC e por analogia, inteligência dos arts. 844, CLT e 51, I da Lei 9.099/95). Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 156/2012

Ação: Indenização... 2008.0009.9314-6/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Moacir Rezende Silva

Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2554 e outros

Requerido: Cléria Pimenta Garcia

Advogado: Cléria Pimenta Garcia – OAB/GO 8878

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aberta a audiência, ausente os requeridos. Foi redesignada audiência de tentativa de conciliação e julgamento, ato que condensado evitará mais morosidade ao processo que já dura 04(quatro) anos. De se observar as seguidas ausências dos réus às convocações como se vê nas folhas 154, 157, 163 e 164. Ficam as partes e advogados advertidos de que podem promover debates orais em audiência porque a sentença será exarada no ato. E o não comparecimento injustificado ensinará a revelar para o ato e dos atos ali praticados, só terá conhecimento quem estiver presente. Passando o prazo para eventual recurso a ser contado em cartório. Fica designado o dia 17 de outubro de 2012 às 15:30 horas. Nada mais...(ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão de Contrato c/c Devolução de Quantias Pagas... 2010.0011.9116-9/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Francielle dos Santos Alves e Rogério Pereira Fernandes

Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro – OAB/GO 18.189

Requerido: Gesemi Moura da Silva

Advogado: Gesemi Moura da Silva – OAB/DF 7928

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aberta a audiência, ausente a parte requerida não compareceu. Segue DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 24/10/2012, às 14:00 horas. Convoco os advogados para o ato porque poderá ocorrer sentença em audiência, já ficando intimados para dela tomar conhecimento. O não comparecimento injustificado das partes importará em revelar para o ato, e os atos praticados em audiência não serão publicados, senão por busca espontânea em cartório. Cópia desta ata serve como comprovante para fins de justificativa perante as fontes empregadoras dos participantes dela. Saem os presentes intimados. Nada mais...(ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0005.4520-8/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Laurindo Aires Filho

Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para prosseguir no depósito da quantia que entende devida, mensal e sucessivamente..." Palmas-TO, 22 de agosto de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.5030-3/0 (Nº de Ordem 04)

Exeqüente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000/Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Executado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A/ Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Deve esclarecer que em caso de levantamento de incontrolável, deve ser reservado parte para garantir honorários advocatícios em caso de

perda pelo exeqüente. Transferir o montante da conta vinculada ao juízo. I. Palmas, 31 de julho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 155/2012

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico – 2008.0002.8535-4/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Antônio Sabino Barros Cardoso

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Rodrigo Ribeiro Lima, Cleide Sousa e Moaci Fernandes da Silva

Advogado: não constituído

Requerido: Lubanel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Nelson Tavares Rocha

Advogado: Elias José da Silva – OAB/TO 4310

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Palmas-TO, 31 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.4748-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Daniela Preve Lopes

Requerido: Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BANCO DO BRASIL S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de ALEJANDRO ALFREDO SOLORIZANO RAMIRES, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 62/66 as partes noticiaram que transigiram, acostando aos autos o instrumento do acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Por consequência, julgo extinta, também, a ação de consignação em pagamento em apenso. Translade-se cópia da presente sentença de homologação para os autos nº 2008.0001.5522-1. Expeça-se, naqueles autos, alvará para levantamento dos valores depositados, em favor do requerido ALEJANDRO ALFREDO SOLORIZANO RAMIRES. Levantem-se as eventuais constrições. Transitando em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo, com ressalva do item 2 da petição de fl. 65. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 3140/2003 (2009.0003.7279-4) – MONITÓRIA

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Davi Zaidan Fernandes

Defensoria Pública: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2009.0009.5012-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Lorena Lopes de Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2009.0005.5060-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Arthur Roberto da Luz Glockshuber

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Ronaldo Dias Jorge

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2011.0003.5817-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Encanel Comercio de Materiais de Construção Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Anatólio Campos de Souza Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2010.0010.7532-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Fortium – Centro Educacional Ltda

Advogado: Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Requerido: Marcos Rogério R. de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2010.0009.7820-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Raimundo Coutinho de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio e Dr. Flávio Alves do Nascimento

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando a pauta de audiências desta semana, verifiquei que nestes autos foi designada audiência para o dia 06/09/2012, às 14 horas. Contudo, estarei impossibilitado de comparecer para realizar tal ato devido a minha convocação para o curso de aperfeiçoamento -Programa de Desenvolvimento de Gestores que será lecionado em 05 e 06 de setembro deste ano. De outra banda, compulsando os autos, percebe-se que os causídicos LEANDRO RÓGERES LORENZI e LEIDIANE ABALEM SILVA, nos termos do art. 45 do CPC, deixaram de comprovar que cientificaram o mandante acerca da renúncia em apreço (fl. 233), a fim de que este possa nomear outro advogado para prosseguir na causa. Assim sendo, antes mesmo de redesignar outra data para a audiência, determino a intimação dos patronos acima referidos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a notificação da renúncia ao seu constituinte. Após, volvem-me os autos conclusos para designação de nova data. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0004.8160-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Demerval Correia Freire e Pedro Neres da Silva
 Advogado: Dr. Valterlins Ferreira Miranda
 Requerido: Gilderlene Silva Farias
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2011.0002.8205-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequentes: José Cezar Pugliesi e Laura Gomes Rezende de O. Pugliesi
 Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Executados: Moacir Vieira de Almeida e Marilene D. Almeida
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2009.0008.3618-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Lourival Dos Santos Silva
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Flávio Neves Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **LOURIVAL DOS SANTOS SILVA** ajuizou a presente ação declaratória em face de **FINASA BMC S/A**, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 24/26 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo. **É o relatório. Passo a decidir.** Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 16). Levantem-se eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0009.4514-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: W T E Engenharia LTDA
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Aimee Lisboa de Carvalho e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, **julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. **Expeça-se em favor do patrono do autor o competente alvará judicial para levantamento do valor depositado - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como seus rendimentos.** Levantem-se eventuais constringções. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0008.4634-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Kenerson Comércio e Distribuição de Produtos Ópticos LTDA
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso Souza Neto
 Requerido: Ótica Com Tecnologia LTDA e Ótica Visão Ideal LTDA
 Advogado(a): Dr. Wilson Borges Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, de conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína para levantamento das constringções no imóvel penhorado à fl. 183. **Expeça-se em favor do patrono do autor, o competente alvará judicial para levantamento do valor depositado à fl. 191, bem como seus rendimentos.** Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2006.0002.5094-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Papelaria do Estudante Ltda
 Advogado(a): Drª. Núbica Conceição
 Requerido: Confecção e Acessórios GLT Ltda
 Defensor Público: Dr. Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar às contestações.

AUTOS: 2009.0002.6679-0 – ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
 Requerido: Ney Urvs Lopes Chabotto
 Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar a contestação.

AUTOS: 2006.0008.7500-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Francieli Meloto Caldeira de Mora
 Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho
 Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica
 Defensor Público: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, impugnar a contestação.

AUTOS: 3211/2003 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Francisco Ribeiro Campos
 Advogado(a): Dr. Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Honorários conforme petição de acordo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Tocantínia, a fim de que levante a penhora do imóvel rural - lotes 158 e 149, constantes do auto de penhora de fl. 41. Outrossim, requisite-se a devolução da carta precatória nº 2008.0005.1178-1 (1409/08) à Comarca de Tocantínia, sem o seu cumprimento. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0001.1004-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Sérgio Andrade
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Honorato Administradora de Consórcios LTDA
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc. **PAULO SÉRGIO ANDRADE** ajuizou a presente ação de consignação em pagamento em face de **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pelos motivos constantes da inicial. À fl. 93/94 as partes acostaram petição de acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. **Expeça-se em favor do patrono do requerente o competente alvará judicial para levantamento dos valores consignados na conta judicial 2500116605450**, incluindo-se os rendimentos. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo P. R. I. C. Juiz Prolator: Frederico Paiva Bandeira de Souza.

AUTOS: 2011.0003.3121-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Solimar Cavalcante Afonso
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: AYMORE Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos etc, **SOLIMAR CAVALCANTE AFONSO** ajuizou a presente ação de revisão de contrato em face de **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pelos motivos constantes da inicial. Às fls. 117/118, as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos o instrumento do acordo. **É o relatório. Passo a decidir.** Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários, conforme acordado em petição (fl. 117/118). Levantem-se eventuais constringções. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0008.3610-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: João Ribeiro Miranda Filho
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: AYMORE Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária

gratuita (vide fls. 21). Honorários, na forma acordada pelas partes. Levantem-se eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Frederico Paiva Bandeira de Souza.

AUTOS: 2005.0002.7535-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio LTDA
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dra. Luma Mayara De Azevedo Gevigier Emmerich

Requerido: Paulo Sérgio Andrade

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc. **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de **PAULO SÉRGIO ANDRADE**, pelos motivos constantes da inicial. À fl. 119/120 as partes notificaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO O **ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Oficie-se ao DETRAN, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuada, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Frederico Paiva Bandeira de Souza.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 – AÇÃO EXONERAÇÃO DE FIANÇA**

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE E GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de execução”

AUTOS Nº: 2009.0004.2223-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): KATHERINE DEBARBA E MARLON ALEX SILVA MARTINS

REQUERIDO: GERALDO ROCHA DE PASSOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada da Carta Precatória”

AUTOS Nº: 2009.0003.8599-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDUARDO CESAR DUTRA

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA E PERSIVAL DA CRUZ SALES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2009.0001.8674-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ALL TYME CONVENIENCIAS 24 HORAS LTDA ME E ISABEL DE AS ROCHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o Requerente acerca da Certidão do Oficial de Justiça, indicando novo endereço dos Requeridos”.

AUTOS Nº: 2008.0008.8990-0 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: FUNDO BCG BRASIL

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: DIVINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2009.0001.4594-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MARIA IRENE ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada da Carta Precatória”.

AUTOS Nº: 2009.0005.7447-8 – AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO(A): FRANCIELLE P.R. BARBOSA, ERICO VINICIUS R. BARBOSA

REQUERIDO: BENEDITO DA SILVA BERNARDES

ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 220: Defiro o pedido de fl. 215, mediante substituição por cópia”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) EDISIO BARCELOS para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2007.0009.8362-6 AÇÃO:

INDENIZAÇÃO VALOR DA CAUSA: R\$ 20.883,34 (Vinte mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).REQUERENTE(S): ADRIANA MESSIAS PEREIRA; REQUERIDO(S): JOSÉ TARCISIO VIANA E EDISIO BARCELOS; FINALIDADE: CITAR O SEGUNDO REQUERIDO: EDISIO BARCELOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: (...) Quanto ao segundo requerido o Sr. Edisio Barcelos, expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. (...)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 1 de agosto de 2012. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0001.5118-0/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Edivardes Gomes de Sousa

Advogado(a)(s): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253, Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Edivardes Gomes de Sousa, Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253, Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de Edivardes Gomes de Sousa, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, I (última parte), do Código Penal... Desse modo, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indícios suficientes de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu Edivardes Gomes de Sousa e determino que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular deste Comarca como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I (última parte), do Código Penal. Concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade, especialmente em razão de ter endereço fixo, ocupação lícita e seu comparecimento a todos os atos processuais desta fase sumária”. Prolator da decisão, Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmas-TO, 3 de setembro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0010.1069-3/0 – Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Fagner Pereira dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. Mauricio Haefner – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Fagner Pereira dos Santos, o Dr. Mauricio Haefner – OAB/TO 3245, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “... Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e concedo-lhes parcial provimento com o fim exclusivo de esclarecer que a notícia dos autos indica suposta responsabilidade do réu quanto aos golpes de faca desferidos na vítima.” Prolator da decisão, Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmas-TO, 3 de setembro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0006.3631-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Rogerval Dias da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Washington Luís R. Ribeiro – OAB/PI 276/00 - B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Rogerval Dias da Silva, o Dr. Washington Luís R. Ribeiro – OAB/PI 276/00 - B, militante nesta Comarca, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2012, às 14h00min.. Palmas-TO, 3 de setembro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 215/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0004.7726-0/0

Acusados: COSME NERY DO PRADO E OUTROS

Advogado: DR. BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, OAB/GO N.º 17272

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Erton Monteiro Moraes e Silva, Cosme Nery do Prado, Heliton Madeira da Silva e Otacília Clotildes do Prado, qualificados na fl. 02, narrando o que segue (petição protocolizada em 17 de dezembro de 2008): “Consta do inquérito policial nº 2006.0004.6539-9, originário da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular de Palmas que, no primeiro semestre de 2003, o denunciado Cosme Nery do Prado, na condição de despachante, quando procurado por algum de seus clientes, emitia a guia para pagamento do IPVA dos veículos dos mesmos e recebia deles o valor total para realizar o pagamento do imposto. Contudo, ao invés de efetivamente realizar o recolhimento do tributo, passava o número da placa para o denunciado Erton Monteiro Moraes e Silva que, valendo-se de sua condição de funcionário público autorizado a gerir o sistema informatizado do DETRAN, alterava as informações no sistema e reemitia as guias com valores bem inferiores aos realmente devidos, repassando-as ao denunciado Cosme, que realizava o pagamento do imposto com a guia de valor menor, ficando com a diferença, que era posteriormente dividida entre os dois. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 313-A, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal. (...) II – FUNDAMENTAÇÃO: PRELIMINAR (1): não procede a reclamação quanto à falta de individualização das condutas dos acusados, pois a denúncia e seu aditamento contém descrição exaustiva do comportamento de cada um, permitindo suficientemente a elaboração de suas teses defensivas. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto,

parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar Erton Monteiro Moraes e Silva, Cosme Nery do Prado e Heliton Madeira da Silva como incurso nas penas do art. 313-A, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal; b) absolver Otacília Clotildes do Prado quanto à prática do mesmo crime, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. (...) III.II. Cosme Nery do Prado. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): este acusado também demonstrou culpabilidade elevadíssima para o tipo, pois sua forma de agir igualmente revela pleno conhecimento quanto ao caráter ilícito da conduta; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato são aqueles peculiares ao crime; as conseqüências do crime prejudicam o acusado, pois suas ações afetaram terceiros inocentes; não há que se avaliar neste caso o comportamento de vítima. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade, a pena-base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 3 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: A confissão extrajudicial serviu para demonstrar a culpabilidade do acusado, que, em juízo, negou totalmente sua responsabilidade, por isso atenuo a pena em 1 mês de reclusão, passando-a para 2 anos e 11 meses de reclusão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Nos termos do art. 71 do Código Penal e considerando a grande quantidade de fatos cometidos pelo acusado, aumento a pena em 2/3. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Cosme em 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 90 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS E SUBSTITUIÇÃO: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). (...) III.IV. DISPOSIÇÕES COMUNS: CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento de 1/4 das custas processuais cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve debate sobre o tema, bem assim porque os crimes foram cometidos antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENHIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para o cálculo das multas, intimando-se em seguida os acusados ora condenados para recolherem os valores respectivos; d) comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 214/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.8510-9/0

Querelantes: David da Silva Carvalho e Alcídino de Souza Franco

Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO

Advogados: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557 E DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB/TO N.º 2556

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ªs da sentença a seguir transcrita: "Tratam os autos de queixa oferecida por David da Silva Carvalho e Alcídino de Souza Franco contra Raimundo de Jesus Silva Rabelo, todos qualificados nas fls. 02/3, em que se atribuiu ao querelado a prática de fatos supostamente ofensivos aos querelantes, materializados na lavratura de escritura pública, em 10 de setembro de 2010, nesta Capital. Segundo a petição inicial, estes tomaram conhecimento dos fatos em 14 de fevereiro de 2011. Pediu-se a condenação do querelado nas penas dos arts. 138 e 139 do Código Penal. Tentada a conciliação, esta restou inexistente, em razão de o querelado não ter comparecido à audiência para a qual foi notificado por edital e por hora certa. Naquele ato, a queixa foi enfim recebida (fl. 396). O querelado foi citado (fls. 397/8) e, através da Defensoria Pública, apresentou sua resposta (fls. 399/414), que ora está em apreciação. II – FUNDAMENTAÇÃO - Dentre os argumentos apresentados na resposta, há um que basta para que se encerre desde logo o processo, qual seja o não cumprimento do art. 44 do Código de Processo Penal, que prevê que "a queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal" (sublinhei). No caso vertente, as procurações outorgadas pelos querelantes ao seu advogado não contém, sequer implicitamente, referência aos fatos criminosos que teriam sido cometidos pelo querelado, como se vê nas fls. 12/3. Nem mesmo o nomen juris dos crimes foram referidos naqueles documentos, que, portanto, devem ser considerados ineptos para a finalidade a que destinavam. É de se observar que os querelantes não subscreveram a petição inicial, situação que poderia suplantar a falta apontada, consoante jurisprudência assentada sobre a matéria. Outrossim, já decorreu o prazo decadencial para que o defeito fosse sanado, ainda que se considere a data em que eles alegam que ficaram sabendo que da escritura (14 de fevereiro de 2011). Em decisão sobre a questão em comento, o Supremo Tribunal Federal asseverou o seguinte, mutatis mutandis: "EMENTA: - Queixa-crime. - Não-ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato. - A procuração outorgada ao advogado do querelante, ao se limitar a dar o 'nomen iuris' dos crimes que a queixa atribui ao querelado, não atende à finalidade a que visa o artigo 44 do Código de Processo Penal, e que é a da fixação da responsabilidade por denunciação caluniosa no exercício do direito personalíssimo de queixa. Precedentes do S.T.F. - Ademais, essa omissão não foi suprida com a subscrição, pelo querelante, da queixa conjuntamente com seu patrono, nem é ela mais sanável no curso da ação penal por já se encontrar esgotado o prazo de decadência previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal. Queixa-crime

rejeitada." (Inq 1696/SP – Relator: Min. Moreira Alves – Julgamento: 27/11/2002 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno – Publicação: DJ 07-03-2003 PP-00034 EMENT VOL-02101-01 PP-00031). Igual é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. QUEIXA. CRIMES CONTRA A HONRA. INSTRUMENTO DE MANDATO SEM MENÇÃO AO FATO CRIMINOSO. OMISSÃO NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL. NEGADO PROVIMENTO. 1. O instrumento de mandato com poderes especiais conferido a procurador legalmente habilitado, para a propositura de queixa nos crimes contra a honra, que não contém a menção ao fato delituoso, constitui omissão que obsta o regular prosseguimento da ação penal, se não for sanada dentro do prazo decadencial. 2. A falha na representação processual do querelante pode ser sanada a qualquer tempo, desde que dentro do prazo decadencial. Inteligência dos artigos 43, III, 44 e 568, todos do Código de Processo Penal. 3. Negado provimento ao agravo regimental". (AgRg no REsp 471111/RS – Relatora: Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) – Órgão Julgador: Sexta Turma – Data do Julgamento: 19/06/2008 – Data da Publicação/Fonte: DJe 04/08/2008). Tendo em vista que o prazo decadencial para oferecimento da queixa já se findou, sem que a falha tenha sido corrigida, é de se reconhecer que a punibilidade do querelado está extinta. III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, acolho o argumento apresentado na resposta e absolvo sumariamente o querelado Raimundo de Jesus Silva Rabelo, nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, visando a garantir a idoneidade do que foi ora decidido, determino que a petição inicial e procuração sejam digitalizadas e que os arquivos respectivos sejam preservados pela escrivania. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 076/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0004.6806-0/0

Ação: Arrolamento

Requerente: M. DE. B. C. E OUTRO

Advogado: DR. LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Requerido: E. DE J. D. D. C. F.

DECISÃO: "Às fls. 63/64, a Inventariante peticionou requerendo a expedição de alvará judicial para transferência da propriedade do veículo que fora objeto da partilha, informando que procedeu à sua venda, por preço superior ao da avaliação constante dos autos, mas que o Departamento de Trânsito – DETRAN se recusou a fazer a transferência do bem administrativamente, por ainda se encontrar registrado em nome do *de cuius*. Com vistas, o Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de expedição de alvará, condicionado ao depósito em conta judicial da cota dos menores herdeiros, no prazo de até 30 (trinta) dias. Analisando o caso em tela, verifico que não há óbices em se conceder a medida pleiteada. O veículo descrito às fls. 63 foi vendido por preço razoável, por tratar-se de bem com vários anos de uso. Não obstante a manifestação ministerial ser no sentido de que a cota parte dos herdeiros menores deva ser depositada judicialmente, é de se considerar que o valor é de pequena monta e auxiliará na própria subsistência e educação destes. Por tais razões, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para a transferência do veículo da marca Fiat, modelo Uno Mille EX, Ano de Fabricação 1999/2000, Placa JFS 9547, Renavam nº. 72882343 e Chassi 9BD158018Y4076465, registrado em nome de Joaquim Duarte de Carvalho Filho, para o nome da compradora Marta Andrade Silva, portadora do RG nº. 32602 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 591.442.541-72. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das diligências acima determinadas, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Pls., 18jul2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.6580-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: N. C. G. S. E OUTRA

Requerido: M. J. S.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para, em 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. Após, ao Ministério Público. Em seguida, venham conclusos para sentença. Cumpra-se. Pls., 24jul2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0004.7220-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: A. R. DE M. J.

Requerida: L. C. B. R..

DESPACHO: "Diga a Requerida sobre a petição de fls. 93/94, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Pls., 31jul2012 (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7056-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. C. DE A. E OUTRA

Advogada: DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA.

Executado: A. S. B. de A.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 19. Pls., 22nov2011. Raquel Mendes Arantes. Escrevente Judicial. Matrícula n. 240171".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 077/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.5553-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DE P.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: A. E. P. DE P.

DESPACHO: "Retire-se o feito da pauta de audiências e, em seguida, intime-se o Autor para, em 05 (cinco) dias, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se. Pls,31ago2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 075/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.5914-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. C. L.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: W. L. DA L.

Advogado(a): DR. AMARANTO TEODORO MAIA

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Maria Eduarda Casasola Luz, menor incapaz, representada por sua genitora, Silvana Casasola, em desfavor de Wesley Lima da Luz, alegando inadimplência deste em relação a prestações alimentícias arbitradas. Às fls. 51, a Exequente peticionou informando que o débito foi integralmente pago, dando quitação ao Executado. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0009.3810-0/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: A. M. DE A.

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Requerido: G. F. DA S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Sobrepartilha de Bens ajuizada por Anderson Martins de Assunção em desfavor de Gleucivane Ferreira da Silva. Conforme se vê às fls. 118/119, as partes entabularam acordo, no qual ficou resolvida a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento. É o relatório. Decido. Conforme relatado, as partes transigiram e requereram a homologação do acordo. De uma análise do presente caso, verifica-se que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à sua homologação. Portanto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 118/119). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se carta de sentença e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,06jul2010.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0006.2303-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. R. S. S. DA M.

Advogado(a): DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: L. A. C. S. DA M.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória evento n. 13 devolvida e não cumprida. Pls,31set2012.(ass) Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária."

Autos: 2009.0012.2137-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: S. G. C.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

DESPACHO: "Intime-se a Autora para especificar as provas que eventualmente pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Pls,24ago2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 72/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0005.1514-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.D.G.P.B

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

Requerido: J.E.A.DA.S.

Advogado: DRA. FILOMENA GOMES AYRES NETA

DECISÃO: "Intimem-se as partes para comparecer à audiência de conciliação que ora designo para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h30min, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, determino a coleta do material para a realização de exame de DNA junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, situado na Avenida LO 01,

Quadra 103 Sul, Conjunto 01, Lote 31, Palmas - TO, telefone (63) 3215-3371. Advirto ao Requerido que as despesas do exame são de sua responsabilidade, caso pretenda demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Cientifique-se o Réu que sua ausência poderá ensejar à presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil), além daquelas presunções consignadas no Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame" (artigo 232) e no artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei nº. 8.560/92, de que "a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório". Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 24 de agosto de 2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0012.0686-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: J.P.D.C.M.

Advogado(a): DR. JANAY GARCIA E OUTROS

Requerido: E.G.G.M.DA.C

Advogado: DRA. JULIANA DE A. OLIVEIRA

DESPACHO: Postergo a apreciação do requerimento formulado pela Representante Ministerial às fls. 32 para depois da realização de audiência de conciliação, que o ora designo para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se pessoalmente as partes. Cumpra-se. Palmas 23 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA**

AUTOS Nº: 2011.0006.3614-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente : SONIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Sobre a contestação de fls. 86/96, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. [...] palmas, em 4 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª VFFRP"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.2075-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente : GESIANE GOES LUSTOSA NOGUEIRA

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Sobre a contestação de fls. 29/32, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. [...] palmas, em 4 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª VFFRP"

AUTOS Nº: 2011.0005.9995-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente : FELIX DE NAZARE DA SILVA CARVALHO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Sobre a contestação de fls. 79/89, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. [...] palmas, em 4 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª VFFRP"

AUTOS Nº: 605/99 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Adv.: PROCÓPIO BATISTA DA SILVEIRA FILHO – OAB-CE 11650; CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY, OAB/PA N.º 7.891; JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO, OAB/PA N.º 8.743; GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, OAB/CE Np 6.745; MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE, OAB/CE N.º 10.916; ALESSANDRA FONTENELE QUEIROZ, OAB/CE N.º 12.577; FRANCISCO JÓRIO BEZERRA MARTINS, OAB/CE N.º 12.423; ROBERTO VIEIRA MEDEIROS, OAB/CE n.º 12.031; JULIANA MATTOS MAGALHÃES, OAB/CE N.º 12.800; ANASTÁCIA RIBEIRO DE BRITO, OAB/CE 11.161; LEONARDO PINHEIRO AZEVEDO BORGES, OAB/CE N.º 12.810;

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas finais. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0008.3343-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente : JACIELA MARGARIDA LOPOLDINO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido : MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Sobre a contestação de fls. 82/87, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. [...] palmas, em 4 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª VFFRP"

AUTOS Nº: 2010.0003.7009-4 - AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante : ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado : DANIELA RUIZ FRANCO DE CARVALHO
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido às impugnadas. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 12 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP"

AUTOS Nº: 2010.0000.0265-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO

Requerente : DANIELA RUIZ FRANCO DE CARVALHO
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413
 Requerido : ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Compulsando os autos, e, em atenção à petição de fls. 77/78, verifica-se que, pela decisão de fls. 46/48, houve equívoco do MM Juiz Titular quanto ao pedido formulado pela requerente, o que motivou a interposição do pedido de retificação de decisão, pela parte autora, através da petição supramencionada, onde requer que faça constar na referida decisão, o termo "IPVA" ao invés de "ICMS". Deste modo, tem-se que se trata de erro material, que deve ser corrigido a qualquer tempo, mesmo de ofício, conforme preconiza o artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, interessante se faz trazer a lição de Nelson Nery Júnior, ao lecionar que: "mesmo depois de transitada em julgado a sentença, o juiz pode corrigi-la dos erros materiais e de cálculo de que padece. Pode fazê-lo "ex officio" ou a requerimento da parte ou interessado". 1 ANTE O EXPOSTO, hei por bem em reconhecer o erro formal na decisão de fls. 46/48, passando a ter a parte dispositiva a seguinte redação: " ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de exigir da requerente, DANIELA RUIZ FRANCO DE CARVALHO, qualquer documento comprobatório de sua capacidade para condução de veículo automotor, como condição para outorga do benefício de isenção do IPVA, incidente sobre a propriedade do veículo automotor, até o julgamento final da lide, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. No mais, permanece a decisão tal como lançada, sendo desnecessária nova citação da parte requerida, devendo, no entanto, ser intimada a presente decisão para, caso queira requerer o que for de direito. Intímese e Cumpra-se. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP"

AUTOS Nº 2007.0009.9383-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDIVALDO GALVÃO QUEIROZ
 Advogado: DR. PEDRO BIAZOTTO – OAB-TO 1228; DR. AIRTON A. SHUTZ – OAB-TO 1540
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Considerando a publicação da Portaria nº 188/08/SAMP/DP, de 12/06/2008, que promoveu o requerente à graduação de 1º Sargento, no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins, determino a intimação deste para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2012.(as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0009.2723-6/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: EDEVIM D'LARA RODRIGUES DE ARAUJO
 Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
DESPACHO: "Por razões supervenientes e do foro íntimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do código de Processo Civil, declaro-se suspeito para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a sua redistribuição, procedendo-se oportunamente a compensação, conforme dispõe o Provimento nº 02/2011 da CGJUS. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0004.8301-6/0

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: DANTON BRITO NETO, RODRIGO COELHO. ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS e ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 148, a qual noticia eventual perda do objeto em discussão, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0007.5416-6

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
 Advogado:
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 141, intime-se o requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012.

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.7122-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROGERIO OLAVO MARÇON
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.3413-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.6110-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.6981-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADEMAR DE SOUSA PARENTE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas - TO, em 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8156-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DALVA MARINHO CARDOZO
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8172-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA LOURENÇO DE ANDRADE MAGALHÃES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0006.1547-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DELUBIA MELO DE MORAES OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0005.2428-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVLHO CAMARGO

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES

Advogado: VINICIUS MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.7507-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR RIBEIRO ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8150-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WEDERSON TEIXEIRA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento

das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8128-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2011.0003.6993-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 31 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2011.0003.6127-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANANIAS DA SILVA GUIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2011.0003.7018-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2011.0003.7004-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE BEZERRA DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2010.0009.0049-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2011.0003.7150-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE MOREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2010.0006.4737-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2010.0010.3463-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2011.0003.8145-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2010.0010.0854-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANDERLEI MULLER

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARTINHO ALVES SANTOS JUNIOR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQ. E ASSISTÊNCIA LIGADA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Advogado: RICARDO DA SILVA ROCHA

DESPACHO: “(…). Intime-se a Ré Funrio para que, se manifeste acerca da petição de fls. 382/383. Palmas. 21 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2011.0008.3238-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CAROLINA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Posto isto, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60 (sessenta) dias – art. 188, CPC – oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLVEREM PROCESSOS, que em virtude da Correição realizada na Escrivania Cível desta Comarca de Palmeirópolis/TO, foi detectado carga de processos com mais de 30 dias. Em consequência foi determinado pelo Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito a devolução dos processos, aplicando os artigos 196 e 197 do CPC.

-Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

-Autos nº 2008.0008.3653-9

-Autos nº 2010.0008.9717-3

-Autos nº 2009.0010.0244-3

-Autos nº 2011.0010.3011-2

-Autos nº 2011.0012.0673-3

-Autos nº 2012.0001.5188-7

-Autos nº 2011.0011.2630-6

-Autos nº 2012.0000.1084-4

Dra. Débora Regina Macedo –OAB/GO – 3811

-Autos nº 2012.0002.3442-1

-Autos nº 2009.0002.5581-0

-Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

-Autos nº 084/2006

.Palmeirópolis/TO, 03/09/2012- Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0002.5969-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Joana Dutra Batista

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0010.3030-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Divina Soares Rodrigues

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/TO 03 de setembro de 2012. Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0012.5700-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Isabel Francisco da Silva

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: " Em partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária, **descontados os benefícios voluntariamente pagos pela autarquia requerida**. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano

irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença². Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0005.7003-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Carmelita Batista

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: " Em partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0011.6594-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria da Silva Aguiar

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada

diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.5982-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Luzia Inocêncio de Souza Silveira

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo *a quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Deverão ser descontados do montante devido, valores eventualmente **pagos a título de amparo social ao idoso**, ante a impossibilidade de cumulação entre este benefício e o pleiteado no presente feito. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 15 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0009.1309-8

Ação: Declaratória de Dependência Econômica

Requerente: Tereza da Silva Pimentel

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de DECLARAR que requerente, Tereza da Silva Pimentel era economicamente dependente do seu filho, Jonas Pimentel da Costa. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em um salário mínimo, atualmente R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para

o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 15 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0007.4499-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimunda Gomes Soares

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo *a quo*, à mingua de pedido administrativo, a data da propositura da demanda. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 16 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0010.6824-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Correia da Silva

Dr. Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO- 806

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo *a quo* na data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, que alcança as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, tratando-se de benefícios de natureza previdenciária e descontados os benefícios já recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do

Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 16 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0008.3660-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: João Florência da Silva
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de trabalho urbano. Como já o faz desde o mês de agosto de 2009, deve pagar ao requerente os benefícios devidos e não pagos desde o agosto de 2008 até julho de 2009, mais correção monetária e juros legais e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Como a autarquia requerida já implantou o benefício não há mais necessidade de manifestar sobre tutela antecipada.** Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que à Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **MAYCON NYTH LELA VIANA**, brasileiro, solteiro, ajudante de carpintaria, nascido aos 02/08/1988 em Floriano- PI, filho de Raimundo Nonato Carvalho Viana e Deusina Leal Ferreira, em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inc. IV do CP, a fim de comparecer no dia **29 de novembro de 2012, às 15:00 horas**, para audiência admonitória. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 03 dias do mês de setembro de 2012. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0000.7602-0 - Guarda
 Requerente: R. L. DA C.
 Advogado: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública
 Requerida: L. L. C.

Advogado: Dra Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103
 Fica a ilustre causidica da requerida intimada do teor seguinte: DESPACHO: O requerente R. L. DA C. ajuizou esta ação ainda no ano de 2008, sendo que na data de 31/JAN/2008 obteve a guarda provisória do filho em caráter liminar, oportunidade em que foi determinado, também, o cancelamento da pensão alimentícia que o autor pagava em favor do guardando (fls. 45/46). Após inúmeros percalços na efetivação da citação da requerida, a qual chegou a ser citada por edital (fls. 49/51), a ré constituiu advogado e contestou o feito (fls. 70/82). De ver-se, contudo, que a contestação foi apresentada em nome do guardando (representado por sua genitora, o qual não é parte nesta demanda (tampouco a requerida é sua representante), já que a guarda provisória da criança hoje está com o seu genitor (autor). Com efeito, em respeito aos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas tendo em vista, também, o grande tempo de tramitação desta ação, cujo procedimento ainda está na fase inicial, recebo a peça supracitada, ao tempo em que chamo a atenção da ré, através de sua advogada, para proceder à retificação do pólo passivo deste processo em suas peças futuras. Assim, dê-se vista ao MP e à parte autora. Sem prejuízo, proceda o psicólogo deste juízo, Dr. Iran Jhonatan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar ao Estudo do caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em 10 (dez) dias. Em não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 24/05/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 03 de setembro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos n. 2012.0010.8303-0 – Execução de Título Judicial

Requerente: Valdeniza Santos Alves e Outros
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486
 Requerido: Transportadora Colatinense Ltda.
 Advogado: Dr. Lorena Soeiro Bof, OAB/ES 15300
 Fica o advogado dos autores intimado de que o alvará requerido já foi expedido.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3894-0 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: EDIMILSON DE TAL
 CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 27/09/2012, às 13:30 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3888-0 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: MONICA ALVES NASCIMENTO
 CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 18/09/2012, às 14 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2010.0011.5263-5 / COBRANÇA

Requerente: J.A. ANSEJO REVILLA (JB IMÓVEIS)
 Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549
 Requerido: RAQUEL LIRA DA SILVA E OUTROS
 CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 24/09/2012, às 13:30 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3883-5 / COBRANÇA

Requerente: CML MARTINS DE FREITAS – ME (CARRETAS NORTE)
 Advogado: Dr(a). Manuel Rodrigues Freires – OAB-TO 4872
 Requerido: LEÃO LOPES JUNIOR
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 13/09/2012, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30/04/2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora – JECC."

Autos nº 2007.0001.5390-5 / RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: CLEIDE BARROS DE SOUZA
 Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Requerido: VALDENY SOARES DE MATOS
 Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132
 DECISÃO: "...Posto isto, indefiro o pedido de fls. 40/46 e mantenho a penhora de fls. 35/36, considerando que a dívida não está totalmente satisfeita, defiro o pedido de penhora pelo sistema renajud. sem custas e honorários advocatícios. publique-se. registre-se. intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de julho de 2012.(ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0004.0140-5 / COBRANÇA

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: D GRAU FOTOS FORMATURA E EVENTOS
 CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3911-4 / INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: CURINGA DOS PNEUS

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15:30 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0143-3 / COBRANÇA

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: VALDISON BARROS CARDOSO

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14:30 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0142-5 / COBRANÇA

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: JP CABRAL E CIA LTDA
 CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14:15 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0141-7 / COBRANÇA

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: ELKA MORAES DOS SANTOS COSTA

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0116-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIA DIAS CARNEIRO
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: CONFECÇÕES ALMEIDA

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 14:45 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária."

Autos nº 2011.0000.3423-8 / DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ZILMA FLORESTA
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: BANCO BMC S.A

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "... ficando desde já remarcada a presente para o dia 25 de setembro de 2012, às 14:00 horas... Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2012.0004.0115-8 / COBRANÇA

Requerente: DROGA CERTA LTDA
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: ALCIDES NASCIMENTO MARINHO

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 24/09/2012, às 14:45 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3890-8 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO ALVES CARVALHO

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 18/09/2012, às 14:30 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3889-4 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 18/09/2012, às 14:15 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3887-8 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: DARIO SANTOS GOMES

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 18/09/2012, às 13:30 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3893-2 / COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FERNANDES JACINTO
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: RAQUEL LIRA DA SILVA e DENIS S. BRITO

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 27/09/2012, às 14 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0114-0 / COBRANÇA

Requerente: DROGA CERTA LTDA
 Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279
 Requerido: ELLISON JONAS DANTAS

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 27/09/2012, às 14:15 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

Autos nº 2011.0000.3260-0 / DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL BATISTA DOS SANTOS
 Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236
 Requerido: MARCILENE BARROS MENDES

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/09/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 04/05/2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC

Autos nº 2012.0000.3886-0 / DECLARATÓRIA

Requerente: LEDA MARIA MOREIRA SILVA
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812
 Requerido: BANCO RURAL S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/09/2012, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 04/05/2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2012.0000.3897-5 / DECLARATÓRIA

Requerente: EUZEBIO ALVES DOS REIS
 Advogado: Dr(a). Hedgard Silva Castro – OAB-TO 3926
 Requerido: AMERICEL S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 13/09/2012, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2011.0000.3274-0 / RECLAMAÇÃO

Requerente: ROSIMAR RODRIGUES OLIVEIRA
 Advogado: Dr(a). Deivid Martins de Sampaio – OAB-MA 10.137-A
 Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2012, às 14 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0121-2 / DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR BASTOS DA SILVA FILHO
 Advogado: Dr(a). Douglas Carvalho Rosa – OAB-TO 17877
 Requerido: LOJAS PONTO FRIO

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2012, às 14:30 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0004.0137-9 / RECLAMAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA TAVARES DA SILVA
 Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247
 Requerido: VIA PLAN COIMBRAS LITORAL COM. SERVIÇOS LIMITADA

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "... Na oportunidade a parte requerente requer prosseguimento do feito, ficando a presente remarcada para o dia 24 de setembro de 2012, às 15:00 horas... Paraíso do Tocantins/TO, 19 de junho de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora - JECC."

Autos nº 2012.0000.3913-0 / COBRANÇA

Requerente: MARCO AURÉLIO RODRIGUES NEGRI
 Advogado: Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB-TO 4239
 Requerido: ANSELMO RIBEIRO DA SILVA

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2012, às 15 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de julho de 2012.(ass.) Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária."

Autos nº 2012.0000.3773-1 / COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DA COSTA ARRUDA
 Advogado: Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB-TO 4239
 Requerido: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA E OUTROS

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2012, às 15:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de julho de 2012.(ass.) Maria do Socorro Barbosa Barros – Escrivã."

Autos nº 2012.0000.3899-1/ INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIO FLAVIO FERNANDES DE PAIVA
 Advogado: Dr(a). Edneusa Marcia Morais – OAB-TO 3872
 Requerido: AERÓVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 13/09/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora."

Autos nº 2012.0000.3898-3/ INDENIZAÇÃO

Requerente: TEREZA REGINA SALBEGO LETURIANO
 Advogado: Dr(a). Edneusa Marcia Morais – OAB-TO 3872
 Requerido: AERÓVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 13/09/2012, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2012.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora."

Autos nº 2012.0004.0120-4/ INDENIZAÇÃO

Requerente: DIVINA LUIZA JAPIASSU
 Advogado: Dr(a). Edneusa Marcia Morais – OAB-TO 3872
 Requerido: SURGIU.COM.BR

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2012, às 15:00 horas. Devendo serem intimadas as partes. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de junho de 2012.(ass.) Gisele da Conceição Souza Vargas – Técnica Judiciária."

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.0583-2

ACÃO: INVENTÁRIO

RÉQUERENTE: LIDIANA ALVES DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB – TO 2.607

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LÍDIA ALVES DOS SANTOS DIAS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante ao exposto, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e Extingo o Processo Sem Julgamento de Mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPCB. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 23.06.12. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária digitei e o inseri.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5220-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

Advogado: ANDERSON MELLO ROBERTO – OAB/MT 8.095

Requerido: SUELIN SANDRA KLEIN

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 44/47 dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil...Pedro Afonso, 15 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” [

AUTOS Nº 2012.0003.3993-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: LETICIA ABU KAMEL LASMAR – OAB/TO 5.140-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova e defiro o pedido de tutela antecipada, para excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, no caso, SERASA,SPC e no Sistema de Cheques sem fundos administrado pelo Banco Central, providência a ser realizada pelos réus, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para evitar enriquecimento ilícito. Junte-se cópia dos documentos de folhas 28/35, para que o Banco Bradesco providencie a exclusão do cadastro restritivo do Serasa, conforme alegação do Autor. Defiro, também os benefícios da justiça gratuita...Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” [

AUTOS Nº 2012.0003.3994-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: LETICIA ABU KAMEL LASMAR – OAB/TO 5.140-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova e defiro o pedido de tutela antecipada, para excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, no caso, SERASA,SPC e no Sistema de Cheques sem fundos administrado pelo Banco Central, providência a ser realizada pelos réus, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para evitar enriquecimento ilícito. Junte-se cópia dos documentos de folhas 40/43, para que os requeridos, de forma solidária providenciem a exclusão do cadastro restritivo do Serasa, conforme alegação do Autor. Defiro, também os benefícios da justiça gratuita...Pedro Afonso, 09 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” [

AUTOS Nº 2010.0003.4584-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequeute: SEBASTIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Versam os presentes autos de ação cumprimento de sentença, em que a parte autora foi devidamente intimada para regularizar a petição inicial sob pena de indeferimento e baixa na distribuição.Verifico que se passou o prazo assinalado sem que suprisse o vício e que ao mesmo tempo pugnou pela extinção da execução. Trata-se de requisito essencial que a parte autora deve cumprir sob pena do juiz não promover o regular andamento do feito (art. 282, CPC). Nos termos do art. 165, CPC, verifico que é necessário decidir pela extinção do feito, de forma concisa. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 283, 165 e 267, I, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0012.4394-7 – CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: SERGIO CARVALHO – MARCELO DE CARVALHO – OSAVALDO DE CARVALHO NETO – ANDREA CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “..Levando em consideração que a conduta de dano imputada ao réu não se enquadra nas definições legais previstas nos artigos 17 – 24 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, inexistindo agido neste sentido. Isto posto, pelos fundamentos acima, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA e em consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para exigir que o Réu cumpra a obrigação de manter a área de reserva legal descritas no Loteamento Rural do Estado denominado “ Santa Maria”, indicados pelos lotes de Terras Rural de nºs 39, 42 e 65 localizado no Município de Santa Maria do Tocantins – To, registrado no Cartório de Registro Imobiliário matrícula nº R2-0765, de acordo com as exigências definidas no item III do artigo 3º da Lei 12.651/12, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cumprimento da obrigação de fazer para determinar que o réu cumpra o disposto no parágrafo 2º do artigo 14 da mesma lei, protocolando a documentação ali exigida no órgão estadual integrante no Sistema ou instituição habilitada. JULGO IMPROCEDENTE ainda o pedido consistente na recomposição da cobertura florestal, pela sua desproporcionalidade de aplicação fundamentada na segunda parte do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei 12.651/12. JULGO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC... Pedro Afonso, 27 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0007.7948-0 – DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: HAROLDO FERNANDO FRITSCH e IVANIA BARBOSA ARAÚJO FRITSCH

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “As partes compareceram aos autos e apresentaram às fls. 19 que passa a integrar o feito proposta de acordo devidamente aceita pelo douto órgão ministerial. Isto posto, homologo, por sentença, nos moldes do parecer do MP, e da vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, posto que o acordo está consentâneo ao que define o ordenamento jurídico. ... Pedro Afonso, 28 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0007.6961-2 – MONITÓRIA

Requerente: SERGIO HENRIQUE BARNABÉ RIBEIRO

Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: ARLINDA NASCIMENTO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto e de tudo que consta dos presentes autos, julgo improcedente o pedido de expedição de mandado de pagamento, consoante item A de fls. 03.Custas em desfavor do requerente e honorários advocatícios que fixo em torno de 10% do valor da causa. P.R.Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se com as cautelas de estilo...Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0008.5774-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DOS REIS GUIMARÃES QUEIROZ E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Verifico que se passou o prazo assinalado sem que comparecesse em cartório e suprisse o vício insanável, o que consta fls. 69. Trata-se de requisito essencial que a parte autora deve cumprir sob pena do juiz não promover o regular andamento do feito (art., 282, CPC) Nos termos do art. 165, CPC, verifico que é necessário decidir pela extinção do feito, de forma concisa. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2007.0001.0025-9 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MOACIR COSTA DE SOUSA

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923-A

Requerido: ARMANDO YAMASHITA ANATANE

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...É o caso de julgamento conciso, (art. 459 do CPC) permitindo ao Magistrado promover a extinção do feito, de ofício com fundamento no artigo 267, II, III e VI do CPC já que a parte literalmente abandonou o feito e com a sua inação demonstrou total falta de interesse superveniente, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 26 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0010.2174-3 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: L.A. DO V. rep. p/ MARIA LUCIRENE ALVES DO VALE

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: WALMOR DA SILVA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Com efeito o autor tenta pela segunda vez o reconhecimento de direito e não atende a intimação para regularização processual feita pela Justiça. A capacidade postulatória é um pressuposto processual exigido para o recebimento da petição inicial. Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, I e IV, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Pedro Afonso, 26 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0011.7832-2 – DIVORCIO

Requerente: IVETE STEFANELLI LARA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: JAYME LEITE LARA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Com efeito, conforme documento de fls. 33 a parte informa que restabeleceu a sociedade conjugal e não tem interesse em prosseguir o feito. O MP, em parecer de fls. 34 disse que não tem nada a opor ao pedido. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI do CPC e 300 § 4º do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 28 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0008.1265-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequeute: A UNIÃO

Executado: AGRÍCOLA ENTRE RIOS

ANTONIO MACHADO REZENDE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, rejeito os embargos de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Após o prazo para eventual recurso, volvem-me conclusos para análise do pedido suplementar da União. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0002.5082-0 – EXECUÇÃO

Exequeute: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Executado: CLAUDIO JOSÉ DA FONSECA E DENIZETE CARNEIRO CAVALCANTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando que a execução não foi assinada, em face do contraditório faculto ao exequeute se pronunciar no feito em 10 (dez) dias...Pedro Afonso, 08 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.1056-4 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ROSANA YUKIE SAKAI

Advogados: BARBARA H. LIS DE FIGUEIREDO OAB/TO 099-B

FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Requerido: MARIO HIROSHI OKUYAMA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o requerimento de fls. 75. Proceda-se na forma requerida – Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Pedro Afonso, 28 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Parecer Ministerial: “ Analisando os presentes autos, observa-se que a requerente pugnou pela desistência do feito, por ter se reconciliado com o requerido, mas o requerido não se manifestou. Assim, a intimação do requerido é medida que se impõe com fulcro no art. 267, § 4º, do CPC. Ante o exposto, o MP requer a intimação do requerido para se manifestar sobre petição de fls. 73, com fulcro no art. 267, § 4º, do CPC. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luiz Antonio Francisco Pinto – Promotor de Justiça.”

AUTOS Nº 2006.0009.9668-8 – REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: MARILENE PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645
 JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 Requerido: J.G.DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA
 Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...a autora sequer provou o nascimento dos filhos havidos na constância do seu matrimônio com a vítima, restando a frugalidade de um mero argumento – item 4.3 – na sua inicial a legitimidade de reparação de danos em ricochete como pretende a autora é de natureza patrimonial e como tal transmite-se aos sucessores da vítima, cuja legitimidade não é alcançada pela requerente. Destaco por último, em nome da segurança jurídica que me atenho, a inércia da parte autora no tocante a fluência da prescrição trienal para reparação civil, colhida no artigo 206 § 3º item V da nossa legislação civil. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, a pretensão deduzida por entender que a Autora é carecedora da ação, e reconhecendo sua iligitimidade "ad causam"...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.4350-2 – MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS OAB/TO 3138
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Verifico que se passou o prazo assinalado sem que comparecesse em cartório e suprisse o vício insanável. Trata-se de requisito essencial que a parte autora deve cumprir sob pena do juiz não promover o regular andamento do feito (art. 282, CPC) e determinar o cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257 do CPC. Nos termos do art. 165, CPC, verifico que é necessário decidir pela extinção do feito, de forma concisa. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 2011.0003.6953-1 – INTERDIÇÃO**

Inteditanda: EUZAMAR DE SOUSA MENEZES PEREIRA
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Interditado: MARCELINO DE SOUSA MENESES
 O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de MARCELINO DE SOUSA MENESES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso – TO, nascido aos 15/03/1954, portador da CI nº 266.201 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – TO, portador de deficiência visual e auditiva, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. EUZAMAR DE SOUSA MENESES PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da CI nº 1.069.893 SSP/GO e CPF nº 376.865.261-00, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 2011.0011.3768-5 – INTERDIÇÃO**

Inteditando: VALDEMIRO MACEDO COSTA
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Interditado: ANTONIO MACEDO COSTA
 O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO MACEDO COSTA, brasileiro, solteiro natural de Bom Jesus do Tocantins - To, nascido aos 04/01/1970, portador da CI nº 281.200 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Setor Maria Galvão – Pedro Afonso - To, portador de mental e físico, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA o Sr. VALDEMIRO MACEDO COSTA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI nº 63.516 e CPF nº 576.012.081-68, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (04/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2008.0004.7578-1/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE
 Requerente: JOANA BATISTA AFONSO DE AGUIAR
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 20/03/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 044/2012 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 038/2012 – DF, nos termos que seguem: **DESIGNAR** a servidora FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE, Técnica Judiciária de 1ª Instância, para presidir a Sindicância nº 2284/12.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3974-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANÍSIO ANTUNIS DE SOUZA
 Advogado: DR HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR OAB/TO 4.373
 Requerido: JOSÉ REINALDO PICOLOTTO
 Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 18/21: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e não vislumbrando possibilidade de emenda, indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, III do mesmo diploma. Fica deferido desde já o desentranhamento de documentos – mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Sem honorários em virtude do motivo da extinção e da fase processual aqui verificada. Defiro a gratuidade pleiteada." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4185-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado: DRª IDÉ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
 Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 446/447v: "Depois da fixação do pólo passivo em definitivo (fl. 106), a representação processual passou a recair tão somente nos procuradores José Osório Sales Veiga (sem prejuízo do substabelecimento a Sara Jacob Veiga (fl. 391) e Antônio Neto Neves Vieira – consoante os instrumentos procuratórios outorgados (vide folhas 83/88, 98, 355/356 e 115). De modo que vencida a fase de resposta a teor da publicação de folha 446. Sem prejuízo das anteriores manifestações, vista à parte autora com prazo de dez dias para réplica." Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4185-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado: DRª IDÉ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
 Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 78/81: "...Diante do exposto e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento do FGTS durante o período de atividade da autora, observada a prescrição quinzenal e incidência de juros e correção monetária na forma da lei (art. 1-F da Lei 9.494-97). Arcará a parte demandada com as custas e honorários, pelo que fixo estes em 10% sobre o valor da causa. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475 § 2º. Fica prejudicada a audiência de tentativa de conciliação anteriormente designada." P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8312-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110
 Requerido: IBANES PEREIRA GONÇALVES
 Advogado:NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 89/91: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência condenar a parte requerida à entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o

menor valor entre o valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade (se caracterizada a hipótese). A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual arcará a parte demandada tão somente com a metade das custas – sem prejuízo de eventual condenação aos honorários quando na fase de cumprimento do julgado (se o caso).” P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9208-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DARTANHAN FIGUEIREDO TELES
Defensor Público: FABRICIO BARROS AKITAYA
Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado: DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 13/14: “...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo.” P.R.I., e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se.” Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9900-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a) do Estado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Requerido: VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. E OUTROS
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA FL. 28: “Cumpra-se.” Porto Nacional/TO, 03 agosto de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito. “Folha 28: “...DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito. (CPC, art. 794, I, c/c 795). Honorários pagos. Custas pela parte Executada que, se intimada pelo Diário da Justiça não recolher o valor em 5 (cinco) dias: (1) expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Pague as custas, levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0827-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(a): DR. TARCISIO C. DE SOUSA ARAÚJO OAB/MG 78.705 E DRª DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO DA SILVA OAB/TO 4.954
Requerido: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA
Advogado(a): DR. PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO OAB/SE 3397 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S): “Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação. a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado.” Providencie-se o necessário. Int. após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 10 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 652/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7246 – 7 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EVANIR HEINRICH.
Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÁ FLS. 53/56: “Diante do exposto: 1) – defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual busca e apreensão, se o caso. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça – se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 651/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3908 – 7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI.
Procurador (A): Dr. EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA. OAB/TO: 5342-A
Requerido: ILDA MARIA XAVIER MASCARENHAS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÁ FLS. 28/29: “Diante do exposto, declaro incompetente este juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao juízo que por distribuição competir. Providencie o necessário, de tudo certificando – se e ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 650/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3989 – 3 – MONITÓRIA.

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.
Procurador (A): BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802/B
Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÁ FLS. 30/31: “Diante do exposto, declaro incompetente este juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao juízo que por distribuição competir. Providencie o necessário, de tudo certificando – se e ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 649/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3980 – 0 – MONITÓRIA.

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.
Procurador (A): BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802/B
Requerido: DOLORES GONÇALVES ARCANDELO NETA.
Procurador: Dr. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO. OAB/TO: 614.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÁ FLS. 30/31: “Diante do exposto, declaro incompetente este juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao juízo que por distribuição competir. Providencie o necessário, de tudo certificando – se e ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 648/2012

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2512 – 8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA ROSA DA COSTA FEITOSA.
Procurador (A): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MUNICÍPIO DE FÁTIMA / TO.
Procurador: Dr. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO. OAB/TO: 614.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA: “Para no prazo de 10 dias, especificar as provas que desejar ver produzidas. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7139-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Flavia de Albuquerque Lira OAB/TO 24521
Requerido: Fernando Vieira da Silva
Advogado: Sem Advogado Constituído
Despacho: “Diga a parte autora (manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça). Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.5445-1

Requerente: EDUARDO ABELHA REIS
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919
Fica intimado o advogado constituído, Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919, da decisão transcrita a seguir: “Trata-se de embargos de declaração interposto pelo requerente, alegando, em síntese, o seguinte: = Excesso de prazo para conclusão de inquérito policial; = Ausência de informações acerca do andamento do inquérito policial; Na existência de outros interessados, solicita o envio dos autos ao Juízo Cível; É o relatório. Passo à decisão. Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o requerimento principal formulado pelo requerente, qual seja, a restituição do veículo apreendido, já fora objeto de análise em outro processo (2011.2.8995-3), tendo este sido objeto, inclusive, de agravo regimental improvido pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Diante disso, chamo o feito à ordem para julgar o pedido inicial e os embargos de declaração PREJUDICADOS, em razão da existência de outro processo com o mesmo objetivo e andamento adiantado em relação a este. Apesar de prejudicado o pedido principal, com relação à alegação de excesso de prazo do Inquérito Policial e da dificuldade de acesso às informações relacionadas ao mesmo, cabe ao advogado do requerente ingressar com a medida cabível, e não fazê-lo através de uma Ação de Restituição. No que se refere ao requerimento de envio do procedimento a uma das varas cíveis para solucionar a controvérsia acerca da propriedade do bem, cabe ressaltar que a restituição do veículo não fora concedida por, além da dúvida acerca de sua propriedade, havia dúvida também com relação à origem da verba para aquisição do mesmo, havendo fortes indícios de que esta verba é proveniente de produto de um crime. POSTO ISSO, julgo prejudicado o pedido de restituição do bem apreendido, e determino que o presente processo e seus apensos aguardem em cartório a conclusão do Inquérito Policial. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.5632-2

Ação: Execução Penal
Reeducando: GERSON CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO(A)(S): DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA, OAB/TO 2062; DRA. MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO, OAB/TO 2860
ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do reeducando intimados da data da audiência admonitória designada para o dia 12/09/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 03 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

DECISÃO: " ... Indefero o pedido, pois, de reconhecimento da prescrição. ..." Porto Nacional, 16 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 25/2012

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão forense dos Juizes e Servidores correspondente ao período de 04 de setembro a 19 de dezembro de 2012.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, Dr. Iluipitrando Soares Neto, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem como da Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE**R a escala de plantão nesta Comarca, correspondente ao período de 04 de setembro a 19 de dezembro de 2012, conforme anexo único desta Portaria, para atendimentos de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do primeiro dia útil da semana seguinte;

Art. 2º - A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada.

Art. 3º - Nos casos de impossibilidade ou ausência do magistrado ou servidor designado, o plantão será cumprido pelo plantonista da semana subsequente, caso em que será expedida portaria específica.

Art. 4º - Ao término de cada plantão, serão feitas anotações nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão de folgas, as quais serão adquiridas consoante artigo 10, capítulo IV, da Resolução nº 009/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga, 03 de setembro de 2012.

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 25/2012, de 03 de setembro de 2012.	
PLANTÃO FORENSE	
COMARCA: TAGUATINGA	
PERÍODO: 04 de setembro a 19 de dezembro ANO: 2012	
PERÍODO	PLANTONISTAS
De 18:00 horas de 04/09/2012 às 08:00 horas de 07/09/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 08:00 horas de 07/09/2012 às 08:00 horas de 14/09/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Chirley de Lourdes Carvalho França- Técnica Judiciária Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 14/09/2012 às 08:00 horas de 21/09/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Ana Clara Pires da Cunha- Escrivã Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 21/09/2012 às 08:00 horas de 28/09/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Zélia Maria Marinho Costa- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 28/09/2012 às 08:00 horas de 05/10/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Edimar Cardoso Torres- Técnico Judiciário Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 08:00 horas de 05/10/2012 às 08:00 horas de 08:00 horas de 12/10/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Maria José Barbosa da Conceição- Técnica Judiciária Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 08:00 horas de 12/10/2012 às 08:00 horas de 19/10/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Lúcia Cristina Ramos Leite- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 19/10/2012 às 08:00 horas de 26/10/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Vilneide Ferreira Lima- Escrivã Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 26/10/2012 às 08:00 horas de 02/11/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 08:00 horas de 02/11/2012 às 08:00 horas de 09/11/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 09/11/2012 às 08:00 horas de 16/11/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Ana Clara Pires da Cunha- Escrivã Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de

	Justiça
De 18:00 horas de 16/11/2012 às 08:00 horas de 23/11/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Zélia Maria Marinho Costa- Técnica Judiciária Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 23/11/2012 às 08:00 horas de 30/11/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Maria José Barbosa da Conceição- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 30/11/2012 às 08:00 horas de 07/12/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Lúcia Cristina Ramos Leite- Escrevente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 07/12/2012 às 08:00 horas de 14/12/2012	Juiz de Direito da Vara Cível Vilneide Ferreira Lima- Escrivã Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 14/12/2012 às 08:00 horas de 19/12/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Cleide Dias dos Santos Freitas- Escrivã Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.9435-0

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Ana Cláudia José Urcino Carvalho

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- 4050

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes da decisão fl.110: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7987-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Joelma Santana Oliveira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7992-0

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Rosiany Fernandes de Oliveira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7995-5

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Marizeth de Souza Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.9428-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Magna de Souza Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7988-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: Erika Cristina da Silva Souza

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7990-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Lidiane Silva Evangelista
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7994-7

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Josélia Alves Barbosa
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7999-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Maralúcia Francisco da Conceição
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.9431-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Maria da Silva Araújo
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.8002-3

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Vilson de Souza Barbosa
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.4007-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Valmor de Almeida Moreira
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.8000-7

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Arley Rodrigues Bandeira
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.4010-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: José Humberto Ferreira Lima
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7993-9

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: Jadson Freire de Oliveira
ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº2.350
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi – OAB/TO- nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO aos Advogados das partes: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II - Contrarrazões apresentadas. III – Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0005.7756-8 (3580/11)**

Natureza: Reclamação
Reclamante: Aylime Souto Neves
Advogado: Dr. Ricardo Andrade Coelho – OAB/TO nº 4814
Reclamada: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Victor Gutierrez Ferreira Milhomem – OAB/TO nº 4929, Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO nº 4126-B e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 39v: " Dispensado o relatório, art. 38, 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, o acordo entabulado em audiência entre as partes, constante no termo de fl. 16. Sem custas, sem honorários, nesta fase, art. 55, Lei 9.099/95. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado e não havendo outras manifestações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tocantínia, 22/08/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.2422-3 (2631/09)

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521.
Requerido(a): ARIANA OLIVEIRA DE MORAIS.
Advogado (a): NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR o autor para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar recolhimento das custas processuais finais, no valor de 14,00 (quatorze reais), conforme calculo de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa.

AUTOS Nº: 2010.0005.9612-2 (635/02)

Natureza: Alvará Judicial
Requerente: Espólio de Antonio Lima Rocha, rep. por Arão Lima Rocha
Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre ofício à fl. 36, informando que não há operações ativas ou passivas que venham a indicar saldo em contas junto ao Banco do Brasil S/A em nome de Antonio Lima Rocha.

AUTOS Nº: 2010.0009.2921-0 (3147/10)

Natureza: Cancelamento de Registro de Nascimento
Requerente: V.S.S.
Advogado(a): Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743-B
Requerido: M.S.S.
Advogado(a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença proferida às fls. 19-20, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ressalvada a exigibilidade, em face da gratuidade da justiça concedida à fl. 12v. Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 8 de fevereiro de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0010.4406-7 (2266/08)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Ferpam- Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO N. 1188 E Celia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO N.2147
Executado(a): Município de Rio Sono – TO.
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAR o exequente para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme planilha de calculo de fls.

AUTOS Nº: 2010.010.8474-5 (203/98)

Natureza: Investigação de Paternidade C/C Alimentos
Requerente: Ministério Público Estadual – substituto processual de Daymerson Ribeiro Silveira
Requerido: Vandelvan Batista Freitas
Advogado(a): Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida à fl. 94, cujo dispositivo a seguir transcrito: (... Como se constata nos autos, apesar de regularmente intimado o exequente não se manifestou deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Desta forma, não há porque prosseguir o processo uma vez que a parte exequente não tem mais interesse na execução. Diante disso, com fundamento no artigo 598 c/c 267, III, ambos do CPC, extingo o processo e determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Tocantínia, 19 de junho de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0012.1480-0 (1407/07)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA
Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339-A
Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA
Advogado (a): Dra. JULIANA DO AMARAL SILVA – OAB/TO nº 4728
OBJETO: INTIMAR o requerido, EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA, para providenciar preparo das cartas precatória encaminhas pra citação dos litisconsortes, Vanderlei Montemor Bernardo - Comarca de Londrina PR, Ludimila Bernardo para comarca de São Paulo Capital e Rodrigo Bernardo para comarca de São Bernardo dos Campos SP.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.1088-2/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: GILSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário, máximo de 05 testemunhas.

AUTOS Nº 2009.0003.7854-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADA: NÁRCIA DA SILVA COELHO
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado da denunciada, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

AUTOS Nº 2009.0009.6176-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: RODRIGO CARILLO VIVAS
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto e Dr. Elton Valdir Schmitz, advogados do denunciado, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentarem memoriais nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.00089605-1/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, do despacho a seguir: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. – Cumpra-se.– Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.1858-7/0 – ORDINÁRIO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS

Requerente: ZEILE MARIA PEREIRA CHAVES
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
Requerido: BANCO GMAC S/A
INTIMAÇÃO da parte autora e advogado, da decisão a seguir: "Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, e determino a citação do réu, pelo Correio, com AR, para querendo, contestar o pedido, em quinze dias, com as advertências legais. – Cite-se. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.1463-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ODONIEL CARNEIRO REIS E OUTROS
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CEST
Advogado: Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580
INTIMAÇÃO das partes autoras e advogado, da decisão a seguir: "Defiro o pedido. – Intime-se a parte autora para devolver integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia levantada. – Tocantinópolis, 03 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0003.8802-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DIAS E OUTROS
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CEST
Advogado: Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580
INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: "Relativamente aos embargos de declaração de fls.629/630 manejado pelo réu, mantenho incólume a decisão judicial que deferiu a antecipação de tutela às fls. 119/125, reconhecendo, entretanto, a vigência de efeito suspensivo conferido através do recurso de agravo de instrumento 5000230-22.2011.404.0000. Esta providência, entretanto, deveria ter sido observada pelo magistrado que prestou as informações às fls.457 (CPC, arts. 526, e 529). – É faculdade discricionária de réu a interposição qualquer recurso contra decisão judicial deste juízo, mas mantenho integralmente o mesmo entendimento inicial, sobretudo por não vislumbrar fato jurídico diverso capaz de alterá-lo.-Não há que se falar em irreversibilidade da medida (CPC, art. 273, §2º), pois todas as vezes que houve a intimação dos particulares que litigam contra o réu em outros processos análogos para realizar a devolução de valores, através de decisões judiciais proferidas pela segunda instância, sempre restituíram integralmente. -Situação jurídica diferente é vivenciada pelo réu, que, mesmo sabedor de sua obrigação de realizar depósitos mensais, determinada judicialmente em alguns processos específicos, nos quais não foi suspensa a antecipação de tutela, tenta de todas as formas não contribuir com a efetivação da justiça, ao passo que permanece inerte fazendo com que tenha que ser expedido constantes bloqueios de seus ativos financeiros através do Bacenjud.– Tocantinópolis, 24 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.1461-7/0 ou 551/20011 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO RAIMUNDO DOROTEU ANDRÉ E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA CESTE
Advogado: Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO do requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA CESTE, e seu advogado, do despacho a seguir: "Considerando a liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 50005051-602012.827.0000 e tendo em vista o depósito integral relativo à restituição dos valores levantados pelos autores às fls. 454, intime-se o réu para receber o alvará judicial. – Cumpra-se. – Tocantinópolis – TO, 25 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000069-28.2012.827.2740 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA SOARES.
CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **MARCOS VINÍCIUS PEREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 19/11/1989, filho de Aprígio Alves Soares e Maria Ivonete Pereira de Moraes, **atualmente em local incerto e não sabido** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 03/09/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0012.4387-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Requerente: BENORI ALVES DE SOUSA.
Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101. e DRA. SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A
Requerido: SEGURADOARA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Não existe laudo pericial neste feito que já fora extinto. Dê-se vista por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se as autos".

AUTOS 2011.0012.3887-2/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MOARIS

Requerente: CARMEN LIZ DOS SANTOS.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.
Requerido: BANCO ITÁU.
Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se".

AUTOS 2009.0005.6352-2/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.
Advogado: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.
Requerido: BANCO FININVEST S/A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2011.0002.2912-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: OTÁVIO TIONTONIO DE SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 144-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Revogo o despacho de fls. 96. Venham os autos conclusos". "Intime-se o requerente para formular o pedido de execução nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se".

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. .Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 5000409-66.202.827.2741, contra o indiciado CURTUME AÇAY S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.118.546/0001-04, situada na BR 153, KM 101, zona rural município de Wanderlândia/TO. Fica INTIMADO, o Denunciado, na pessoa de seu representante legal, pelo presente a comparecer à audiência de produção antecipada de provas, designada para o dia 04 de outubro de 2012, às 08h00min, na sala de audiências do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****Autos: 2010.0010.2870-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GRANJEIRO
Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715
Requerido: Banco Bradesco S/A
DECISÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o acordo, juntando aos autos documentos que comprovem a aceitação pela parte requerida, bem como os termos, no prazo de 10 dias. Suspendo a sentença de homologação. Intime-se o requerido pessoalmente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, sobre o eventual acordo. Cumpra-se." Xambioá – TO, 31 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**